



CASTELO

Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo – Faculdade de Castelo/Multivix Castelo
Revista Dimensão Acadêmica/ ISSN 2525-7846
v.5, n.1, Jan./Jul. - 2020– Semestral

REVISTA CIENTÍFICA DIMENSÃO ACADÊMICA

Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo – Faculdade de Castelo/Multivix Castelo, v.5, n. 1. Jan./Jun. - 2020 – Semestral

Diretor Executivo

Tadeu Antônio de Oliveira Penina

Diretora Acadêmica

Eliene Maria Gava Ferrão Penina

Direção Geral

Marcos Aurélio Lima Balbino

Coordenadora Acadêmica

Sindia Pessin Andreon

Bibliotecária

Alexandra Barbosa Oliveira

Presidente da Comissão Editorial

Eliene Maria Gava Ferrão

Comissão Editorial:

Eliene Maria Gava Ferrão
Darlene Teixeira Castro
Ednéa Zandonadi Brambila Carletti
Diogo Vivacqua de Lima
Geórgia Regina Rodrigues Gomes
Livia Aparecida Ferreira Lenzi
Marcos Aurélio Lima Balbino
Sindia Pessin Andreon
Iliani Bianchi

Endereço para Contato

A Multivix Castelo situa-se a Avenida Nicanor Marques, nº 245, Bairro Santa Fé, Castelo - ES, CEP 29.360-000 Contato: 28 3540-0100

E-mail: dimensaocademica@multivix.edu.br

Revista Científica Dimensão Acadêmica / Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo – Faculdade de Castelo/Multivix Castelo – v. 5. n. 1, 2020 – Castelo: MULTIVIX, 2020.

Semestral

ISSN 2525-7846

1. Generalidades: Periódicos. I. Faculdade de Castelo / Multivix Castelo – MULTIVIX.

CDD. 000

3

APRESENTAÇÃO

Estamos vivendo um período de muitos desafios, de reinventarmos nossas atuações

sociais, profissionais e até pessoais. Nesse momento a Faculdade Multivix busca

também brilhar na dimensão acadêmica e potencializar seus processos de produção

acadêmica.

Com a finalidade de publicar a produção científica do corpo docente e discente, além

de convidados, estamos lançando mais uma edição repleta de discussões atuais e

relevantes para este momento tão expressivo.

Os artigos apresentados promovem um diálogo interdisciplinar entre Direito,

Psicologia e Medicina Veterinária. Esperamos que os textos contribuam para a

formação intelectual e promovam uma reflexão crítica da produção científica de

nossa instituição.

Tadeu Antônio de Oliveira Penina

Diretor Geral

SUMÁRIO

MATERNIDADE E AMBIENTE PRISIONAL: AS IMPLICAÇÕES DE ESTAR
PRESA E SER MÃE
Lara de Azevedo Manhone
Letícia Moreira Bragato
Sabrina Marinato Donateli
Fabiana Davel Canal
TRANSMUTAÇÃO E SUICÍDIO: OS DESAFIOS E OS CENÁRIOS DA VIDA
ADOLESCENTE 26
Lucy Ângela Cezário
Alcineia Pontesda C. Cunha
HamiltonRisperi Dias
Hyloran Galdino Cabral
BIOTECNOLOGIAS REPRODUTIVAS APLICADAS NA REPRODUÇÃO DE
FELINOS SILVESTES – REVISÃO LITERATURA 43
Geovani Vinco Tonolli
Elvanio José Lopes Mozelli Filho
Ednéa Zandonadi Brambila Carletti
Juliano Motta Barcelos
Isabella Dias Volpato Bertolini
O EXAME CRIMONOLÓGICO NA PROGRESSÃO DE REGIMES DOS CRIMES
HEDIONDOS: INSTRUMENTO NECESSÁRIO PARA ALICERÇAR A DECISÃO
JUDICIAL?51
Gabriela Cunha Lau
Luiz Eduardo Garcia Brandt
Tayná Lemos Nicoli
Marcela Pereira Clipes

ENTRE (O VIV	ER E	O MOF	RRER:	A IMPO	RTÂN	CIA I	DO A	TENDIM	ENTO
PSICOLÓ	GICO	EM U	NIDADE	S HOS	PITALAF	RES E	A	PERS	PECTIVA	A DA
PSICOLO	GIA P	OSITIVA	٠							. 71
Evelyne A	Imeida	Pereira								
Jefferson	Entrinh	na Borge	s							
Rafaella A	Imeida	Pereira								
Amanda F	Pereira	Rossi								
A INAPLI	CABIL	IDADE	DO INST	rituto	DA DES	APRO	PRIAÇ	ÇÃO J	IUDICIAL	POR
POSSE-T	RABA	LHO F	RENTE	À INS	SEGURAI	NÇA	JURÍD	OICA	PROVO	CADA
PELOS	CON	CEITOS	ABE	RTOS	DEIXA	DOS	PEI	-0	LEGISL	ADOR
INFRACO	NSTIT	UCIONA	۸L							. 91
Gabriela A	Angelo	Neves								
Laís Alves	s Pinto	da Silva								
Samira Ri	beiro d	a Silva								
Jaqueline Rocha Giori										

MATERNIDADE E AMBIENTE PRISIONAL: AS IMPLICAÇÕES DE ESTAR PRESA E SER MÃE

MATERNITY AND PRISON ENVIRONMENT: THE IMPLICATIONS OF BEING PRESSED AND BEING A MOTHER

Lara de Azevedo Manhone Letícia Moreira Bragato Sabrina Marinato Donateli¹ Fabiana Davel Canal²

RESUMO

O sistema prisional brasileiro, embora aparente em alguns locais realizar uma função "adequada", sabe-se que, na maioria das vezes, seu funcionamento é caracterizado por superlotação, falta de estrutura e muito mais um "disciplinar" do que "ressocializar". Quando se trata de penitenciárias femininas o assunto fica ainda mais delicado, deixando evidente a situação, que quando associada à cultura na qual vivemos, mostra o quanto ainda é preciso melhorar. O objetivo do presente trabalho pauta-se em todas essas questões, principalmente em relação às penitenciárias femininas e a maternidade: o ambiente, as condições de cada mulher e como o Estado interfere e atua nessas questões. Focaremos, em especial, a maternidade no ambiente prisional, situação que envolve não só a detenta, mas também criança. Além disso, ressaltou-se a importância do trabalho do Psicólogo, seu olhar para com essas mulheres, e suas práticas que são extremamente importantes.

Palavraschave: Maternidade. Presídio. Psicologia Jurídica.

ABSTRACT

Although apparent that the Brazilian penitentiary system functions adequately in some places, it is known that in most cases its operations are characterized by overcrowding, lack of infrastructure and much more disciplinary actions than

¹Graduandas em Psicologia pela Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

² Mestre em Psicologia Institucional (UFES). Especialista em Psicologia Social (CFP). Graduação em Psicologia pela UFES. Professora orientadora pela Multivix Cachoeiro de Itapemirim e Multivix Castelo.

resocialization. The issue becomes even more delicate when it comes to the female penitentiary system. It is obvious that when associated to the culture in which we live, it shows how much more improvement there needs to be. The objective of this paper is to report on all issues, especially in relation to female prisons and maternity; their environment, the conditions of each woman, and how the state interferes and acts on these matters. We will especially focus on motherhood in the prison environment, which is a situation that involves not only the detainee, but also the child. In addition, the importance of the psychologists' work is highlighted, along with their look towards these women, and their practices, which are of the upmost importance.

Keywords: Maternity. Prison. Legal Psychology.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente demorou para que o Estado se preocupasse com as mulheres que iam presas por cometerem crimes. Em 1984, no Brasil, foi instaurada a Lei de Execução Penal (LEP) (Lei nº 7.210/84) que assegurava às mulheres direito ao alojamento em celas individuais, salubres e ambiente adequado. Modificações na LEP pelas Leis nº 11.942/09 e nº 12.121/09 garantiram às mulheres presas unidades penitenciárias somente com agentes do sexo feminino, espaço com berçário para cuidarem de seus filhos e amamentá-los até os seis meses de idade. Além disso, modificações no artigo 89 preveem que o estabelecimento penal deva possuir espaço reservado para a gestante que vive no cárcere e creche para abrigar seus filhos dos seis meses até sete anos de idade (BRASIL, 2009). Porém, é expresso o fato de que um dos maiores problemas nas penitenciárias brasileiras está relacionado às condições estruturais e físicas das mesmas, o que transpassa desde graves condições de alojamento, até as instalações superlotadas (FREITAS, 2014).

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de junho de 2016 (INFOPEN), "entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil". O estado de São Paulo representa 33,1% de toda a população prisional do país, "os estados do Acre, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Rondônia e Tocantins somam 11%" deste total, sendo que dessa população 42.355 são mulheres. Ainda no que diz respeito aos números, 53% dos homens privados de liberdade não possuem filhos, enquanto entre as mulheres, 74% tem pelo menos 1

rebento. Evidencia-se, ainda, a maior frequência de crimes delas ligados ao tráfico de drogas. Diante destes dados, sabe-se que diversas pessoas são colocadas em situações degradantes, mas quando se trata do público feminino, a situação agravase (SILVA; SANCHEZ, 2016).

Em relação à maternidade, celas específicas para gestantes, creches e centro materno infantil, têm que "menos da metade dos estabelecimentos femininos dispõe de cela ou dormitório adequado para gestantes" nos estabelecimentos mistos, divididos por homens e mulheres (INFOPEN MULHERES, 2014). Especificamente em relação a existência de creches, há um número mínimo de instalações nas unidades femininas e inexistentes nas unidades mistas (INFOPEN MULHERES, 2014). Isso reforça o fato de que o Estado é falho em sua total conjuntura jurídica, onde o não cumprimento de leis e de direitos previstos ao cidadão, seja ele infrator ou não, gera grandes consequências para a sociedade em geral. A prisão, que deveria ser o ambiente regenerador dos detentos (as), torna-se "escola" para comportamentos ainda piores e pensamentos inimagináveis, reforçando o papel de delinquente exercido pelos que estão em cumprimento de pena (FOUCAULT, 1975).

Nesse contexto, o estudo tem como objetivo geral conceituar os aspectos emocionais da gravidez e sua relação com o encarceramento.

No que diz respeito a maternidade, temos que para a construção de vínculo entre mãe e filho ser saudável, um de seus pressupostos é de um ambiente adequado, o que não existe no ambiente prisional brasileiro, visto que o atual sistema se encontra de forma precária (SOARES; SENCI; OLIVEIRA, 2016). Ainda, existe uma abundância de estudos sobre o poder judiciário e os direitos legais e civis dos apenados, assim como falta direitos básicos humanos de saúde. Porém, tratando-se do âmbito psicológico, é pouco explorada a ocorrência da maternidade encarcerada. Portanto, são necessárias mais reflexões e pesquisas acerca das mães e de seus filhos neste ambiente, além de seu desenvolvimento e permanência (GOMES; UZIEL; LOMBA, 2010).

Dessa forma, reforça-se a importância de discutir e questionar sobre o tema, objetivo do seguinte projeto, relatar sobre a atual realidade na qual vivemos é o primeiro

passo para o início de diálogos necessários para a transformação. É preciso deixar a estigmatização de lado, ter um olhar mais humano, direcionar o pensamento para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade e estão em um sistema que, por muitas vezes, aprisiona não só o corpo, mas sonhos e possibilidades de mudança. A metodologia utilizada de caráter qualitativo baseou-se em estudos e produções de artigos científicos e livros relacionados à mulher grávida em situação de encarceramento, revelando seus aspectos emocionais e sofrimentos psíquicos vividos neste contexto, além das informações e estatísticas dos portais do Governo Federal e do Estado do Espírito Santo. Portanto, os procedimentos para essa pesquisa são de cunho bibliográfico, uma vez que materiais já publicados relacionados ao tema foram utilizados para a construção e embasamento teórico da mesma (GIL, 2017).

Como procedimento, a revisão bibliográfica, buscou ampliar o horizonte acerca do assunto para construir um estudo voltado ao âmbito da Psicologia, bem como a atuação do profissional psicólogo, para produzir políticas voltadas ao público feminino em situação de encarceramento, destoando-se da maioria das produções científicas voltadas para as questões legislativas e de Direito.

2 RETRATO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A MATERNIDADE

O Sistema Penitenciário Brasileiro é marcado por diversos episódios que evidenciam e direcionam para a notoriedade referente ao descaso com relações às Políticas Públicas na área penal. É interessante sinalizar que, ao implantarem-se as prisões no Brasil, este local tornou-se um símbolo de punição do Estado e teve diferentes funções, entre elas, as mencionadas a seguir: alojamento para escravos, ex escravos, abrigo para crianças de rua e doentes mentais e, até mesmo, local para "eliminar" inimigos políticos. Claramente um ambiente de exclusão social criado pelo próprio Estado com muros altíssimos em locais isolados com realidade desconhecida para a sociedade que, em sua maioria, concordava com a implantação da instituição, a qual "estava" cercada por práticas de dominação, estruturando-se através dos maus-tratos e tortura, firmando e implantando as relações de força, poder e violência (PEDROSO, 1997).

Para Gregol (2016) a penitenciária abarca um dos grandes desafios e o mais complexo deles para o sistema judiciário e para gestores públicos. Caracterizado como sistema punitivo, este possui origem na escravidão, no patrimonialismo e nas diversas formas de exclusão social, criando assim um padrão organizacional e estruturado em instituições prisionais moldadas e capazes de retratar a violação dos diferentes direitos daqueles que ali se encontram privados de liberdade. É evidente que as formas de punir para homens e mulheres foram instituídas de maneiras distintas: aos homens as penas eram direcionadas com o intuito em despertar o desejo pelo trabalho, como uma alternativa de torná-lo produtivo; à mulher, era influenciada para que pudesse enquadrar-se novamente na sociedade, seguindo os paradigmas exigidos pela mesma (CURY; MENEGAZ, 2017).

2.1 Penitenciárias femininas

Os primeiros registros de mulheres encarceradas fazem referência às escravas que ficavam presas nos calabouços ou "prisões navios", no início do século XIX. Nesse espaço, elas lidavam com péssimas condições, e eram misturadas aos demais escravos e criminosos (GOMES, 2010). Foi em 1920 que a questão ganhou maior notoriedade e um dos primeiros influenciadores foi o penitenciarista José Gabriel de Lemos Britto em seu livro intitulado por "Os Sistemas Penitenciários do Brasil". O material aborda a realidade dos presídios e traz que as mulheres eram minorias e ficavam juntas aos homens (RONCHI, 2017). O penitenciarista citado, com o apoio de governantes, buscou recursos e meios para a criação da primeira penitenciária destinada a mulheres, já que as detentas precisavam de tratamentos diferentes aos ofertados ao público masculino. Porém, a construção das penitenciárias femininas brasileiras é baseada no modelo masculino e dificilmente engloba características específicas femininas(GOMES, 2010).

No ano de 1937, em Porto Alegre - RS, criou-se o Instituto de Readaptação Social (ANDRADE, 2011). Posteriormente em 1941, no Estado de São Paulo, fundou-se o Presídio de Mulheres em São Paulo (RONCHI, 2017). A primeira penitenciária feminina brasileira (pensada exclusivamente para mulheres) surgiu em 1942, localizada no Rio de Janeiro, em Bangu, administrada por freiras. Inicialmente era

localizada distante dos presídios masculinos, para que evitassem o estímulo sexual dos presos que, até então, encontravam-se em total abstinência. Contudo, a principal função das freiras era a de educar, zelar pela sexualidade e comportamentos, disciplinar tanto a saúde quanto a higiene das internas. A concessão de liberdade só era alcançada, caso as presas tornassem-se boas esposas ou então optassem por seguir o caminho da fé e se tornarem freiras (GOMES, 2010).

É preciso valorar a participação da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D'angers - instituto francês que foi uma das pioneiras no processo de implantação dos presídios femininos no Brasil — contribuiu com a boa funcionalidade dos mesmos, administrando-os e tendo contato com as carcerárias. Uma de suas perspectivas era a crença de que as mulheres inseridas naquele ambiente teriam uma nova chance para redimir seus pecados baseando-se no amor e na oração. A primeira casa fundada pelas irmãs no Brasil foi no Rio de Janeiro, em 1891, posteriormente expandindo para outros estados, mas foi em 1924 que a Congregação inicia a sua atuação na área criminal, administrando presídios femininos, começando com o Reformatório para Mulheres de Porto Alegre (RONCHI, 2017).

Discorre Cury (2017) que, posteriormente, outras penitenciárias femininas voltadas às necessidades das mesmas foram surgindo. Atualmente, é preciso atentar-se ao fato de que, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (2014), somente 7% dos presídios brasileiros são direcionados ao público feminino. Ainda de acordo com esses dados, em sua maioria, os presídios são caracterizados como mistos, adaptando celas e alas para atendê-las, sendo insuficiente ambientes como creches, berçários para crianças.

Ainda segundo dados do DEPEN (2016) é possível identificar que o Brasil ocupa o quarto lugar entre os doze países que lideram a população feminina carcerária, atualmente composta por 42.355 mulheres. Identifica-se, então, que a taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab) é de 40,6. Nesse sentido, o Brasil está entre os três primeiros países do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos e Tailândia em número de mulheres presas. Fazendo um comparativo numérico, no

ano 2000 haviam 6 mil mulheres em privação de liberdade. Em 2016, ou seja, em 16 anos esse quantitativo faz referência à 42 mil mulheres privadas de liberdade, ocorrendo um aumento de 656% em relação ao total de registro de 2000 (DEPEN, 2016).

2.2 A realidade penitenciária no Espírito Santo

Considerando informações disponibilizadas pelo Folha Vitória (2015), o Espírito Santo conta com cinco presídios femininos, um Centro de Detenção Provisória (CDP) de Vianae as penitenciárias de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Cariacica. O levantamento de dados foi realizado junto ao Secretário Estadual da Secretaria de Justiça (Sejus) - Eugenio Coutinho Ricas, que não identificou a quantidade de detentas em cada presídio. Ademais, no mesmo ano considerou-se um aumento significativo na quantidade de mulheres privadas de liberdade, sendo considerado o maior dos últimos tempos, contando com 1.117 mulheres. Uma matéria disponibilizada pelo Sejus (2018) e fundamentada em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta que o Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC) é considerado um dos melhores do País, é modelo e ocupa o quarto lugar no *ranking*. Ressalta-se que para a vistoria e classificação foram considerados alguns quesitos como: boas instalações físicas, atendimento médico disponível, equipamentos de apoio e bom atendimento humanizado às reclusas.

Ainda com base na matéria da Sejus (2018), o Sistema Penitenciário do ES abrigava (à época da matéria) 1.102 presidiárias. Nesse total, 15 gestantes e 11 lactantes que são mantidas em Unidades Materno Infantil, uma localizada em Cariacica e outra em Colatina. É preciso considerar que a juíza Andremara dos Santos - responsável pelas vistorias realizadas – ao referenciar-se ao Centro Prisional de Cariacica (CDP) relata que a assistência à saúde contava com ambulância fornecida para emergência, médico de plantão 24 horas e até mesmo transporte diferenciado para as gestantes. Os direitos listados anteriormente são amparados pela Lei nº 11.942/09 que dispõe que a mulher em situação carcerária é assegurada por acompanhamento médico, principalmente no período pré-natal e pós-parto, estendendo os cuidados ao recém-nascido, durante o período no qual se encontra

no mesmo ambiente, incluindo cuidados como amamentação, berçário e até mesmo creche, como dispostos no art.89.

De acordo com o CNJ, o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim (CPFCI) foi avaliado como o único em "condições excelentes" a nível nacional para atender mulheres. Esta conta com lavanderia e cozinha própria, classificando a alimentação de boa qualidade, o atendimento médico e farmacêutico dentro do esperado. Avaliou-se também a estrutura física, que possui salas de aula e de oficinas, locais destinados à visita familiar, espaço para banho de sol, gabinete odontológico, biblioteca, enfermaria, local apropriado para prática religiosa, espaço para visita íntima e sala individual para conversa com advogado. No período da pesquisa (2017) o CPFCI abrigava 173 mulheres que cumpriam regime fechado e semiaberto. A avaliação foi feita pela juíza Rosalva Nogueira Santos Silva, atuante na 2ª Vara de Criminal Privativa das Execuções Penais de Cachoeiro de Itapemirim (AQUI NOTÍCIAS, 2017).

3 MATERNIDADE NO CÁRCERE

A gravidez em liberdade gera a qualquer mulher, além das mudanças fisiológicas, as emocionais. Há uma série de elaborações para a tomada de decisões conscientes, como a procura de um médico para amparar todo esse processo inicial. Nesse momento é preciso reconhecer as condições emocionais da gestação e perceber o maior estado de vulnerabilidade da condição dessa gestante para, assim, acolher suas queixas entendendo o contexto em que a gravidez ocorreu e as repercussões geradas pela mesma (SARMENTO; SETUBAL, 2003).

Ainda segundo Sarmento e Setubal (2003), os aspectos emocionais da gravidez hoje são reconhecidos e diversos estudos relatam ser este um período de grandes transformações psíquicas, onde ocorre uma transição existencial. Desde a primeira consulta ao médico, a mulher, que tornar-se-á mãe, faz uma série de elaborações, surgem diversas inseguranças e dá-se início a tomada de consciência e decisões em relação a gravidez. Destaca-se ser importante na fase de pré-natal e nas ademais: compreender a ambivalência da mulher de querer e não querer estar grávida; ter participação do parceiro para fortalecer as relações estabelecidas e o

equilíbrio com a futura chegada do novo membro na família; perceber o momento de vulnerabilidade psíquica da mulher e acolher suas queixas; ajudar com as dúvidas subsequentes em relação a seu papel de mãe e seu estado saudável para carregar o filho; ser empático, confiável e respeitoso; analisar o contexto da gestação e os impactos da mesma na gestante, visto que surgirão ansiedades típicas nesse momento (PICCININI; CARVALHO, 2012). Dito isso, os aspectos emocionais da mãe não têm a possibilidade de serem abarcados quando esta se encontra em situação de encarceramento, não há meios nem profissionais disponíveis dentro dos presídios para que isso ocorra; os cuidados de saúde básica são precários e cuidados específicos são praticamente inexistentes (GOMES, et al, 2009).

Tratando-se de mulheres que passam por seu período gestacional concomitante com o cumprimento de penas judiciais, ou seja, encarceradas em diversos complexos penitenciários pelo país, muito se tem sobre seus direitos perante a lei, assim como de seus filhos após o nascimento. Porém, pouco se sabe cientificamente sobre seus estados psicológicos e emocionais durante esse momento de suas vidas. A gravidez no cárcere engloba todos os aspectos emocionais da maternidade em liberdade, porém em um contexto onde, em sua maioria, há pessoas, entre dezoito e trinta anos de idade, com baixa escolaridade e profissionalização, fragilizadas e com laços familiares culpabilizadas pela situação em que se encontram e receosas quanto ao futuro de seus filhos, tendo o próprio destino definido pelo judiciário. Pode acontecer que a mulher, agora então mãe encarcerada, não deseje vincular-se ao filho, seja por não ter com quem deixá-lo ou por outras razões como "receio da perda de algum tipo de benefício (trabalho extramuros, por exemplo) e a compreensão de que a cadeia não é um lugar propício para a permanência, mesmo provisória, de uma criança" (GOMES, et al, 2009, p. 5), chegando a abortar, abandonar o filho nas lixeiras das penitenciárias ou querer que a adoção ocorra o mais rápido possível. Este comportamento pode ser, por vezes, analisado como "um mecanismo de defesa contra um sofrimento no momento da separação" (GOMES, et al, 2009, p. 6).

Levando em consideração o contexto exposto, as más condições físicas, os ambientes insalubres e a superlotação são consideradas fatores que contribuem diariamente para o desenvolvimento de diversas doenças. Em contrapartida, o

cenário de baixa estima contribui e alimenta ainda mais para o curso de doenças emocionais e associadas à depressão. Quando se trata de uma carcerária gestante, é ainda mais difícil zelar pela sua saúde, pois a mesma está exposta a diferentes mudanças biológicas e emocionais e, tratando-se de se encontrar em situação de privação de liberdade, essa constante acaba intensificando-se, afetando não somente sua saúde, mas também de seu filho que ainda está sendo gerado e precisa diretamente do seu bem-estar (GREGOL, 2016).

A relação da mãe com o bebê, o sentimento e o comportamento são influenciados pelas experiências pessoais que a mãe passou ou irá passar. Esta relação irá originar o vínculo com o filho e a forma como isso ocorrerá, estimulando ou não suas capacidades físicas e emocionais (MONDARDO; VALENTINA, 1998). Conforme concluído por Soares, Senci e Oliveira (2016), após um estudo sobre o vínculo entre mães e filhos do cárcere, são difíceis manter o vínculo afetivo necessário nesta situação de privação de liberdade, pois o contato escasso enfraquece as relações familiares, mesmo que os filhos sejam estímulo para suportar este momento. O vínculo afetivo dá-se com as relações interpessoais e se desenvolve através da capacidade emocional e psicológica da criança e pelos cuidados recebidos. Portanto, o vínculo entre mãe e filho deve ser estabelecido de forma saudável e, para que isso ocorra, é necessário um ambiente que propicie boas vivências para ambos e haja uma troca de amor, afeto, apego, carinho, limite e outros fatores importantes para o desenvolvimento mental e saudável para a criança, assim como para sua mãe.

Nessa perspectiva, cuidar de si é cuidar do filho, pois lidar com a ameaça da separação dia após dia acaba sujeitando as reclusas a "aguentar caladas" algumas situações vivenciadas em ambiente prisional, como objetivo de manter um pouco mais segura e garantida à permanência da criança. Ademais, essa perspectiva possui forte relação com a amamentação e o desmame, já que o fato de permanecer amamentando soa como uma "garantia" de permanência do bebê até findar o período de amamentação, fortalecendo ainda mais o vínculo materno. Em contrapartida, é plausível de citação as mães que optam pelo não aleitamento materno, reconhecem que passando ou não por esse processo vai chegar o momento da quebra de vínculo entre eles e o desmame precoce facilitaria a

posterior adaptação longe dos braços da mãe (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017).

Além disso, muitas dessas mulheres são as provedoras de renda e educação de seu lar, ou seja, chefes de família que, além de lidar com a privação da liberdade, são acompanhadas pela angústia em relação ao destino de seus filhos e a possível probabilidade do envolvimento futuro com a criminalidade (NERI; OLIVEIRA, 2010). Em resumo, torna-se clara a vivência da maternidade de forma nitidamente diferente quando se está em um ambiente prisional e quando se vive a mesma em liberdade. Os aspectos vividos são conturbados e preocupantes, assim como o que se espera quanto ao futuro da mãe e, principalmente, do filho.

Dito isso, a família pode ser considerada como o alicerce e a referência para quem se encontra em privação de liberdade. Os familiares que conseguem incentivar e permanecer por perto durante esse período é de grande valia para o bom comportamento de quem se encontra recluso. O apoio direcionado é capaz de elevar a autoestima e despertar esperança. Quando ocorre de maneira reversa, o apenado pode desenvolver sentimento de culpa, revolta, desprezo, características que podem desmotivá-lo e fazer com que se sinta sem motivos para prosseguir. Esse misto de sentimentos ligados à afetividade requer da presa o que pode ser definido como equilíbrio emocional, para que possa aprender a cuidar de suas emoções e ter uma boa convivência também com as demais detentas, e assim, posteriormente, ser capaz de estabelecer novamente um bom convívio social (NEGREIROS NETO, 2012).

Faltas como das visitas, do filho que está em liberdade e do contato com os familiares geram solidão, incômodo, isolamento e tristeza, o que torna possível tomar como exemplo a realidade para analisar o sofrimento gerado para a mãe durante o período de gestação vivido na prisão. Ser mãe é construir-se como tal tendo as condições necessárias para isso. Porém, quando isso lhe é privado, consequências físicas e psicológicas são geradas, seja por não ter condições mínimas, por não ser enxergada com individualismo, lidar com a incerteza do destino ou com a certeza de separação de seu filho, a maternidade atrás das grades foge dos parâmetros normais desse período, visto como singelo e único na vida da

mulher e passa a ser difícil e confuso, abarcando decisões dramáticas e sofridas para a mesma (GOMES; UZIEL; LOMBA, 2010).

A mulher grávida apenada sofre para além das angústias e dúvidas de uma gravidez em liberdade. Ela perpassa por todo um caminho de dor e dívidas consigo mesma por estar nesta situação em um momento que deveria poder cuidar de si e de seu já nascido ou futuro filho. O vínculo afetivo que deveria ser criado de forma saudável para mãe e filho é quebrado por um ambiente desesperador e grotesco. Sendo assim, urge a criação de políticas públicas que protejam as mulheres, seus filhos, assim como seu presente e futuro, para que o cenário carcerário mude para um ambiente que tenha respeito mínimo aos direitos humanos e qualidade de vida básica, o que não ocorre hoje (SOARES; SENCI; OLIVEIRA, 2016).

A separação da mãe para com o filho depois do período permitido de permanência na penitenciária também precisa ser trabalhada e discutida por abarcar prejuízos futuros na vida física e psíquica da criança, partindo do princípio que o vínculo materno é de suma importância para o desenvolvimento do bebê. Mudanças e implementação de políticas públicas voltadas para a mulher gestante encarcerada precisam ser pensadas para diminuição do sofrimento e cuidados de saúde básica, pré-natal e parto, pensando nessa mulher como mãe, esposa, trabalhadora, provedora do lar e mantenedora. É importante também que os profissionais de saúde, dentre eles o psicólogo, tenham escuta acolhedora, respeitando a diferença de pensamentos entre mãe e técnico, guiando, esclarecendo e orientando a gestação do início até o parto, evitando conteúdos excessivos e confusos, enxergando a mãe como ser individual.

4 A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL

Como falado no tópico anterior, o papel dos profissionais de saúde é de suma importância no período em que as mulheres se encontram presas. Dessa forma, vamos discorrer neste tópico sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional.

A Psicologia e o sistema prisional são historicamente marcados pelas dores e enganos provocados pelas nocivas ideias de punição, estigmatização, privação de

liberdade, onde "anormais", com comportamentos "inadequados", eram tachados como criminosos. Questões essas que perpetuam até os dias atuais, culturalmente e historicamente rodeando a sociedade. A prisão exclui, estigmatiza e produz muita dor para os envolvidos. É importante enxergar muito além dos seus muros, deixando-se de lado a indiferença e a ideia de que indivíduos se dividem em "criminosos" e "cidadãos de bem". A prisão provoca medo e abandono daqueles que lá estão, dores físicas além dos ambientes sem condições apropriadas. Os aspectos citados acima estão diretamente ligados ao trabalho do Psicólogo, no qual é extremamente importante ser discutido (KARAM, 2011).

Antes de tudo é importante ressaltar que o trabalho do Psicólogo no sistema prisional atualmente é marcado por graves dificuldades, condições precárias e superlotação, o que implica diretamente na sua execução (CFP, 2016). Segundo a Lei de Execução Penal – LEP (Lei Nº 7.210, 1984), a Psicologia estaria inserida no sistema prisional trabalhando em relação ao princípio da Individualização das Penas, juntamente com as Comissões Técnicas de Classificação (CTC) e os Centros de Observação Criminológica (COC), exercendo em conjunto com uma equipe de profissionais, como assistentes sociais, psiquiatras e chefes da segurança.

A referida lei citada anteriormente instituía o "exame criminológico", que deveria ser feito pelos Psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais atuantes no Sistema Prisional. "A função desse exame, demandado pelo judiciário, é avaliar se o preso "merece" ou não receber a progressão de regime (que é caracterizada pela passagem do regime fechado para o semiaberto) e/ou livramento condicional" (CFP, 2016, p. 29). Estadava condição para que os profissionais previssem se os indivíduos poderiam cometer outros crimes ou se haviam se apresentado de forma adequada durante o cumprimento do delito cometido.

Dessa forma, o indivíduo que cometeu o crime deveria cumprir sua pena de acordo com um tratamento individualizado, a fim de que o mesmo fosse "reeducado" e "ressocializado". Para que no final de sua penapudesse estar em condições de viver em sociedade sem cometer novos crimes. Mas, quando visto na prática, o "tratamento penal" é muito mais um "aconselhar", "educar" e "disciplinar" (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018).

A princípio, os profissionais da Psicologia deveriam realizar avaliações psicológicas no momento do começo do cumprimento da pena de liberdade e, posteriormente, realizar seu acompanhamento, propondo atividades e inserção em programas educativos, laborais e de saúde, realizando também novas avaliações para subsidiar decisões judiciais no momento de progressão de regime ou livramento condicional. Tais avaliações dizem respeito ao exame criminológico, por meio do qual se espera que o psicólogo avalie a personalidade e os efeitos do "tratamento penal" sobre a subjetividade dos indivíduos, de modo a aferir se voltarão a cometer crimes ou não (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018, p. 103).

Anos depois instituiu-se a Lei 10.792 de 2003, alterando a LEP, onde o exame criminológico passou a ser exigido somente no início do cumprimento da sentença com vistas à individualização da pena, buscando evitar o máximo dos impactos negativos provocados pelo cárcere. O objetivo não teve o êxito desejado, pois a lei vetou a obrigatoriedade do exame, mas também não proibiu a utilização em certos casos, o que de certa forma tornou-se algo incerto e sem validade no âmbito, tanto que muitos juízes continuaram a exigi-lo como pré-requisito para a concessão dos direitos constitucionais, sendo feito por muitos psicólogos (CFP, 2016).

Laudos, pareceres e relatórios são solicitados aos Psicólogos no momento em que as pessoas presas ingressam no presídio ou durante o cumprimento de suas penas para terem acessos aos benefícios como, progressão de regime e livramento condicional. Assim, logo na entrada é feito o Exame Classificatório, a fim de definir a periodicidade de atendimentos e os encaminhamentos necessários a cada pessoa. Com os dados em mãos é elaborado um relatório da avaliação psicológica que é encaminhado para a Comissão Técnica de Classificação (CTC) onde, juntamente com uma equipe multidisciplinar, elabora-se o Plano Individualizado de Tratamento Penal (PIR). A partir daí é feito um acompanhamento pelos psicólogos com alguma periodicidade definida ou solicitado em caráter emergencial pelos detentos (CFP, 2009). Assim, segundo o CFP (2009, p. 18) identificam-se as seguintes atividades dos (as) profissionais que atuam no campo Sistema Prisional:

^{1.} Elaboração de relatórios, laudos, pareceres e avaliações psicológicas; 2. Atenção psicológica individual e grupal; 3. Pronto-atendimento; 4. Encaminhamentos; 5. Reuniões de equipe; 6. Acompanhamento extramuros; 7. Atuação nas relações institucionais; 8. Atuação em rede; 9. Elaboração de projetos, pesquisas e produções e práticas acadêmicas; 10. Promoção de eventos; 11. Recrutamento e seleção; 12. Atuação conjunta com a equipe de saúde; 13. Coordenação de biblioteca (CFP, 2009, p. 18).

O trabalho do Psicólogo no sistema prisional é extremamente complexo visto que sua função não é apenas elaborar, avaliar e acompanhar aqueles que ali estão e sim compreender que cada sujeito ali é único carregado de subjetividade e de que o cárcere causa grande impacto na vida do mesmo. O atual sistema prisional brasileiro em nada favorece a ressocialização e a recuperação do ser humano, a saúde psicológica produz-se através do fortalecimento de laços, do empoderamento e acolhimento, diferente do que é visto no atual sistema. Certas marcas ficam impregnadas nos egressos, consequências de um sistema doentio. Ultrapassar esse sistema e lançar um olhar diferenciado buscando ir além dos próprios muros de uma prisão é um grande desafio para o profissional (MAMELUQUE, 2006).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, é possível considerar que a adequação e fundação de presídios femininos no Brasil foi um pouco tardia e se deu após a existência de presídios masculinos. Independentemente deste fator, os mesmos estão crescendo cada vez mais aumentando também sua visibilidade. Diante da pesquisa realizada foi possível identificar as carências presentes no ambiente prisional feminino. Consideramos os diferentes aspectos envolvidos em ser mãe e, especialmente em ser mãe no cárcere, englobando o período de gestação e puerpério em ambiente insalubre, sem boas condições de higiene básica, superlotação, falta de auxílio médico adequado, entre outros. Tais características apresentam riscos para mãe e bebê, expondo-os a vulnerabilidades.

Ademais, é plausível considerar que o trabalho do psicólogo se dá em conjunto com a equipe multidisciplinar, enfrentando também dificuldades por conta da realidade precária prisional presente no Brasil. Ainda assim, o mesmo é solicitado para fornecer laudos, pareceres, e relatórios a fim de conceder alguns benefícios ao encarcerado. Nessa vertente, uma das maneiras de amenizar tais "danos" e problemáticas envoltas no sistema prisional feminino brasileiro, seria a implantação de políticas públicas, aumento do número de profissionais, diversificação de suas práticas – hoje muito voltadas à classificação e produção de documentos - além da

ampliação dos espaços já existentes, reduzindo consideravelmente as atrocidades vividas, proporcionando melhores ambientes e garantia de direitos.

Sinalizamos ainda que a pesquisa conta em seu escopo com uma atenção voltada as penitenciárias femininas do estado do Espírito Santo, contendo dados de reportagens e estudos desenvolvidos nas penitenciárias presentes no mesmo. Portanto, mediante a esse aspecto é possível identificar, mesmo que de forma restrita nos poucos documentos disponíveis acerca dessa realidade, as boas condições físicas, atenção médica dentro das normalidades esperadas, boa alimentação etc., sendo que estes aspectos divergem dos dados colhidos mediante a nível nacional. Sugerimos, assim, mais estudos *in loco* para o reconhecimento dessas questões no Espírito Santo, especialmente no que se refere à maternidade no cárcere.

6 REFERÊNCIAS

ANDRADE, B. S. A. B. de. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus.** O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em:<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/publico/2011_BrunaSoaresAngottiBatistaDeAndrade_VOrig.pdf>. Acesso em 13 out. 2019.

BRASIL. Decreto- Lei n.12.121, de15 de dezembro de 2009. Acrescenta o § 3 ao artigo 83 da Lei n. 7. 210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 dez. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12121.htm. Acesso em 05 jun. 2019.

BRASIL. Decreto- Lei n. 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. **Palácio do Planalto**, Brasília, 29 maio 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm>. Acesso em 28 abr. 2019.

BRASIL. Lei n° 7. 210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 set. 1984. Seção 1, p. 10227. Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em 19 out. 2019.

BRASIL. Lei n° 10. 792, de 01 de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 dez. 2003. Seção 1, p. 2. Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10792-1-dezembro-2003-497216-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em 19 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN, Departamento Penitenciário, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – INFOPEN Mulheres – julho de 2014. Disponível em:http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres.pdf>. Acesso em 10 de out. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN, Departamento Penitenciário, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - INFOPEN Mulheres, 2ª Ed. Brasília, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 16 abril 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça.DEPEN, Departamento Penitenciário. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN, Brasília, 2017. Disponível em:http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen≥. Acesso em 24 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN, Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres, 2014. Disponível em:https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em 26 maio 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. A prática profissional dos (as) psicólogos (as) no Sistema Prisional. 1. ed. Brasília: CFP, 2009. Disponível em http://crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/a-pratica-profissional-dos-as-psicologos-as-no-sistema-prisional.pdf>. Acesso em 19 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional:** Problematizações, ética e orientações. 1. ed. Brasília: CFP, 2016. Disponível em https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>. Acesso em 19 out. 2019.

CURY, J. S.; MENEGAZ, M. L. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade, e desigualdade social. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13thWomen's Worlds Congress. **Anais**. Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506 ARQUI VO ArtigoFazendoGenero-enviar.pdf>. Acesso em 20 out. 2019.

DIUANA, V.; CORREA, M. C.D.V.; VENTURA, M. Mulheres Nas Prisões Brasileiras: Tensões Entre a Ordem Disciplinar Punitiva e as Prescrições da Maternidade. **Physis: revista de saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727747, Jul. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/physis/v27n3/1809-4481physis-27-03-00727.pdf>. Acesso em 28 mar. 2019.

- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42º ed. atual. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.
- FREITAS, C. R. M. de. O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal. **Revista Pensar**, v. 5, n. 1, jan. 2014. Disponível em:
- http://revistapensar1.hospedagemdesites.ws/direito/pasta_upload/artigos/a187.pdf Acesso em 28 out. 2019.
- GIL, A. C., **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em:
- http://www.urca.br/itec/images/pdfs/modulo%20v%20w20como_elaborar_projeto_de-pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em 11 maio. 2019.
- GOMES, A. B. F. **As prisões do feminino e as mulheres nas prisões**: um recorte sobre a maternidade encarcerada. 2010. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: https://app.uff.br/slab/index.php/busca/formulario_completo/729. Acesso em 30 mar. 2019.
- GOMES, A. B. F.; SANTOS, M.B.S. dos; NERI, H.F.; OLIVEIRA, M. F. L.; UZIEL, A.P. Reflexões sobre a maternidade no sistema prisional: o que dizem técnicas e pesquisadoras. *In:* XV Encontro Nacional da ABRAPSO Psicologia Social e Políticas de Existência: fronteiras e conflitos. Maceió, 2009. **Anais**. Maceió: ABRAPSO. p. 5-6. Disponível em:http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/366.%20reflex%D5es%20sobre%20a%20maternidade%20no%20sistema%20prisional.pdf. Acesso em 10 out. 2019.
- GOMES, A. B. F; UZIEL, A. P; LOMBA, D. E.N. Singularidades da maternidade no sistema prisional. **Fazendo Gênero**, 9, Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. p. 1-10, 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em:http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278298832 ARQUIVO a nnaalinedebora.pdf>. Acesso em 19 set. 2019.
- GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Penitenciária de Cariacica é considerada
- um dos presídios modelos do país pelo Conselho Nacional de Justiça. **Sejus – Secretaria da Justiça**, Vitória, 23 de março de 2018. Disponível em:<https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/penitenciaria-de-cariacica-e-considerada-um-dos-presidios-modelo-do-pais-pelo-conselho-nacional-de-justica>. Acesso em 18 out. 2019.
- GREGOL, L. F. **Maternidade no cárcere** um estudo reflexivo acerca da prisão feminina e o exercício da maternidade no sistema penitenciário brasileiro. Monografia (Departamento de Direito) Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.pucrio.br/29905/29905.PDF. Acesso em 30 mar. 2019.

MAMELUQUE, M. da. G. C. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 620-63, dez. 2006. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400009&Ing=pt&nrm=iso. Acesso em 19 out. 2019.

MONDARDO, A. H; VALENTINA, D. D. Psicoterapia infantil: ilustrando a importância do vínculo materno para o desenvolvimento da criança. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 11, n. 3, 1998. Universidade Federal do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721998000300018&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 15 out. 2019.

NASCIMENTO, L. G. do; BANDEIRA, M. M. B. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 38, n. spe2, p. 102-116, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-

98932018000600102&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 out. 2019.

NEGREIROS NETO, J. M. Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do sistema penitenciário no estado do Ceará. Monografia - (Curso de Pós Graduação em Educação de Jovens e Adultos para Professores do Sistema Prisional), Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza – Ceará, 2012. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29226/1/2012_tcc_jmnegreirosneto.pdf>. Acesso em 17 maio. 2019.

NERI, H. F; OLIVEIRA, M. F. L. A maternidade em situação de privação de liberdade: uma articulação sobre o sujeito do direito e o sujeito do desejo. **Fazendo Gênero**, 9, Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. p. 1-9, 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em:

http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278264260_ARQUIVO_fg9_texto_Heloneida.pdf>. Acesso em 15 set. 2019.

PEDROSO, R. C. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de história 136**, primeiro semestre de 1997, p. 121 – 137. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18816/20879>. Acesso em 15 out. 2019.

PICCININI, C. A; CARVALHO, F. T. de; OURIQUE, L. R; LOPES, R. S. Percepções e sentimentos de gestantes sobre o pré-natal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. janmar. 2012, vol. 28, n. 1, p. 27-33. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722012000100004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 12 out. 2019.

REDAÇÃO. CNJ classifica Centro Prisional Feminino de Cachoeiro como excelente. **Aqui Notícias**, Cachoeiro de Itapemirim, 09 de maio de 2017. Disponível em: https://www.aquinoticias.com/2017/05/cnj-classifica-centro-prisional-feminino-de-cachoeiro-como-excelente/>. Acesso em 18 out. 2019.

REDAÇÃO FOLHA VITÓRIA. Número de mulheres presas bate recorde no Espírito Santo, diz Secretaria de Justiça. **Folha Vitória**, Vitória, 16 de junho de 2015, Política. Disponível em:

https://www.folhavitoria.com.br/policia/noticia/06/2015/numero-de-mulheres-presas-bate-recorde-no-espirito-santo-diz-secretaria-de-justica. Acesso em 17 out. 2019.

SARMENTO, R; SETÚBAL, M. S. V. Abordagem psicológica em obstetrícia: aspectos emocionais da gravidez, parto e puerpério. **Ver. Ciênc. Méd.**,Campinas, 12(3):261-268, jul./set. 2003. Disponível em:<https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/cienciasmedicas/article/view/1260/1235>. Acesso em 02 out. 2019.

SILVA, T. de. C. G; SANCHEZ, C. J. P. **Mulheres no sistema prisional brasileiro e consequências do habeas corpus coletivo.** Encontro de Iniciação Científica – ETIC, 2018. In: Revolução na Ciência: ciência e profissões em transformação, capa, v.14, n. 14, 2018. Disponível

em:<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7085/67647
141>. Acesso em 12 out. 2019.

SOARES, I. R; SENCI, C. M. B; OLIVEIRA, L. R. F. de. Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1 p. 27-45, 2016. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812016000100003>. Acesso em 30 de nov. 2019.

TRANSMUTAÇÃO E SUICÍDIO: OS DESAFIOS E OS CENÁRIOS DA VIDA ADOLESCENTE

TRANSMUTATION AND SUICIDE: THE CHALLENGES AND SCENARIOS OF ADOLESCENT LIFE

Lucy Ângela C Cezario Alcineia Pontesda Cunha Hamilton Risperi Dias³ Hyloran G. Cabral⁴

RESUMO

O suicídio na adolescência é uma questão que levanta preocupações, devido a sua alta incidência nos dias atuais. Este artigo tem como objetivo analisar como as transformações vividas pelo indivíduo nessa faixa etária, juntamente com os novos desafios sociais trazidos pela adolescência, podem se tornar fatores de risco que contribuem para o desenvolvimento da ideação suicida em adolescentes. Através de pesquisa bibliográfica em publicações sobre o tema, juntamente com pesquisa realizada através de questionário online, o artigo procura traçar uma relação entre as dificuldades que se apresentam no novo contexto que a entrada na adolescência proporciona, com os sentimentos angustiantes que podem levar o jovem a contemplar o suicídio. O aspecto epidêmico que o suicídio adolescente apresenta faz com que a conscientização, o entendimento e a discussão sobre o tema sejam fundamentais para que sejam elaboradas estratégias de prevenção, visando um maior cuidado com a saúde mental dos jovens.

Palayras Chave: Suicídio. Adolescência. Desafios Sociais.

ABSTRACT

The suicide in adolescence is a matter that raises concerns, because of its highlevel of incidence nowadays. This article has as an objective to analyze how the transformations lived by the individual in this age group, together with the new social

³Graduandos do curso de Bacharel em Psicologia pela Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim

⁴Professor Orientador. Especialista em Saúde Mental: Ênfase em Dependência Química; Políticas Públicas, Gestão e Controle Social; Psicoterapeuta em Intervenção à Crise e Prevenção do Suicídio. Professor da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim – ES.

challenges brought by the adolescence, could become risk factors that contribute to the development of suicidal ideation in adolescents. By a bibliographic research on publications about the theme, together with a research made through an online questionnaire, the article sought to trace a relation between the difficulties that present themselves in the new context proportionate by the entrance in adolescence, with the anguish feelings that could make a teenager contemplates suicide. The epidemic aspect that the adolescent suicide shows makes the awareness, the understanding and the discussion about this theme fundamental for the elaboration of prevention strategies, aiming for a greater care with the mental health of young people.

Keywords: Suicide In Adolescence. Risk Factors. Social Challenges. Adolescents.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Associação Brasileira de Psiquiatria o suicídio está presente por toda a história da humanidade, sendo um dos temas mais antigos relacionados à saúde dos indivíduos, tal manifestação está presente nas mais múltiplas culturas, sendo estudado e investigado como fenômeno social com uma variedade de determinante. No entanto, atualmente também é considerado um problema de saúde pública e um desafio para a Psicologia devido aos dados cada vez mais alarmantes e seu impacto na sociedade, descreve Cabral et al(2016):

Ainda hoje encontramos grandes dificuldades em falar sobre o suicídio, uma vez que o mesmo ainda se apresenta como um tabu seja pelo aspecto religioso, cultural e social. É importante ressaltar que o suicídio enquanto tabu não aflige apenas as classes menos favorecidas ou com menos entendimento científico, esse interdito atinge a sociedade como todo, onde podemos citar a falta de preparo dos profissionais da saúde para lidar com esse fato." (CABRAL et al, 2016, p. 06)

Todavia, existe um tabu em falar sobre o suicídio, um tema rodeando de estigmas e preconceitos, entretanto o silencio não é uma escolha e a melhor forma de prevenção é o falar, uma comunicação qualificada e debate responsável sobre esse fenômeno que atinge o mundo inteiro.

A Organização Mundial da Saúde - OMS (2018) e a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS (2018), afirmam que cerca de 800 mil pessoas morrem em

decorrência de suicídio todos os anos no mundo e nas últimas quatro décadas a taxa de suicídio cresceu significativamente em todos os países, envolvendo todas as faixas etárias, raças, gêneros e, também, vários contextos socioeconômicos.

Dados divulgados pelo Ministério da Saúde (2018), registram que no Brasil ocorreram 11.433 mortes por suicídio em 2016, em média é um caso a cada 46 minutos. O número representa um crescimento de 2,3% em relação ao ano anterior, quando 11.178 pessoas tiraram a própria vida. O suicídio também é a segunda causa de mortes de adolescentes e jovens adultos entre 15 e 29 anos (BRASIL, 2018).

Para analisar esse fenômeno é necessário considerar uma série de fatores que cercam o tema, não sendo prudente fazer uma análise simplista e causal com acontecimentos pontuais na vida do indivíduo, e sim um histórico, pois o suicídio é a consequência de um processo de determinantes que se acumularam durante a vida.

Tendo em vista os diversos e inquietantes dados relacionados ao suicídio na adolescência, é acertado realizar uma análise na literatura sobre seus maiores fatores. Neste sentido, considerando a complexidade do tema, é de suma importância situar o que há de nocivo em se tratando da estrutura que envolve o adolescente em risco. É um desafio para psicologia em todo mundo e no Brasil a realidade não é diferente. Os dados são expressivos principalmente entre a população mais jovem, o que gera preocupação e a procura de métodos eficazes para uma prevenção efetiva.

Diante estes significativos dados sobre suicídio na adolescência e para uma maior compreensão desse processo, pontua-se o papel da psicologia enquanto agente efetivo de pesquisa e intervenção na prevenção. Desta forma pesquisa tem como justificativa analisar dados acerca do suicídio na adolescência e a promoção da saúde mental como principal forma de prevenção.

É um consenso na academia que o suicídio está relacionado a transtornos mentais, principalmente a depressão tendo como base esse fato, o presente estudo se debruça na reflexão sobre a relação entre suicídio e depressão, uma vez que são

males que atingem cada vez mais adolescentes no Brasil e no mundo.

Como metodologia, foi utilizado um estudo de revisão bibliográfica, de cunho qualitativo e descritivo, com natureza básica, juntamente com uma pesquisa realizada através de um questionário disponibilizado em plataforma virtual, que tinha por objetivo conhecer a opinião dos participantes sobre o tema bordado. O estudo de revisão bibliográfica, para Lakatos e Marconi (2003), diz respeito a toda bibliografia pública em relação a determinado tema de estudo, incluindo publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros e busca colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito sobre determinado assunto.

2 SUICÍDIO E ADOLESCÊNCIA: EPIDEMIOLOGIA

Nos dias atuais, o suicídio é considerado um problema de saúde pública devido a dados cada vez mais alarmantes, que serão explanados de forma mais detalhada adiante. Desta forma é preciso abordar o tema com muita responsabilidade, pois o mesmo vem acompanhado de estigmas e tabu durante toda a história da humanidade (CESCON; CAPOZZOLO; LIMA, 2018).

Para Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP (2014, p. 9), o suicídio pode ser definido como "ato deliberado executado pelo próprio indivíduo, cuja intenção seja a morte, de forma consciente e intencional, mesmo que ambivalente, usando um meio que ele acredita ser letal". O comportamento suicida já é apresentado na história desde seus primórdios, em todas as culturas do mundo, algumas culturas o suicídio era considerado um ato de bravura e coragem, em outras, condenado como pecado, portanto o comportamento suicida e sua representação social vem se modificando ao longo de tempo sendo determinado pela cultura e período histórico no qual está inserido (SILVA,2009).

Para Pereira et al (2010), atualmente mesmo com a recomendação da OMS para se falar e discutir o suicídio com uma maior naturalidade, o tema ainda é tratado como um assunto tabu e polêmico, o que consequentemente resulta num processo de exclusão e silenciamento, tal comportamento é um reflexo de uma sociedade que vê

o suicídio com muito preconceito e estigmas, em vez de acolher, condena e julgar a pessoa que atenta contra a própria vida sem ao menos buscar um olhar mais profundo da situação. Tal contexto influencia diretamente nos casos de tentativas e suicídios no mundo.

Para compreender o comportamento suicida é importante saber como ele funciona. Para Santos et al (2016), o comportamento suicida pode ser divido em três aspectos, a ideação suicida que em resumo é pensamento de autodestruição, a tentativa de suicídio que se refere a um ato de autoagressão que tem como finalidade a morte e o suicídio consumado.

Muitas pesquisas e estudos correlacionam à ideação suicida com o risco mais relevante e preocupante para as tentativas de suicídio e o ato concretizado. A ABP (2014) diz que existem dois principais fatores de risco para o comportamento suicida: a tentativa prévia e a presença de transtornos mentais, como depressão e dependência de álcool e drogas, entre outros.

Tendo em vista que este estudo visa discorrer sobre a problemática de suicídio na adolescência é necessário conceituar tal termo para assim relacionar com a depressão. De acordo com Ribeiro (2011), não existe uma concordância definitiva para o conceito de adolescência, sobre a etiologia da palavra adolescência, o autor diz:

[...] é de origem do latim ad (a, para) e olescer (crescer) e também de adolesce, origem da palavra adoecer. A partir do século XIX que a adolescência foi vista como uma etapa distinta do desenvolvimento e durante várias décadas esteve associada a uma fase de tumulto conflito e tensão para o adolescente e todos aqueles que lidavam. (RIBEIRO, 2011, p. 2).

Para OMS, adolescência ocorre entre 10 e 19 anos e pela Organização das Nações Unidas (ONU) entre 15 e 24 anos, o critério é utilizado principalmente para fins estatísticos e políticos. Usa-se também o termo jovem adultos para englobar a faixa etária de 20 a 24 anos de idade.

Na atualidade usa-se, mais por conveniência, agrupar ambos os critérios e denominar adolescência e juventude ou adolescentes e jovens em programas

comunitários. Para as normas e políticas de saúde do Ministério de Saúde do Brasil, os limites da faixa etária de interesse são as idades de 10 a 24 anos. (EISENSTEIN, 2005). No Brasil, para o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), ela começa aos 12 e vai até os 18 anos, provavelmente para coincidir com a maioridade penal brasileira.

Aprofundando no conceito de adolescência pode-se dizer que é uma fase com extrema complexidade, devido as diversas transformações que o indivíduo vive durante o período, sendo na adolescência que o processo de amadurecimento começa. Desta forma o adolescente assumiria uma posição de confrontamento e de oposição aos valores, leis e tradições sociais, como uma maneira de firmar sua identidade e autonomia frente aos adultos e a sociedade, o que pode gerar conflitos e sofrimento (DALLO; PALUDO,2012).

Posto isto, segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria, em 2014, os números de suicídio de adolescentes cresceram significadamente, sendo a terceira principal causa de morte nessa faixa etária no país. De acordo com dados da OMS (2018), o suicídio é a segundo maior causa de mortes entre jovens e adolescentes de 15 a 29 anos. O Mapa da Violência (2015), apresenta que no ano de 2013, 788 jovens cometeram suicídio no Brasil e desde ano de 1980 em que a taxa percentual era 2,8% passou até 4,1%, um significativo aumento de45,5%.

O Boletim Epidemiológico, produzido pela Secretaria de Vigilância em Saúde (2017), traz um amplo panorama do suicídio no Brasil, com recorte de raça, gênero e geográfico. Em um recorte de raça os dados são as mais alarmantes, pois de acordo com dados, os adolescentes negros têm 45% de chance de suicídio, no sexo masculino a chance sobe para 50%. No que se refere as lesões autoprovocadas em decorrência de tentativas de suicídio, o boletim afirma que entre os anos de 2011 e 2016 foi identificado 48.204 casos, sendo destes 33.269 em mulheres e 14.931 (31,0%) em homens, em um recorte de raça e gênero, o boletim mostra que 49,6% das mulheres eram brancas e 35,7% negras e pardas.

Na população adolescente indígena, a situação é ainda mais alarmante, uma vez que a taxa de suicídio é oito vezes do que em jovens da mesma faixa etária brancos

e negros, pois de acordo com o Boletim Epidemiológico 44, 8% dos suicídios de adolescentes no Brasil são de indígenas adolescentes na faixa etária 10 a 19 anos. (BRASIL, 2017). Entretanto é importante ressaltar que ainda é escasso um estudo focado somente em casos de suicídio em adolescentes noBrasil.

Em relação à prevenção Suominen et al (2004) afirma que seu foco deve estar em reforçar os fatores de proteção ao suicídio, e diminuir os fatores de risco. A prevenção pode ser feita tanto em nível individual (construir vínculos afetivos, integração social, religiosidade, casamento, filhos) quanto em nível coletivo (campanhas de conscientização promovidas pelo poder público, diminuição ao acesso a armas e substâncias letais, sistemas de atendimento a pessoas com ideação suicida).

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde e a Organização Mundial de Saúde (2018) apenas 38 países em todo o mundo possuem planos de prevenção ao suicídio. Alguns deles incluem Brasil, Austrália, Suécia, Finlândia, Noruega, Nova Zelândia, dentre outros. Os planos possuem diversas semelhanças entre si, incluindo o levantamento estatístico, promoção da discussão e conscientização da questão do suicídio, disponibilização de meios para tratamento, trabalhar o tema já nas escolas, cuidado especial com grupos de risco, preparação de profissionais para atendimento, entre outros (BOTEGA et al,2006).

No Brasil, existem iniciativas como o Setembro Amarelo. Criada em 2015 pelo CVV (Centro de Valorização da Vida), pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) e pela ABP (Associação Brasileira de Psiquiatria), a campanha utiliza a cor amarela como forma de destacar a questão do suicídio. O dia 10 de setembro é o dia mundial da prevenção ao suicídio, por isso a escolha por este mês para a realização da campanha, visando à conscientização e o incentivo ao pedido de ajuda por parte de indivíduos sofrendo por ideação suicida (CVV, 2019).

3 ADOLESCÊNCIA: VIDA EMOCIONAL E OS DESAFIOS DA FASE

Segundo Monteiro e Lage (2007), a adolescência é uma fase de mudanças e

transição, é comum nesse período conflitos e incertezas, que muitas vezes podem gerar transtornos de humor como a depressão. Entretanto a depressão nem sempre foi considerada como uma psicopatologia que também atingia crianças e adolescentes, pois até a década de 1960 era considerado como um transtorno de adultos (BIAZUS; RAMIRES, 2012).

Conforme afirma Saraiva (1999) ao adentrar a adolescência, depara-se com situações desafiadoras até então desconhecidas. Emergem novas pressões ocasionadas pela nova realidade social e pelo próprio desenvolvimento psicológico. As dificuldades dessa nova realidade social juntamente com o crescimento físico e as mudanças na psique do adolescente podem se tornar gatilhos, desencadeando sentimentos depressivos que podem causar desequilíbrios emocionais.

A adolescência é um período de desenvolvimento para o indivíduo que manifesta sentimentos como nenhuma outra fase da vida. Porém, tamanha intensidade faz com que apareçam os chamados sentimentos negativos, como a solidão ou a baixa autoestima. Inclusive, quadros de doenças psicológicas costumam se intensificar nos adolescentes (SUKIENNIK,2000).

Dutra (2002) alude que os quadros depressivos de grau maior são frequentes na adolescência, o que facilita que o adolescente manifeste a chamada ideação suicida. Esses sentimentos negativos são alguns dos fatores mais influentes nos quadros depressivos, podendo ser determinante para a decisão do indivíduo de cometer suicídio.

Segundo Prieto e Tavares (2005) foi constatado através de pesquisas que desordens psicológicas estão intrinsecamente ligadas com suicídio. Essas desordens incluem variação de humor, esquizofrenia, transtornos de personalidade, dentre outros. Tais sintomas apareciam individualmente ou em conjunto em diversos casos de suicídios estudados durante a pesquisa, indicando imenso tormento psicológico.

Os sentimentos negativos surgidos durante a adolescência podem estar relacionados à transformação fisiológica pela qual o corpo passa durante a

puberdade. O corpo que começa a atingir a maturidade sexual pode, em um primeiro momento, se tornar algo estranho para o indivíduo, algo com o qual ele não está familiarizado. Essa estranheza pode gerar mal-estar que por consequência proporciona o surgimento de emoções ruins relacionados à adolescência (CURI, 1998).

Nesta fase também é iniciado a passagem para a vida adulta. A saída do cenário de conforto provido pela família e até uma possível desconstrução da imagem favorável dos pais pode gerar no adolescente incertezas e inseguranças. Nesse estágio da vida o adolescente começa a assumir responsabilidades e a tomar decisões, mas as exigências sociais dessa etapa em conjunto com a natural imaturidade da idade, tornam esse amadurecimento um processo difícil, que pode ser fonte de angústia. É fundamental que os pais sejam ativos e presentes nesse período de passagem (DIAS, 2000).

Nesse período de desafios o adolescente naturalmente irá buscar apoio em outras relações sociais além dos familiares. Grupos de amigos podem ajudar a aliviar a angústia presente no amadurecimento. Porém, na ânsia de estabelecer conexões sentimentais o indivíduo pode acabar envolvido em relações tóxicas, que facilitam o aparecimento de comportamentos destrutivos, como o abuso de substâncias (CURI, 1998).

Os cenários de mudança que ocorrem na adolescência, sejam elas físicas ou psicossociais, a desvinculação com a dependência da família, o papel de maior responsabilidade, e ainda vontade de experimentar novas sensações (algumas delas proibidas) tornam o adolescente alguém propício a manifestar fatores que podem levar a ideação suicida (DIAS,2000).

Diante desse aspecto, se estabelece uma relação entre a depressão e adolescência, de acordo com a Organização Pan Americana de Saúde – OPA (2018), a depressão também é uma das principais causas de suicídio, cerca de 800 mil pessoas morrem por suicídio a cada ano, se tornando segunda principal causa de morte entre pessoas com idade entre 15 e 29anos.

Como dito anteriormente, os transtornos mentais são correlacionados ao suicídio, e entre eles a depressão maior se sobressai, mas é válido salientar que a depressão não é o único fator de risco para o suicido, existem outros transtornos mentais que são recorrentemente associados ao suicídio como os transtornos bipolares do humor, abuso de álcool e drogas, bem como esquizofrenia e transtornos de personalidade (BARBOSA, MACÊDO E SILVEIRA, 2011).

No que se refere ao transtorno depressivo ou depressão, o Manual Diagnostico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V, 2014), apresenta que o transtorno pode ser dividido em quadros, como sendo qualificados em leve, moderada e grave. Conforme Pereira et al (2010) salienta, que o no modo moderado e grave, é necessário realizar uma investigação do paciente, analisando assim se existe a presença de relatos ou ideias suicidas.

Dutra (2000) complementa apontando que o comportamento suicida pode ser interpretado como uma forma de defesa a depressão, da mesma forma que a depressão pode ser considerada uma forma de defesa frente ao suicídio. Desta maneira, é fundamental observar quais problemáticas que o quadro clínico da depressão apresenta na vida interpessoal do indivíduo, bem como as interferências na vida social, particular e essencialmente no seu vínculo familiar. Portanto se o risco suicida esta iminente, a família e profissionais de saúde devem estar atentos para as devidas intervenções (BERTI,2010).

Ressalte-se que mesmo com os avanços nas pesquisas no tratamento de doenças psíquicas, ainda existe um estigma acerca do transtorno depressivo e do suicídio. Uma falta de suporte psicológico para o devido tratamento, o que leva a quem sofre com o transtorno sinta uma insegurança de falar e pedir ajuda, encontra a solução no suicídio (PEREIRA et al,2010).

Em razão de todos os aspectos e considerações pontuado durante o transcorrer deste estudo, observa-se a importância do debate do suicido de adolescentes na sociedade moderna e de como a banalização da saúde mental pode influenciar diretamente no aumento desses números e na prevenção. Por fim, o Conselho Federal de Psicologia orienta seus profissionais a sempre pautar seu trabalho de

acordo Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2018).

4 CENÁRIOS E A VIDA ADOLESCENTE: O QUE PENSAM AS PESSOAS?

Com o objetivo de conhecer a visão geral das pessoas a respeito da relação entre o contexto da vida adolescente e o suicídio, foi elaborado um questionário com perguntas a respeito do tema. Disponibilizado através de uma plataforma virtual, a amostra obtida pela pesquisa foi de 227 participantes. Utilizando tanto perguntas com opções de respostas pré-estabelecidas (objetivas), quanto perguntas discursivas, a pesquisa possibilitou uma análise da visão geral dos participantes sobre otema.

Da amostra de 227 participantes, 30,9% estão entre a faixa etária de 12 e 24 anos. É interessante ressaltar que para fins estatísticos sobre suicídio, a OMS foca nos dados da faixa etária entre 15 e 24 anos. Portanto, uma parte considerável dos dados colhidos pela pesquisa é de indivíduos cuja idade se enquadra no tema do suicídio na adolescência, podendo ser indicador da visão de adolescentes e jovens sobre o objeto de pesquisa.

O primeiro dado a ser destacado é a porcentagem de participantes que afirmaram conhecer algum adolescente que tenha tentado suicídio, 61,9% do total. O dado corrobora o aspecto epidêmico do suicídio na faixa etária adolescente, pois indica grande incidência de casos ocorridos. Para fins de contextualização, 61,9% de 227 são 141 participantes. Em uma amostra relativamente pequena, se torna um dado preocupante, indicativo da importância do cuidado e prevenção ao suicídio na adolescência.

O dado seguinte a ser analisado diz respeito ao cenário da vida adolescente, e quais dificuldades apresentadas seriam os principais fatores de risco para o desenvolvimento da ideação suicida. Nesta pergunta especificamente os participantes podiam escolher mais de uma alternativa, e as três mais citadas foram relacionamentos conturbados, bullyng e julgamento social. Todas as três alternativas estão ligadas às dificuldades que o adolescente enfrenta para se enquadrar em grupos sociais. Autores como Dias (2000) e Curi (1998) citam o desajuste social do

adolescente como fonte de angústia. Em pesquisa realizada por Baggio et al (2009) em Porto Alegre, o grupo de adolescentes que afirmou se sentir isolado socialmente e sozinho foi aquele com a maior taxa de ideação suicida entre os participantes.

Portanto, a resposta conseguida durante a pesquisa é corroborada tanto por especialistas quanto por outras pesquisas realizadas sobre o tema. Quando questionados em pergunta discursiva sobre os principais desafios enfrentados pelo adolescente, grande parte das respostas se referiam à aceitação de si mesmo perante a sociedade, pressão social, dificuldade de relacionamentos familiares e sociais, julgamentos sociais, decepções, dentre outros. Todas estas respostas ligadas à dificuldade de se encaixar socialmente e às mazelas psicológicas que a pressão social traz ao adolescente.

Uma das questões mais atuais a respeito da vida adolescente é bullying. Expressão inglesa utilizada para se referir a ataques verbais e até mesmo físicos entre adolescentes. Indivíduos são atacados por sua aparência, situação socioeconômica, opção sexual, dentre outros. Nesta pesquisa, 64,8% dos participantes declararam ter sofrido bullying, e 3,9% afirmaram ainda sofrer. O dado é indicativo do grande desafio que a adolescência representa, onde ser diferente pode resultar em escárnio por parte de seus semelhantes, quando na realidade o indivíduo necessita de conexões sociais seguras para se desenvolver em um adulto psicologicamente saudável.

A última pergunta objetiva do questionário se referia ao papel dos grupos dos quais o adolescente participa no desenvolvimento da ideação suicida. A grande maioria, 83,3%, acredita que o grupo tem o poder de influenciar o adolescente negativamente, e por consequência contribuir para o surgimento de ideias suicidas. Essa visão também é compartilhada na bibliografia sobre o tema, onde autores como Curi (1998) afirmam que ao buscar aceitação, o adolescente pode forjar relações com consequências negativas para suapsique.

De uma forma geral, a opinião dos participantes sobre as dificuldades da vida adolescente e os fatores de risco do suicídio é muito semelhante com o que afirmam especialistas sobre o tema e pesquisas. O desafio de se encontrar em um ambiente

completamente novo e muitas vezes hostil pode gerar no adolescente sentimentos negativos, intensificados pelo desenvolvimento fisiológico e psicológico. A angústia gerada por não ser aceito socialmente pode gerar distúrbios como ansiedade e depressão, conhecidos fatores de risco para o desenvolvimento de ideação suicida. Os dados colhidos pela pesquisa indicam que os participantes, em sua maioria, concordam com essavisão.

Por fim, a pergunta discursiva que encerrava o questionário se referia as medidas possíveis para reverter o quadro de epidemia que o suicídio na adolescência apresenta. A conscientização sobre o tema, o acompanhamento desde a fase da infância, campanhas escolares e o apoio familiar foram os mais citados nas respostas. De fato, o suicídio ainda é um assunto considerado tabu na sociedade. O compartilhamento de conhecimento e a exposição do tema podem ser estratégias para quebrar paradigmas, auxiliando pais, professores, e outras figuras presentes na vida do adolescente a perceberem possíveis sinais de ideação suicida e desta forma serem capazes de ajudá-lo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando as estatísticas relacionadas ao suicídio na adolescência, seu aspecto de epidemia se torna bastante claro. A ocorrência é frequente e os dados preocupam até mesmo a Organização Mundial de Saúde. Como em qualquer epidemia, é fundamental buscar formas de diminuir riscos e descobrir uma "cura" para o problema em questão.

No caso da ideação suicida nos adolescentes suas causas são diversas. Além de transtornos psicológicos como distúrbio bipolar, por exemplo, as próprias dificuldades enfrentadas por estes indivíduos, sejam de âmbito familiar ou social, pode se tornar geradoras de sentimentos negativos e angustiantes, que podem escalar gradualmente até se transformarem na ideação suicida.

A adolescência é uma fase complexa da vida, onde ocorrem mudanças físicas e psicológicas. Tais mudanças, aliadas a nova realidade social cheia de pressões, além da maturidade ainda insuficiente para lidar com esse processo faz do

adolescente uma figura vulnerável. Os sentimentos exacerbados naturais dessa faixa etária tornam quaisquer experiências bastante intensas, inclusive aquelas que envolvem sentimentos negativos.

A questão das pressões sociais inclusive apareceu com proeminência em pesquisa realizada durante o desenvolvimento deste artigo. A maioria dos participantes da pesquisa, muitos deles pertencentes a faixa etária adolescente, afirmaram que a dificuldade de se adequar e ser aceito em uma nova realidade social tão crítica, além de práticas como o bullying, são os principais fatores causadores de angústia e depressão facilitando assim o desenvolvimento da ideação suicida. Diversos autores inclusive concordam que problemas sociais e isolamento são fatores de risco.

O suicídio é um tema que precisa ser abordado e discutido, de forma a conscientizar a sociedade de uma forma geral. Tal conscientização pode indicar para pais, responsáveis, professores e outras figuras da vida do adolescente possíveis sinais de alerta, possibilitando que seja feita alguma intervenção para aliviar o adolescente dessa dor. Entender as dificuldades da vida na adolescência, estar aberto ao diálogo sem preconceitos, e observar quaisquer sinais de sofrimento psicológico se tornam diferenciais na batalha de prevenção ao suicídio dos jovens.

6 REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA. Suicídio: informando para prevenir / Associação Brasileira de Psiquiatria, Comissão de Estudos e Prevenção de Suicídio. — Brasília: CFM/ABP, 2014.

BAGGIO, A *et al.* Planejamento suicida entre adolescentes escolares: Prevalência e fatores associados. **Caderno de Saúde Pública**, n. 25, p.142-150, 2009. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2009000100015. Acesso em 30 de maio de 2019.

BARSOSA, Fabiana de Oliveira; MACEDO, Paula Costa Mosca; SILVEIRA, Rosa Maria Carvalho da. Depressão e o suicídio. **Rev. SBPH** vol.14 no.1, Rio de Janeiro - Jan/Jun. – 2011. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rsbph/v14n1/v14n1a13.pdf. Acesso em: 15 de Maio de 2019.

BERTI, Fernanda Guerra. **Suicídio na Adolescência**: uma revisão bibliográfica. 2010. Disponível em: http://ses.sp.bvs.br/lildbi/docsonline/get.php?id=153. Acessoem 06 de Jun de 2019.

BIAZUS, Camila Baldicera; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. Depressão na Adolescência: uma problemática dos vínculos. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 17, n. 1, p. 83-91, jan./mar. 2012. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/pe/v17n1/v17n1a09.pdf. Acesso em 5 de abril de 2019.

BOTEGA, Neury José. et al. Prevenção do comportamento suicida. **Psico**. v. 37, n. 3,

p. 213-220, set/dez, 2006. Disponível em:

https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5161562. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmera dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. **Portal do Ministério da Saúde**. 2018. Disponível em:

http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/44404-novos-dados-reforcam-a-importancia-da-prevencao-do-suicidio. Acesso em 12 de maio de 2019.

BRASIL. Secretária de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico**. 2017. Disponível em:

http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/setembro/21/2017-025-Perfilepidemiologico-das-tentativas-e-obitos-por-suicidio-no-Brasil-e-a-rede-de-atencao-a-saude.pdf. Acesso em 10 de maio de 2019.

CABRAL, H. G.; et al. **Morte silenciada: o suicídio e a representação social**. Revista Cientifica Ambiente Acadêmico, v.2, p.109 - 124, 2016.

CESCON, Luciana França; CAPOZZOLO, Ângela Aparecida; LIMA, Laura Camara. **Aproximações e distanciamentos ao suicídio**: analisadores de um serviço de atenção psicossocial. 2018. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v27n1/1984-0470-sausoc-27-01-185.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA **O Suicídio e os Desafios para a Psicologia / Conselho Federal de Psicologia**. - Brasília: CFP, 2013. 152p. ISBN: 978-85-89208-70-3 1. Suicídio 2. Psicologia 3. Saúde pública. 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Suicidio-FINAL-revisao61.pdf. Acesso em 13 de maio de 2019.

CURI, Thereza Christina Bruzzi. A adolescência em questão. **Revista Griphos**, n. 16, p. 78 – 82, 1998.

CVV. **O movimento**. 2019. Disponível em: https://www.setembroamarelo.org.br/o-movimento/. Acesso em: 02 de novembro de 2019.

DALLO, Luana e PALUDO. Adolescência: Perspectiva de Desconstrução de uma Visão Naturalizada. **Revista Eletrônica de Psicologia e Epistemologia Genéticas** vol 4 nº 2, São Paulo –Ago/Dez 2012. Disponível em:

http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/scheme/article/view/2570 Acesso em 16 de abr de 2019.

DIAS, Sandra. A inquietante estranheza do corpo e o diagnóstico na adolescência. **Psicol. USP,** vol. 11, n. 1, p. 119 – 135, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65642000000100008&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 02 de outubro de 2019.

DUTRA, Elza Maria do Socorro. Compreensão de Tentativas de Suicídio de Jovens Sob o Enfoque da Abordagem Centrada na Pessoa. 2000. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Disponível em: http://bibliotecaparalapersona-epimeleia.com/greenstone/collect/ecritos2/index/assoc/HASH01ed/a5c10835.dir/doc.pdf. Acesso em 08 de Jun de 2019.

DUTRA, E. Comportamentos autodestrutivos em crianças e adolescentes: Orientações que podem ajudar a identificar e prevenir. Porto Alegre: Casa do Psicólogo,2002.

EISENSTEIN E. **Adolescência: definições, conceitos e critérios.** 2005. Disponível em: http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=167. Acesso em 29 de abril de2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia cientifica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MONTEIRO, Kátia Cristine Cavalcante; LAGE, Ana Maria Vieira. A depressão na adolescência. **Psicol. estud.**, Maringá, v. 12, n. 2, p. 257-265, Ago. 2007 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200006&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 08 Jun 2019.

OPAS. Folha Informativa – Suicídio. 2018. Disponível em:

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5671:folh a-informativa-suicidio&Itemid=839. Acesso em: 5 de maio de 2019.

OMS. **Quase 800 mil pessoas se suicidam por ano**. 2018. Disponível em: https://nacoesunidas.org/oms-quase-800-mil-pessoas-se-suicidam-por-ano/. Acesso em: 5 de maio de 2019.

PEREIRA, Ellen Carolina Oliveira. *et al*, **Suicídio e Adolescência: As Redes Sociais e o Efeito Copycat**.In: Congresso Brasileiro de Ciências Sociais, 2010. Campina Grande. Disponível em:

http://www.editorarealize.com.br/revistas/conbracis/trabalhos/TRABALHO_EV071_M D1_SA5_ID1312_15052017231858.pdf. Acesso em: 17 de maio de 2019.

PRIETO, D.; TAVARES, M. Fatores de risco para suicídio e tentativa de suicídio: Incidência, eventos estressores e transtornos mentais. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**. n. 54, p. 146-154, 2005.

RIBEIRO, Sara Raquel Teixeira. Percepção da Pressão de Pares na Tomada de Decisão dos Adolescentes. Orientadora: Águeda Marujo. 2011. Dissertação

(Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2011. Disponível em:

http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/4856/1/ulfpie039628_tm.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2019.

SANTOS, Walberto Silva dos et al . A Influência de Fatores de Risco e Proteção frente à Ideação <u>S</u>uicida. **Psic., Saúde & Doenças**, Lisboa , v. 17, n. 3, p. 515- 526, dez.2016. Disponível em:

http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-00862016000300016&Ing=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 jun de2019.

SILVA, Maria do Carmo Mendonça. **Renuncia a vida à vida Pela Morte Voluntária: suicídio [...].** Orientadora: Christine Rufino Debat. 2009. Dissertação (Mestrado em História) — Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, 2009. Disponível em:https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7124/1/arquivo3283_1.pdf. Acesso em 08 de Jun de 2019.

SUKIENNIK, P. B. O Aluno Problema. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2000.

SUOMINEN, K. et al. Completed suicide after a suicide attempt: a 37-year follow-up study. **Am J Psychiatry**, n. 161, v. 3, p. 562-563, 2004

BIOTECNOLOGIAS REPRODUTIVAS APLICADAS NA REPRODUÇÃO DE FELINOS SILVESTES – REVISÃO LITERATURA

REPRODUCTIVE BIOTECHNOLOGIES APPLIED TO THE REPRODUCTION OF FELINE SILVESTES - LITERATURE REVIEW

Geovani Vinco Tonolli Elvanio José Lopes Mozelli Filho Juliano Motta Barcelos¹ Isabella Dias Volpato Bertolini² Ednéa Zandonadi Brambila Carletti³

RESUMO

A cada ano, várias e várias espécies de animais vem sofrendo o impacto do processo de extinção. Os felinos selvagens, por suas características e comportamentos, ganham destaque e atenção especial neste cenário, e inúmeras técnicas reprodutivas vem sendo utilizadas com o objetivo de inverter essa situação. Alguns destes métodos são a criopreservação de espermatozoides e embriões, inseminação artificial, transferência de embriões e fertilização in vitro. Diversos são os resultados advindos através da aplicabilidade destes métodos como a simplificação de troca de material genético entre espécies, acelerado crescimento populacional, correção da população macho/fêmea através do implante de embriões pré-selecionados, formação de banco de gametas e embriões para determinadas espécies, entre outras. Com todos os esforços aplicados, ainda é necessário muito mais dedicação e recursos para que uma eficiência maior nos estudos e nos resultados finais sejam alcançadas, ficando assim, um desafio para todos os pesquisadores.

Palavras-chave: Biotecnologia. Reprodução. Felinos. Silvestres.

Graduandos em Medicina Veterinária pela Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

² Graduada em Medicina Veterinária pela Faculdade Multivix Castelo.

³ Mestre em Ciência da Informação pela PUC-Campinas. Especialista em Informática na Educação pelo IFES. Graduação em Pedagogia pela FAFIA. Professora da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim e Faculdade Multivix Castelo.

ABSTRACT

Each year, several different species of animals have been impacted by the extinction process. Wild cats, due to their characteristics and behavior, gain prominence and special attention in this scenario, and numerous reproductive techniques have been used in order to reverse this situation. Some of these methods are cryopreservation of sperm and embryos, artificial insemination, embryo transfer and in vitro fertilization. There are several results from the applicability of these methods, such as the simplification of the exchange of genetic material between species, accelerated population growth, correction of the male / female population through the implantation of pre-selected embryos, formation of a gamete bank and embryos for certain species, among others. With all the efforts applied, much more dedication and resources are still needed so that greater efficiency in studies and in the final results are achieved, thus making it a challenge for all researchers.

Keywords: Biotechnology. Reproduction. Felines. Wild.

1 INTRODUÇÃO

A cada ano o número de espécies em extinção vem aumentando (BRAGA, 2016). Segundo Paula (2011), este processo pode ser natural, em decorrência da própria evolução das espécies, mas os principais fatores estão relacionados com a destruição do habitat natural, predação direta e introdução de espécies exóticas no ambiente. Segundo Paz (2004), os felinos, também sofrem com a formação de ilhas de mata, reduzindo a troca de informações genéticas.

Os felídeos selvagens vêm sofrendo um grau de ameaça crescente, sendo necessário diversos esforços para a conservação da espécie. Diante deste cenário, técnicas de reprodução são utilizadas para ajudar a maximizar e manter a variabilidade genética, visando evitar o desaparecimento dos carnívoros pelo mundo (SILVA; BONORINO, 2018).

A variabilidade genética precisa ser conservada para que determinada espécie não entre em risco de extinção, visto que uma população com uniformidade genética fica susceptível a doenças, diminuição da fertilidade e anormalidades espermáticas,

desbalanceamento hormonal, que afeta a espermatogênese, ovulação, morbidade e mortalidade perinatal (EIZIRIK et al, 2001 apud PAULA, 2011).

De acordo com Braga (2016), algumas alternativas são utilizadas por inúmeras instituições, para reverter esta situação e conseguir recuperar e estabilizar o número populacional de algumas espécies. Dentre as alternativas estão a proteção, manutenção e restauração dos habitats, reprodução natural de animais em cativeiro, utilizando muitas vezes indivíduos de cativeiros diferentes para garantir maior variabilidade genética, e o emprego de biotecnologias de reprodução artificial.

Segundo Paula (2011), cada vez mais tem sido utilizada tecnologias de reprodução assistida, como a inseminação artificial, transferências de embriões e fertilização in vitro, permitindo investigar o potencial reprodutivo dos animais, realizar a translocação do material genético entre populações de vida livre e animais em cativeiro, aumentar a diversidade da população, reduzir o intervalo entre partos e diminuir o risco de transmissão de doenças infecciosas e problemas físicos durante a cópula, que por muitas vezes se trata de felinos naturalmente agressivos.

As biotecnologias reprodutivas surgem como ferramentas importantes para a manutenção da diversidade genética e da preservação de espécies ameaçadas de extinção (SILVA; BONORINO, 2018). Vários são os métodos que possibilitam o aumento reprodutivo destes animais. Nesta revisão serão citadas de uma forma sucinta as principais técnicas utilizadas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Cada vez mais as biotecnologias reprodutivas empregadas em animais domésticos, estão sendo aplicadas em animais silvestres (SILVA, 2018). Devido sua importância na conservação de espécies ameaçadas, as pesquisas com felinos selvagens vêm crescendo ao longo do tempo (PAZ, 2004).

Alguns métodos reprodutivos como por exemplo, criopreservação de espermatozoides e embriões, inseminação artificial, transferência de embriões e fertilização in vitro, são algumas das técnicas assistidas que estão sendo

empregadas para que se consiga efetuar a conservação dos felinos selvagens (COTARDO, SCOLARI, MÁS-ROSA, 2018)

Embora essas técnicas de reprodução assistidas já possuam uma implementação difundida nos zoológicos do mundo, no Brasil, poucos são os trabalhos empregados nos felinos selvagens, mesmo sabendo dos inúmeros benefícios advindos dela, podendo citar a simplificação de troca de material genético entre espécies, acelerado crescimento populacional mesmo quando somente pequena parte da população exemplar está disponível, correção da população macho/fêmea através do implante de embriões pré-selecionados, formação de banco de gametas e embriões para determinadas espécies, entre outras (SILVA; BONORINO, 2018).

Segundo Paz (2004), mesmo se tratando de espécies da mesma família e gênero, um protocolo de reprodução assistida que apresenta bons resultados para uma espécie, pode não se aplicar a outra, devido as especificidades fisiológicas naturais. Devido a vasta distribuição geográfica e a grande quantidade de espécie presente nesta família, os aspectos reprodutivos possuem inúmeras particularidades em cada espécie.

Silva e Bonorino (2018), relatam que em gatos domésticos, a estação reprodutiva é ligada à foto período, e que em animais selvagens, o fator também está relacionado com a quantidade de alimentos disponíveis ou não durante o ano, mostrando assim a variedade da sazonalidade entre as espécies e ficando evidente a importância dos estudos de gatos domésticos para compreensão fisiológica e reprodutiva dos felídeos selvagens (COTARDO, SCOLARI, MÁS-ROSA, 2018).

Mesmo com todas as técnicas utilizadas para a reprodução assistida em animais domésticos serem semelhantes as aplicadas nos animais selvagens, o uso confiável delas requer atenção individual, além de pesquisa cientifica destinada a cada espécie de interesse (SILVA;BONORINO, 2018).

A coleta de sêmen, ainda é um desafio em algumas espécies. São poucos os conhecimentos sobre anatomia fisiológica reprodutiva, maturidade sexual, puberdade, característica seminal e sazonalidade de algumas espécies, sendo

necessário o desenvolvimento de técnicas que permitam garantir o bem-estar destes animais, bem como a segurança da equipe que realiza os procedimentos (ASSUMPÇÃO, 2017).

Silva e Bonorino (2018) citam dois métodos utilizados para a coleta em animais selvagens. A partir da ejaculação realizada após o coito, através de técnicas como a manipulação digital, utilização de vagina artificial ou eletroejaculação, sendo esta última a mais utilizada, pois permite a coleta do material com o animal anestesiado. A segunda forma é o não-ejaculatório, coletados em animais que vieram a óbito, ou que foram submetidos a castração, a partir da cauda do epidídimo. Assumpção (2017), também relata que é possível realizar a coleta através da sondagem uretral 20 a 40 minutos após a sedação, utilizando medetomidina, fornecendo essa técnica uma satisfatória qualidade espermática, com boa concentração de sêmen, dispensado assim o eletroejaculador.

Para conservação do sêmen, existem processos denominados criopreservação, que permitem por meio de refrigeração (sêmen mantido entre 4 ou 5°C, diluídos em um meio extensor) sua utilização por um tempo relativamente longo, ou por tempo indeterminado, pelo uso da técnica de congelamento que usa nitrogênio líquido a uma temperatura de -196 °C (SILVA, 2012). Esses métodos, favorecem a difusão de material genéticos para locais distante, bem como a redução de custos e riscos, com a aquisição e transporte dos reprodutores (CASTELO et al., 2008; HARRIS et al., 2002; MARTINS e JUSTINO, 2015 apud COTARDO, SCOLARI, MÁS-ROSA, 2018).

A partir da criopreservação de gametas, células somáticas e embriões, surge à formação de bancos de germoplasmas, recurso este, cujo principal objetivo é realizar o resgate de espécies que se extinguiram, ou que apresentam características biológicas importantes para serem preservadas. No Brasil, o Jardim Zoológico de Brasília, foi o pioneiro na criação do banco de germoplasma de animais selvagens da América Latina (HIEMSTRA et al, 2005; FJZB, 2012, apud SILVA e BONORINO, 2018).

Após a realização de terapia hormonal, inúmeras tentativas de inseminação artificial foram efetuadas em diferentes espécies de felinos selvagens, sendo que, em 1981,

foi relatado o nascimento do primeiro felino selvagem em Londres, após a indução da ovulação usando gonadotrofina coriônica humana e gonadotrofina sérica de égua prenhe em três animais, sendo dois inseminados e apenas um apresentando concepção e nascimento (PAZ, 2004). A técnica demonstrando melhor resultado, é aquela em que é realizado a deposição do sêmen diretamente no útero com o auxílio de um laparoscópico, após 40 – 42 horas da aplicação de hCG (MORATO; BERNABÉ 1998).

A eficiência da fertilização *in vitro* em oócitos felinos, geralmente são inferiores aos de outras espécies, podendo estar relacionado com a condição de cultivo, qualidades morfológicas dos oócitos, status reprodutivo da doadora, competência meiótica dos oócitos e sazonalidade (PAZ, 2004).

A vantagem da Inseminação artificial em relação a FIV é o fato deste procedimento apresentar execução relativamente simples, sendo esta técnica já utilizada em várias espécies diferentes. Além disso, permite o uso de sêmen criopreservado, fazendo com que assim, não seja necessário a utilização de animais de outras unidades para realização do acasalamento (SILVA; BONORINO 2018).

Trabalhos com uso de células tronco pluripotentes induzidas, estão sendo desenvolvidos a partir de técnicas que façam a transcrição em amostras de fibroblastos de leopardo das neves, possibilitando assim, a abertura de novas possibilidades, para conservação desta e demais espécie por meio da biotecnologia reprodutiva (BRAGA, 2016).

3 CONCLUSÃO

Por serem o topo da cadeia alimentar, e serem vistos como os animais bandeira da preservação ambiental, os felídeos selvagens demonstram grande interesse nos estudos relacionados as biotecnologias reprodutivas. Porém, apesar do avanço nas áreas de pesquisas relacionados a reprodução, muito ainda precisa ser desenvolvido. Essas técnicas de reprodução assistidas apresentam-se como importantes ferramentas nesse cenário conservacionistas, mas, é necessário que se tenha maiores estudos e apoio, tanto para o desenvolvimento de novas técnicas,

quanto para a preservação do bem-estar animal, fator esse, que se mostra importantíssimo para o sucesso destas tecnologias.

4 REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, Teresinha Inês. Coleta de sêmen em animais selvagens—realidades e desafios. 2ª Reunião da Associação Brasileira de Andrologia Animal (ABRAA) **ANAIS,** p. 13, 2017. Disponível em:

https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/164360/1/DOC-146-.pdf#page=13. Acesso em: 21 de abril de 2020.

BRAGA, José Victor Cardoso. **Biotecnologias da reprodução e suas aplicações na conservação de espécies: uma revisão.** 2016. Disponível em: <a href="http://dspace.unipampa.edu.br:8080/bitstream/riu/4532/1/Biotecnologias%20da%20reprodu%c3%a7%c3%a3o%20e%20suas%20aplica%c3%a7%c3%b5es%20na%20conserva%c3%a7%c3%a3o%20de%20esp%c3%a9cies%20-%20uma%20revis%c3%a3o.pdf. Acesso em: 17 de abril de 2020.

CATARDO, Felipe Alexandre; SCOLARI, Saara; MÁS-ROSA, Suzana. **Técnicas reprodutivas, criopreservação espermática e coleta de sêmen em felinos selvagens visando à conservação**—revisão bibliográfica. r. cient. eletr. Med. Vet., 2018. Disponível em:

http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/dBFMqqf7jtbIU6q_2018-7-10-8-24-24.pdf. Acesso em: 21 de abril de 2020.

MORATO, R. G.; BARNABÉ, R. C. Biotécnicas de reprodução aplicadas à preservação de felídeos selvagens. **Clínica Veterinária,** v. 12, p. 24-26, 1998. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Ronaldo_Morato/publication/292264975_Biotec nicas_de_reproducao_aplicadas_a_preservacao_de_felideos_selvagens/links/5b804_1dd4585151fd12f68a1/Biotecnicas-de-reproducao-aplicadas-a-preservacao-de-felideos-selvagens.pdf. Acesso em: 21 de abril de 2020.

PAULA, T. A. R. Reprodução de carnívoros silvestres. **Revista Brasileira de Reprodução Animal**, v. 35, n. 2, p. 103-132, 2011. Disponível em: http://www.cbra.org.br/pages/publicacoes/rbra/v35n2/RB345%20Paula%20pag130-132.pdf. Acesso em: 17 de abril de 2020.

PAZ, Regina Celia Rodrigues da. **Biotecnologias da reprodução utilizadas como ferramentas auxiliares no manejo e conservação de duas espécies de felinos selvagens**: Leopardus pardalis e Leopardus tigrinus. 2004. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em:

https://teses.usp.br/teses/disponiveis/10/10131/tde-08072005-103731/publico/ReginaPaz.pdf. Acesso em: 18 de abril de 2020.

SILVA, A.C.P.;BONORINO, R.P. Biotécnicas da reprodução aplicadas à conservação de felídeos selvagens. **Anais do 13 Simpósio de TCC e 6 Seminário de IC da Faculdade ICESP.** 2018 (13); 2319-2331. Disponível em:

http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/79cf332cfecf16ee2ca198b617acba9b.pdf. Acesso em: 17 de abril de 2020.

SILVA, Ticiana Franco Pereira da et al. **Desafios para o desenvolvimento da tecnologia da criopreservação de sêmen felino**. 2012.Disponível em: http://www.uece.br/cienciaanimal/dmdocuments/CONERA_PALESTRA%20(11).p df. Acesso em: 21 de abril de 2020.

O EXAME CRIMONOLÓGICO NA PROGRESSÃO DE REGIMES DOS CRIMES HEDIONDOS: INSTRUMENTO NECESSÁRIO PARA ALICERÇAR A DECISÃO JUDICIAL?

THE CRIMONOLOGICAL EXAMINATION IN THE PROGRESSION OF SCHEDULE CRIMES SCHEMES: A NECESSARY TOOL TO ESTABLISH THE JUDICIAL DECISION?

Gabriela Cunha Lau Luiz Eduardo Garcia Brandt Tayná Lemos Nicoli¹ Marcela Pereira Clipes²

RESUMO

O presente trabalho aborda a temática da progressão de regimes nos crimes hediondos e a necessidade do exame criminológico para sua concessão. A progressividade de regimes nesta situação foi alvo de mudanças ao longo do tempo, atualmente prevalecendo a possibilidade de sua aplicação. A obrigatoriedade do exame criminológico nos casos concretos sofreu mitigação legislativa e sumular, cuja imposição deixou de ser obrigatória, tornando-se facultativa a imposição pelo juiz. No Brasil, a falta de exigência do exame criminológico tem resultado na progressão desenfreada de regimes e na soltura de condenados que provavelmente não estariam para reinserção social, através de análise objetiva. Em se tratando de crimes hediondos, propõe-se que o exame deveria ser obrigatório, ante a hediondez das condutas elencadas na Lei 8.072/90. Por consequência, o princípio da individualização da pena também é afetado, pois a ausência do exame não pode ser suprida por atestados de bom comportamento, os quais são realizados de forma padronizada e genérica.

Palavras-chave:Execução penal. Crimes hediondos. Princípio da individualização da pena. Progressão de regime. Exame criminológico.

-

¹ Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix de Castelo.

²Pós-Graduada em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci.Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. Professora da Multivix Castelo e Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

ABSTRACT

This paper addresses the prisional regime progression in heinous crimes and the need for criminological examination for their concession. Regime progression in this situation has been subject to change over time, currently the possibility of its application prevails. The inmate's compulsory criminological examination has suffered legislative and judicial mitigation, the imposition of which is no longer mandatory, being currently under the judge's discretion. In Brazil, the criminological examination needlessness has resulted in unbridled progression of prisional regimes and the release of convicts who would probably not be up for reintegration through an objective analysis. Concerning heinous crimes, it is proposed that the examination should be mandatory, given the heinousness of the conducts listed in Brazilian Federal Law 8.072/90. Consequently, the punishment individualization principle is also affected, since the absence of the exam cannot be supplied by certificates of good behavior, which are done in a standardized and generic manner.

Keywords: Penal execution. Heinous crimes. Punishment individualization principle. Regime progression. Criminological examination.

1 INTRODUÇÃO

Os crimes hediondos tiveram sua previsão inicial no artigo 5°, inciso XLIII da Constituição Federal de 1988, cuja disposição levou o legislador infraconstitucional à edição da Lei nº 8.072/90 para atingir sua eficácia. Os crimes em questão estão elencados no artigo 1º da referida lei e foram tratados de forma diferenciada ante a gravidade das condutas. O arcabouço normativo, além de definir os crimes hediondos, previu diversas consequências penais e processuais penais, visando alcançar os fins da pena e, principalmente, dar efetividade ao direito repressor.

O art. 2º estipulou que os crimes hediondos e os demais elencados, que possuem natureza semelhante, são insuscetíveis de graça, indulto, anistia ou fiança. Definiu, ainda, que os condenados por crimes hediondos deveriam cumprir a pena toda em regime fechado, sem qualquer progressão de regime prisional. Andreucci (2019, P.198) afirma "A pena aplicada em razão da prática de crimes hediondos e assemelhados deveria ser cumprida integralmente em regime fechado, vedando-se qualquer espécie de progressão".

Já Fernando Capez (2019) abordou sobre a discordância doutrinária quanto aos benefícios cabíveis em tais delitos "Parte da doutrina se insurge contra a proibição do indulto pela Lei dos Crimes Hediondos. Argumenta que a Constituição, em seu artigo 5º, XLIII, só proibiu a anistia e a graça, não autorizando outras restrições ao jus libertatis [...]" (CAPEZ, 2019, p. 228). Assim, após dezesseis anos de muita controvérsia no meio doutrinário e jurisprudencial a respeito da vedação a progressão de regime prisional nos crimes hediondos, em 2006, o Supremo Tribunal Federal mudou seu entendimento e declarou inconstitucional o §1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90 no *Habeas Corpus* (HC) 82.959 – São Paulo (SP).

Em resposta à decisão da Suprema Corte e pressionado pela sociedade que cobrava punições mais severas para os crimes bárbaros que vinham ocorrendo, o Congresso Nacional, em 28 de março de 2007, promulgou a Lei Federal nº 11.464/07, alterando o texto do §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 8.072/90, admitindo o direito à progressão de regime prisional aos condenados por crimes hediondos, fixando novos requisitos objetivos para a concessão desse benefício. Igualmente, o Plenário do STF sustentou o entendimento sobre a constitucionalidade do inciso I do artigo 2º da lei de Crimes Hediondos, na qual declara insuscetíveis de indulto, tanto para anistia quanto para graça, os crimes por ela elencados.

Dessa forma, cumpre investigar, se à luz do princípio da individualização da pena, seria possível a imposição do exame criminológico na progressão de regimes nos crimes hediondos, em face da maior gravidade revelada por tais condutas.

Assim, por meio do método de abordagem qualitativa e pesquisa exploratória, com procedimentos baseados no levantamento bibliográfico, jurisprudencial e científico, o presente trabalho abordaráa progressão de regime nos casos de crimes hediondos, bem como sua relação com o princípio constitucional da individualização da pena e a necessidade de aplicação do exame criminológico nesses casos, visto o grau ou reprovação das condutas consideradas hediondas.

2 RELATO HISTÓRICO E A EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL E LEGISLATIVA ACERCA DA PROGRESSÃO DE REGIMES NA LEI 8.072/90

A expressão crimes hediondos foi empregada pela primeira vez no Brasil na Constituição de 1988, mais especificamente no artigo 5º, inciso XLIII,

[...] XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles responderam os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. (BRASIL, 1988, on-line).

Nesse sentido, Monteiro (1999) elucida que um crime é conhecido como hediondo sempre que uma conduta delituosa estiver revestida de excepcional gravidade, seja na execução, quando o agente revela total desprezo pela vítima, indiferente ao sofrimento físico ou moral a que submete, seja quanto à natureza do bem jurídico ofendido, seja ainda pela especial condição das vítimas. Noutro entendimento, alega Bitencourt (2006) que a Carta Magna de 1988 deixou para a legislação ordinária a incumbência de definir o que ou quais crimes seriam considerados hediondos, viabilizando assim, a aplicação desse dispositivo.

A Lei dos Crimes Hediondos, Lei nº 8.072/90, entretanto, estabeleceu em seu §1º, do artigo 2º que o regime de cumprimento de pena deveria ser sempre o fechado, isto é, seria integralmente fechado independentemente do montante da condenação e de reincidência do réu nos crimes hediondos, tráfico ilícito de entorpecentes, terrorismo e tortura. Nos termos do dispositivo,

Art. 2º. Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:I - anistia, graça e indulto; II – fiança. § 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado. (BRASIL, 1990, on-line)

O legislador, dessa forma, adotou um regime de exceção, diferente do sistema penal brasileiro que segue como fundamento a progressão de regime prisional prevista no Código Penal de 1940, fato que provocou consequentemente o surgimento de muitos questionamentos a respeito do tema, sobretudo sobre a constitucionalidade da medida.

Com a vedação à progressão de regime prisional nos crimes hediondos, restaria o livramento condicional como única possibilidade do condenado por estes crimes antecipar a liberdade antes do final de sua condenação, segundo o artigo 5º, da Lei nº 8.072/90 e o artigo 83, inciso V, do Código Penal de 1940.

Destarte, não foi surpresa para a comunidade jurídica o advento da decisão do Supremo Tribunal Federal (2006), no dia 23 de fevereiro de 2006, no julgamento do *Habeas Corpus* 82.959 – SP – impetrado por Oseas de Campos condenado a 12 (doze) anos e três meses de reclusão por ter praticado atentado violento ao pudor, vez que teria molestado três crianças com idades entre 06 (seis) e 08 (oito) anos – quando declarou inconstitucional o §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, com base na violação do dispositivo constitucional de individualização da pena.

Ocorre que essa decisão do STF levou a vários pedidos de progressão de regime para detentos condenados por crimes hediondos que tinham cumprido um sexto da pena em regime fechado e tinham a declaração de bom comportamento feita pelo diretor do presídio. Igualmente, ensejou posicionamentos pela manutenção da constitucionalidade da vedação, já que a declaração foi no exercício do controle difuso de constitucionalidade, com efeito ex nunce inter partes.

Entretanto, Capez (2019) afirmou que a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu incidentalmente a inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime nos crimes hediondos teve efeitos limitados ao processo, não se projetando aos demais casos que deverão ser julgados nas instâncias ordinárias ou extraordinárias, sem efeito vinculante para os demais tribunais e juízes ou produção de efeito *erga omnes*, podendo, inclusive, sofrer revisão em futuros julgamentos de casos semelhantes.

Diante de tanta repercussão acerca do instituto, foi suspensa a aplicação do mesmo até que fossem declaradas ou sanadas suas questões por ação direta de inconstitucionalidade ou por resolução do Senado Federal, nos termos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal de 1988, permanecendo em vigor o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90.

Todavia, Bitencourt (2006) apontou que outros recursos chegaram ao Supremo Tribunal Federal, e foi mantido o entendimento adotado no julgamento do *habeas corpus*. Esta expectativa deu conhecimento do prospecto que aguardava todas as demais decisões que contrariassem o novo paradigma. Cientes disso, os julgadores começaram a reconhecer, quase à unanimidade, a inconstitucionalidade da vedação e consequentemente a possibilidade de apreciação do pedido de progressão de regime.

Pouco tempo depois da decisão do Supremo Tribunal Federal, novos fatos criminosos de repercussão nacional, especialmente o crime de roubo qualificado seguido de morte do menino João Hélio - ocorrido num semáforo da cidade do Rio de Janeiro, onde o menor preso ao cinto de segurança foi arrastado por mais de sete quilômetros, sob as rodas do automóvel roubado de sua mãe, fizeram com que a mídia e a comunidade voltassem a rediscutir o tema e exigissem a adoção de leis penais mais severas.

Em meio a este cenário, depois de alguns projetos de lei, foi promulgada em 28 de março de 2007, a Lei nº 11.464/07 que trouxe modificações para a Lei nº 8.072/90, sendo a de maior relevância a concessão de progressão de regime para os condenados por crimes hediondos, nos termos de seu artigo 1º

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 8.072/90, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º: § 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. § 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. (BRASIL, 2007, on-line).

Pelo novo texto legal, o condenado por crime hediondo continua obrigado a iniciar o cumprimento de sua pena em regime fechado, não importando a quantidade de pena aplicada na sentença, mas poderá progredir para regime semiaberto e aberto, desde que o apenado tenha cumprido 2/5 (dois quintos) da pena se for primário, 3/5 (três quintos) se reincidente, e tenha o atestado de bom comportamento carcerário fornecido pelo diretor do presídio.

Logo, o que diferencia os condenados por crimes hediondos dos demais condenados no momento da concessão da progressão é a obrigação de cumprimento de um tempo maior de pena, cujo critério objetivo continua sendo o cumprimento de pelo menos 1/6 da pena para estes, enquanto para aqueles o é o cumprimento de ao menos 2/5 da pena, se o condenado for primário, ou 3/5 da pena, se o apenado for reincidente.

Admitida a progressão de regime nos crimes hediondos, questionamentos surgiram a respeito da retroatividade ou não dos novos patamares objetivos fixados pela Lei nº 11.464/07 para a progressão de crimes disciplinados como hediondos, tendo em vista que esta trouxe frações objetivas diferenciadas e diversas da regra geral prevista no artigo 112 da Lei de Execução Penal.

Contudo, quanto aos crimes ocorridos após a vigência da Lei nº 11.464/07, não existe dúvida de que o requisito objetivo para a progressão de regime nos crimes hediondos será o cumprimento de 2/5 da pena para o apenado primário e de 3/5 da pena para o apenado reincidente, pois se trata de lei penal mais gravosa, a qual, segundo o princípio da irretroatividade da lei penal, salvo para benefício do réu, não irá retroagir.

3 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E O PROTAGONISMO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL NA FIXAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PENA

De acordo com Capez (2019), ao realizar a dosimetria da pena, na sentença, o juiz deve estabelecer o regime inicial para seu cumprimento, que é determinado através de um critério trifásico, em consonância com o art. 68 do Código Penal, sendo que na primeira fase, o magistrado analisa os requisitos estabelecidos no art. 59 do referido código, na segunda, a existência de circunstancias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 61 a 66, e na terceira, a existência de causas de aumento e diminuição, estabelecidas no Código Penal de 1940, tanto na parte geral, especial ou em leis extravagantes.

Caso seja iniciada em regime fechado, pode o apenado obter direito a transferência para um regime menos rigoroso desde que satisfeito o requisito formal da progressão - cumprimento de um sexto da pena em regime anterior - e o requisito material - que é a declaração de bom comportamento carcerário emitido pelo diretor do presídio e os outros elementos valorados que lhe sejam relevantes - observandose ainda, quanto à prisão aberta, os requisitos previstos no artigo 114, da Lei de Execução Penal.

O apenado mereceria a progressão se demonstrasse aptidão para o cumprimento da pena em regime menos rigoroso. Ainda expõe que o condenado tem direito a uma transferência gradativa, isto é, não deve migrar diretamente do regime fechado para o aberto, devendo passar antes pelo regime semi-aberto, obrigatoriamente, para depois alcançar o aberto.

Já Bitencourt (2006) explana que na legislação penal comum somente é fixado regime fechado quando o réu for condenado por crime apenado com reclusão, cuja pena seja superior a oito anos, ou se for reincidente. Além disso, esse regime fechado seria apenas para o início do cumprimento da pena, podendo o réu progredir para regimes mais brandos (semiaberto e aberto), caso preencha determinados requisitos.

Entretanto, acerca dos crimes hediondos, as críticas doutrinárias até a promulgação da Lei nº 11.464/07, que alterou o §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, foram referendadas inclusive em decisões jurisprudenciais, principalmente por entenderem ser o dispositivo ofensivo aos princípios constitucionais da legalidade, individualização da pena e dignidade da pessoa humana, sendo assim inconstitucional.

Parte da doutrina que considera o preceito legal inconstitucional aponta que o mesmo fere o princípio da legalidade por atingir a execução da pena, mas, especificamente nas relações de conflito entre o condenado e administração pública, onde não há interferência da jurisdição, gera umalacuna que faz com que o preso fique à mercê da administração penitenciária, sem direitos e garantias jurídicas. Nesse sentido Franco dispõe

[...] A aplicação do princípio constitucional da legalidade, como garantia executiva, implica, assim, o reconhecimento de que o preso não pode ser manipulado pela administração prisional como se fosse um objeto; de que, não obstante a perda de sua liberdade, é ele ainda sujeito de direitos, mantendo, por isso, com a administração penitenciaria, relações jurídicas das quais emergem direitos e deveres, e de que a jurisdição deve fazer-se presente não apenas nos incidentes próprios da fase executória da pena, como também nos conflitos que possam eventualmente resultar da relação tensional preso-administração. (FRANCO, 2002, p. 214)

Segundo Greco (2005), nota-se que esse princípio denota que alguém só pode ser punido se, anteriormente ao fato por ele praticado, existir uma lei que o considere como crime, isto é, exige que a lei defina separadamente um fato, ou seja, uma conduta determinada de modo que se possa reconhecer qual o comportamento considerado como ilícito. Desse modo, a lei penal delimita uma conduta lesiva ou idônea a pôr em perigo um bem jurídico relevante e prescreve uma consequência punitiva para quem a realize.

Andreucci (2019) entendeu que o princípio da legalidade só será infringido quando houver uma descrição penal vaga e indeterminada que não possibilite determinar qual a abrangência do preceito primário da lei e qual o tempo da pena cominada, cabendo o arbítrio do julgador. Porém, não é o que ocorre no caso da vedação à progressão de regime prisional nos crimes hediondos, tendo em vista que nesse existe a plena descrição pela legislação do ilícito penal, da pena cominada, do regime e da forma de cumprimento desta, não deixando qualquer brecha para o julgador se manifestar a respeito, cabendo apenas a ele fixá-la em conformidade com a lei.

No que tange o princípio da individualização da pena, este é o modo de garantir que as penas aplicadas aos condenados não sejam iguais, ainda que praticados os mesmos crimes, visto que não se considera apenas a conduta delituosa, mas também os fatores intrínsecos e extrínsecos ao caso, como histórico do agente, diferenças sociais, suas necessidades e condições, a fim de prevenir, punir e reinserir na comunidade local. Este princípio está positivado de forma não exauriente na Constituição Federal, no art. 5º, inciso XLVI; no Código Penal, no artigo 34; e na Lei de Execução Penal, nos artigos 5º, 8º, 41, XII e 92, parágrafo único, alínea b.

A individualização da pena ocorre nas três esferas de poder (legislativo, judicial e executivo). Na primeira, também chamada de individualização formal, é onde ocorre a tipificação do crime, cominando as penas mínima e máxima. Na segunda, é o momento em que o magistrado analisa o caso concreto e fixa a pena seguindo o sistema trifásico de dosimetria e adoção de regime inicial. Na sentença, deverá ser fixado primeiramente a pena-base, de acordo com os critérios do artigo 59 do Código Penal, em seguida deverá ser verificada a existência de atenuantes e agravantes (arts. 61 e 62), e, por fim, se há causas de diminuição e aumento de pena.

Sobre os critérios trazidos pelo artigo 59, Nucci (2015) define a culpabilidade como a reprovação social merecida; os antecedentes criminais como sua vida pregressa no ramo penal; a conduta social como o papel do réu na comunidade, familiar e profissional; a personalidade do agente como o conjunto de características exclusivas da pessoa, desde a genética até a adquirida pelo meio, especialmente para detectar se possui traços voltados para o crime; os motivos como as razões que levaram à prática delituosa; as circunstâncias como os elementos acidentais que envolvam o delito; as consequências como o mal causado pelo crime, que ultrapasse o resultado esperado; e o comportamento da vítima como a atitude da vítima que provoque a conduta.

Por fim, na terceira esfera de individualização, a executiva, é que utilizamos a Lei de Execução Penal (LEP) – Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.Contudo, atesta-se que, para que ocorra a efetiva individualização da pena, é necessário que o juiz da condenação ou execução adote uma postura mais comissiva no processo, a fim de verificar os elementos relativos à classificação desse preso. Embora grande parte dos juristas aponte que o papel judicial deve ser adstrito à lei, na prática, devese ter uma análise mais profunda e personalizada do caso.

Nesse sentido, o artigo5º da Lei 7.210/1984 define que "Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal." (BRASIL, 1984, on-line). Para tanto, o corpo legal abordaque a classificação deve ser feita por uma comissão técnica que desenvolva um esquema de individualização da pena privativa de liberdade,

adequando-se ao preso. De forma ainda mais específica, dispõe o art. 8º que o condenado cujo regime inicial seja o fechado deverá se submeter ao exame criminológico para aferir os elementos necessários à classificação.

Semelhantemente, Albergaria (1996) dispôs sobre a importância dos estudos aprofundados sobre os apenados, no qual se enquadra o exame criminológico, para defesa dos interesses do sistema penitenciário, definindo os conselhos e comissões como verdadeiros herdeiros da tarefa de efetivar os fins almejados pela criminologia, bem como as consequências a todo corpo de execução se omissas em sua função. Diante disso, verifica-se que em diversos dispositivos se aponta a necessidade de uma cautela maior quando se trata de aplicação de pena privativa de liberdade. Nesse contexto surge a figura do juiz como representante do Estado, o qual incumbe além de julgar as condutas praticadas, dosar a pena e individualizá-la. Para isto, deve no corpo da sentença confrontar todos os aspectos mencionados, além de acompanhar as possíveis mudanças durante a própria execução.

No mesmo sentido, o artigo 66, inciso III da LEP prevê que compete ao juiz da fase decidir sobre progressão de regimes e, combinado ao artigo 112 da mesma lei, afirma que a pena privativa de liberdade, em geral, será realizada de modo progressivo com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada judicialmente quando o preso tiver cumprido pelo menos um sexto da pena no regime anterior e apresentar bom comportamento, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão, como seria o caso dos crimes hediondos se não tivesse entendimento jurisprudencial consolidado.

A pena, desse modo, adquire um caráter jurídico, cabendo ao magistrado efetuar o papel de penalizar. Mirabete (2002) explica as naturezas jurídicas da execução penal nos diferentes ordenamentos, apontando duas diretrizes principais: a dos alemães que sustentam a jurisdicionalidade da execução e a dos franceses e italianos que alegam que o cumprimento da pena possui cunho administrativo.Igualmente, Ada Pellegrini Grinover discorre sobre a função estatal de modo geral.

Quando Estado chamou a si as duas etapas da repressão criminal, alguns sistemas confiaram a execução ao juiz, outros a órgãos de Poder Executivo, como o Ministério Público. Exemplo do primeiro sistema é o da Alemanha: do segundo é o da França. Eclético é o sistema italiano, onde a iniciativa do processo de execução é atribuída ao magistrado (pretor) ou ao Ministério Público, e a regularidade do processo de execução ao órgão jurisdicional. (GRINOVER, 1990, p. 187).

No Brasil, a natureza da execução penal é estritamente jurisdicional, sendo que apenas o juiz a define, o que não torna tal sistema imune de críticas. Beneti aponta as falhas dos procedimentos adotados, visto a violação aos direitos durante o julgamento e a execução

[...] na prática diária, nem sempre se faz sentir toda a garantia da jurisdicionalidade, por intermédio de efetivos comandos jurisdicionais, visto que grande número de direitos dos condenados ficava à margem do controle jurisdicional, experimentando, de fato, apenas, mormente no caso da pena de prisão, solução administrativa, à luz dos regulamentos das prisões — excetuando-se as concessões jurídicas importantes, como o sursis, e o livramento condicional, tratados como incidentes da execução pelo CPC e, sempre, ressalvada a execução de pena de multa, totalmente jurisdicional (BENETI, 1996, p. 32).

Por fim, Mirabete (2002) conclui pela jurisdicionalidade da execução da pena no Brasil, cuja atribuição é do juiz, dado que os interesses envolvidos se referem a direito individuais do condenado. Para ele, o dever de punir do Estado se contrapõe às garantias dadas ao sujeito, no qual o judiciário será o poder capaz de intervir e balancear os dois lados.

Ante o exposto, visualiza-se o protagonismo judicial na apuração dos requisitos e imposições que envolvem a condenação, ainda que seja primordial a atuação do executivo para cumprir as determinações feitas. O magistrado, dada a natureza jurisdicional da pena, exerce papel primordial no conjunto fático, em especial na concessão e manutenção de benefícios em favor do réu. Nesta senda, cabe ao legislativo editar normas objetivas que impeçam o arbítrio do juiz.

4 DO EXAME CRIMINOLÓGICO – CRITÉRIOS JUSTIFICANTES PARA SUA DETERMINAÇÃO. NECESSIDADE DE SUA IMPOSIÇÃO, FACE À MAIOR GRAVIDADE QUE REVESTE AS CONDUTAS CATALOGADAS COMO HEDIONDAS, PELA LEI FEDERAL N.º 8.072/90

Por sua vez, o exame criminológico, previsto no artigo 8º da LEP, objetiva a aplicação correta da pena de forma individualizada, adequando-a as características pessoais de cada preso. Tal avaliação abrange questões psicológicas, periculosidade, agressividade e maturidade para prever a potencialidade de novas condutas delitivas. Todavia, não se deve confundir o exame criminológico com a classificação do artigo 5º da mesma lei, visto que esta é relativa aos quesitos gerais do apenado como os aspectos familiares, sociais antecedentes, personalidade e capacidade laborativa. Álvaro Mayrink da Costa conceitua como

O exame criminológico constitui o princípio básico da criminologia clínica, sendo que os métodos indicados não variam apenas segundo sua natureza médica, psiquiátrica, psicológica ou social, mas diferem pelo grau de profundidade que possam ter. (COSTA, 1997, p. 216).

Tal exame auxilia o juiz no instante em que é necessário valorar as condições pessoais do reeducando, especialmente em casos de concessão de benefícios regimentais. O expediente é uma espécie de perícia e, como tal, objetiva estudar a dinâmica da conduta criminosa, além das causas e dos fatores a ela relacionada. Oferece, então, primeiramente um diagnóstico e depois um prognóstico criminológico que aponta a menor ou maior probabilidade de reincidência.

Para tanto, o exame criminológico é feito por um grupo de profissionais constituído por assistente social especializado, psicólogo, e psiquiatra, seguindo os parâmetros da criminologia clínica que é multidisciplinar. Desse modo, o exame compreende diversos testes psiquiátricos, psicológicos e sociais, cujo resultado final é o cruzamento dos dados obtidos para atender os objetivos de sua existência.

O exame é tão completo que cada fase aborda e apura se o réu é reincidente, se já passou por outros estabelecimentos prisionais e por quanto tempo, se agiu em conjunto ou de forma solitária, a relação de atenuantes, agravantes e qualificadoras, bem como de outros aspectos que permeiam o crime e a intenção dolosa para traçar o perfil do paciente. Sobre sua relevância, Mirabete discorre acerca das diversas áreas de abrangência do exame,

Compõe o exame criminológico, como instrumentos de verificação, "as informações jurídico-penais (como agiu o condenado, se registra reincidência etc.); o exame clínico (saúde individual e eventuais causas

mórbidas relacionadas com o comportamento delinquencial); o exame morfológico (sua constituição somatopsíquica); o exame neurológico (manifestações mórbidas sistema do nervoso); exame eletroencefalográfico (não para só a busca de 'lesões focais ou difusas de ondas Sharp ou Spike', mas da 'correlação - certa ou provável - entre alterações funcionais do encéfalo e o comportamento' do condenado); o exame psicológico (nível mental, tracos básicos da personalidade e sua agressividade); o exame psiguiátrico (saber-se se o condenado é pessoa normal, ou portador de perturbação mental); e o exame social (informações familiares, 'condições sociais em que o ato foi praticado' etc.)". A perícia deve fornecer a síntese criminológica, "isto implica um enquadramento de casa caso em itens de uma classificação, na seleção do destino a ser dado ao examinado e em medidas a serem adotadas. Os informes sobre a periculosidade (no sentido de 'provável' reincidência) e adaptabilidade (em sentido reeducacional) são básicos. (MIRABETE, 2002, p. 51).

Por seu turno, Albergaria, em seu estudo sobre execução penal, destacou o propósito do exame na prevenção de novas práticas delituosas pelo agente

Realmente, o exame criminológico tem por objetivo o diagnóstico criminológico do delinquente, a prognose de sua conduta futura e o programa de tratamento ou plano de readaptação social. Do resultado do diagnóstico da personalidade do criminoso se deduzem as conclusões quanto à probabilidade de reincidência e à possibilidade de reeducação, a saber: são verificadas as causas de inadaptação social e carências fisiopsíquicas, bem como as dificuldades para a sua ressocialização, para indicação das medidas de tratamento reeducativo. (ALBERGARIA, 1996, p.34)

No tocante à aplicação do instituto, da leitura do dispositivo legal entendia-se a submissão ao referido exame dos condenados cuja pena privativa de liberdade iniciava em regime fechado ou, por força de seu parágrafo único, em regime semiaberto. Assim, inferia-se que o exame criminológico era obrigatório ao apenado em regime fechado e facultativo ao em regime semiaberto.

Entretanto, o exame foi suprimido posteriormente. Com o advento da Lei 10.792/2003 e da Súmula 439 do STJ ficou estipulado, respectivamente, que caberia progressão de regime da pena privativa de liberdade mediante o cumprimento de um sexto do *quantum* e com bom comportamento carcerário, e, que o exame criminológico poderia ser adotado de acordo com a necessidade do caso, desde que o juiz fundamentasse seus motivos. Sobre o assunto, Guilherme de Souza Nucci esclareceu que

Desse modo, ao invés de, em todo e qualquer caso, dever o magistrado submeter o pedido de progressão de regime à avaliação prévia da CTC, que na realidade não foi extinta pela nova Lei, a partir de agora, dentro do constitucional processo de individualização da pena, somente em situações

necessárias, para a formação da convicção do julgador,poderá ser determinada a colheita de elementos junto à Comissão ou mesmo à Direção do Presídio. (NUCCI, 2007, p. 492).

Posteriormente, Nucci (2015) ainda relatou que o exame não pode ser dispensado, já que а mudança trazida pela Lei 10.792/2003 alterou apenas artigo 112 da LEP, não revogando o disposto no Código Penal sobre o assunto. Mas, contrariamente, os Tribunais Superiores entenderam pela faculdade do magistrado em determinar a realização do exame criminológico quando achar necessário, prevalecendo até os dias atuais tal posicionamento, conforme se verifica do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental em Habeas Corpus 302033 – SP – em 04 de setembro de 2014.

Diante disso, a classificação e o exame criminológico se restaram frustrados. Primeiro pelo fato de muitos presos definitivos permanecerem encarcerados em estabelecimentos impróprios (como centros de detenção provisória) sob a guarda policial, sem estrutura suficiente para a realização de análise interdisciplinar do preso. Segundo por se argumentar no âmbito forense que os dados revelados pelos exames feitos seriam subjetivos, não servindo de parâmetro para negativa de direitos públicos do apenado. E terceiro pela razão do conhecimento criminológico não ser encarado como prioridade e demandar investimento, cujos resultados visíveis não são imediatos.

Ocorre que a utilidade indispensável do exame é atestada face o mero estudo dos aspectos fáticos do sistema prisional brasileiro. Ora, sem o exame criminológico, o princípio da individualização e, consequentemente, todo processo executivo estarão revestidos de vícios, o que gera a mixórdia das funções penais que, em tese, deveriam existir. No decorrer do cumprimento da pena, o condenado adquire uma nova personalidade resultante do novo ambiente que integra. Com isso, inexistem dúvidas de que é primordial avaliar as questões que o envolvem antes de alterar quaisquer condições da execução.

O que se tem atualmente são progressões regimentais absurdas, em que os sujeitos apenados em regime fechado são imediatamente colocados no regime semiaberto, sem maiores cuidados, adaptando sua liberdade privada somente ao período

noturno. Indubitavelmente, tal imediatismo configura uma das causas de aumentodo índice de reincidência dos egressos.

Lado outro, felizmente, é vedado a progressão de regime por salto conforme disposto na Súmula 491 do STJ, que proíbe que o condenado passe do regime fechado ao aberto diretamente. Entretanto, o que se vislumbra realmente é uma progressão por salto camuflada, pois a falta de estrutura em muitos estados de locais aptos aos diversos tipos de regime de cumprimento leva os executados cumprirem suas penas em ambientes despreparados ou mesmo em suas casas.

Tal situação configura mais uma das razões que justificam a necessidade da realização do exame criminológico pelos reclusos que estão perto de atingirem o marco temporal necessário à progressão de regimes, haja vista que a falta de estrutura estatal submete a sociedade ao risco de ter em liberdade pessoas inaptas à reinserção social.

Nucci (2005) ainda esclarece que basear a progressão de regime somente na frágil avaliação de boa conduta carcerária submete o Poder Judiciário ao Executivo, já que caberá ao diretor de presídio definir os rumos da pena. A execução da pena careceria de seu cunho jurisdicional, passando a ter valor meramente administrativo, o que enfraquece o nosso sistema penal. Segundo o autor, devemos desencorajar quaisquer tentativas de limitar a atividade da jurisdição, ainda que a problemática de falta de recursos e de exames padronizados não deva ser ignorada. Para ele, a solução consistiria em manter a exigibilidade do exame, mas priorizando e adequando a estrutura existente, de modo que as três funções estatais se empenhassem em garantir os direitos individuais inerentes à previsão anterior.

Portanto, a supressão do exame criminológico como solução dada pela Lei n. 10.792, de 1º de dezembro implicou mais um obstáculo do que uma saída ao caos vivido, pois se eliminou no mesmo passo a possibilidade de superação do paradigma comportamental adotado (violento, criminoso) como única fonte de conhecimento do comportamento carcerário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como observado, denota-se a imprescindibilidade da submissão do condenado por crime hediondo que tenha alcançado o quesito objetivo ao exame criminológico, diante da reprovabilidade das condutas. Os crimes hediondos são categorizados separadamente por demonstrarem uma gravidade maior que os demais delitos, logo, demandam uma cautela mais apurada. A prova disso é a repulsa social gerada nos casos em que ocorrem, dado os indícios de crueldade que contrariam a própria natureza humana.

O exame criminológico visa igualmente a redução dos índices de reincidência (que neste contexto é extremamente perigoso) e a contenção da reinserção social de sujeitos inaptos psicologicamente, além de se aproximar dos ideais dispostos pelos princípios constitucionais, em especial o da individualização da pena. Nesse sentido, dada a faculdade do magistrado em determiná-lo ou não, emerge a dispensabilidade de tal avaliação fronte às carências do setor penitenciário. Ocorre que, se tratando de situações tão críticas, não caberia a escolha, ainda que o serviço público não disponha de verbas ou estrutura para tanto.

De modo efetivo, a realização de exame criminológico no início do cumprimento da pena permite uma melhor individualização da pena para aquele segregado, pois demonstra as peculiaridades do caso. Já a adoção de exame criminológico para concessão de benesses, principalmente a progressão de regime, auxilia na detecção de possíveis reincidentes e de agentes que ofereçam ainda perigo à sociedade.

No Brasil, infelizmente o que se observa é a displicência do tratamento de direitos, piorando o que já achávamos que era precário. A Lei 10.792/2003 é a manifestação clara disso ao prever que a progressão de regime pode ser feita mediante a presença do critério temporal e do atestado de boa conduta. Em tempos que violência exacerbada assola o país, com a população cada vez mais temerosa, era de se esperar um maior rigor das medidas repressivas e preventivas.

Ainda, mesmo que a lei teoricamente tenha tentado substituir o exame pelo mero atestado de bom comportamento, este não possui o suficiente para conferir os

aspectos inerentes ao preso, sejam os psicológicos, psíquicos, familiares, sociais ou mesmo comportamentais como é feito no estudo criminológico.

Dessa forma, o exame criminológico é primordial em alguns casos, como os de crimes hediondos, considerando o cunho abominável das condutas, cuja obrigação deveria ser implantada para que não caiba ao juiz determiná-lo ou não. Seria a cooperação entre os poderes, com o legislativo editando a norma cogente, o juiz aplicando-a ao caso concreto e o executivo efetivamente cumprindo-a.

Não obstante a deficiência do Estado no oferecimento de recursos, deve-se priorizar os casos de hediondez, adequando as contratações, procedimentos e classificações para que se aperfeiçoe a execução penal à sua finalidade: a de punir, reeducar e prevenir, visto que não podemos ficar à mercê de nossa própria sorte.

De tal modo, o exame criminológico assegura garantias a todos os lados: ao Estado, em respeito às atribuições das funções legislativa, executiva, judiciária, pois não tira do judiciário o dever de cumprir leis que garantam direitos fundamentais e auxilia o executivo durante a execução penal; ao apenado que terá o princípio da individualização da pena respeitado, de modo que terá seu caso analisado profundamente e não de forma genérica; e a sociedade que terá seus riscos reduzidos pela cautela ao se colocar os condenados em regime não fechado.

Logo, diante de todo exposto anteriormente, podemos afirmar que a aplicação do exame criminológico em casos de crimes hediondos deve ser positivada no ordenamento jurídico, bem como instituída de forma prática com adoção de mecanismos que possibilitem sua concreta realização, a fim de garantir a segurança e os demais direitos elencados.

6 REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Das penas e da execução penal**. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Legislação Penal Especial**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BENETI, Sidney Agostinho. Execução penal. São Paulo: Saraiva,1996. BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal.** Volume 1. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/I7210.htm. Acesso em 24/10/2019. . Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02/09/2019. . Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre crimes hediondos e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 25 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l8072.htm. Acesso em 28/08/2019. _. Lei nº 10.792 de 01 de dezembro de 2003. Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 01 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.792.htm. Acesso em 27/10/2019. . Lei nº 11.464 de 28 de marco de 2007. Dá nova redação ao art. 2º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República, 28 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11464.htm. Acesso em 03/11/2019. _. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 439. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 28 de abril de 2010. Disponível em https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp. Acesso em 30/10/2019. _. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 491. Brasília: Superior Tribunal de Justica, 08 de dezembro de 2012. Disponível em https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27491%27).sub.Acesso em 30/10/2019. Superior Tribunal de Justica. Agravo Regimental em Habeas Corpus. AgR em HC 302033 - SP. Agravante: Anderson Soller da Paz. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Brasília: Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, 04 de setembro de 2014. Disponível em https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25268911/agravo-regimental-no-habeascorpus-agrg-no-hc-302033-sp-2014-0209791-3-stj/inteiro-teor-25268912?ref=juristabs. Acesso em 05/09/2019. _. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus. Habeas Corpus 82.959 – SP. Impetrante: Oseas de Campos. Relator Ministro Marco Aurélio. Brasília: Tribunal Pleno, 23 de fevereiro de 2006. Disponível em

http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79206. Acesso em 17/09/2019.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal- Legislação penal especial. Volume 04. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

COSTA, Álvaro Mayrink. **Exame criminológico**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

FERREIRA, Marlos Rangel Arruda. BERGAS, Orivaldo Peres. SANCHES, Vladia Maria de Moura Soares. A importância do exame criminológico na progressão regimental. **Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá e Escola da Magistratura Mato-Grossense.** Cuiabá, volume 03, 2015, p. 189-205.

FRANCO, Alberto Silva. Lei penais especiais e sua interpretação jurisprudencial. Volume 1. 7 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal:** parte geral. 5 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Novas tendências do direito processual:** de acordo com a Constituição de 1988. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal:** Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MONTEIRO, Antônio Lopes. **Crimes hediondos**:texto, comentários e aspectos polêmicos. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo e Execução Penal**. São Paulo: RT, 2005.

Leis penais e processuais penais comentadas. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
Código Penal Comentado . 15 ed. São Paulo: Método, 2015.

ORSOLINI, Fernanda Rodrigues. A importância do exame criminológico e a execução penal. Monografia (Graduação em Direito). Faculdades Integradas Antônio Eufrásio De Toledo, Presidente Prudente, 2003. Disponível emhttp://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/9067. Acesso em 29/09/2019.

VICENTINI, Helena Marcia Bento. COIMBRA, Mario. A extinção do exame criminológico – uma experiência negativa no sistema jurídico-penal brasileiro. Monografia (Graduação em Direito). Faculdades Integradas Antônio Eufrásio De Toledo, Presidente Prudente, 2007. Disponível emhttp://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/598. Acesso em 05/10/2019.

ENTRE O VIVER E O MORRER: A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO EM UNIDADES HOSPITALARES E A PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA POSITIVA

BETWEEN LIVING AND DYING: THE IMPORTANCE OF PSYCHOLOGICAL CARE IN HOSPITAL UNITS AND THE PERSPECTIVE OF POSITIVE PSYCHOLOGY

Evelyne Almeida Pereira Jefferson Entrinha Borges Rafaella Almeida Pereira¹ Amanda Pereira Rossi²

RESUMO

O presente artigo apresenta como tema central a atuação do psicólogo em atendimento no hospital com abordagem relevante da Psicologia Positiva. Para tanto foi realizado um levantamento bibliográfico abordando o desenvolvimento da Psicologia e Psicologia Hospitalar no Brasil, suas regulamentações e pressupostos positivos do comportamento do enfermo hospitalizado. A Psicologia no país sofreu influências de fatores culturais, históricos e a própria existência de demandas ao ser inserida no ambiente hospitalar. O objetivo deste trabalho é apresentar e analisar a importância de aspectos como a resiliência no processo de enfrentamento diante da possibilidade de morte e do adoecimento, bem como a influência e a relevância do exercício psicológico no contexto assinalado, possibilitando uma melhor compreensão do trabalho do psicólogo.

Palavras-chave: Adoecimento.Hospitalização. Psicologia Hospitalar. Resiliência. Humanização.

ABSTRACT

This article presents as a central theme the performance of the psychologist in the hospital with a relevant approach to Positive Psychology. To this end, a bibliographic survey was conducted addressing the development of Psychology and Hospital

¹ Graduandos em Psicologia pela Faculdade Multivix-Cachoeiro de Itapemirim.

² Psicóloga. Especialista em Autismo pela FAVENI.

Psychology in Brazil, its regulations and positive assumptions of the behavior of hospitalized patients. Psychology in the country was influenced by cultural and historical factors and the very existence of demands when inserted into the hospital environment. The objective of this work is to present and analyze the importance of aspects such as resilience in the process of coping with the possibility of death and illness, as well as the influence and relevance of psychological exercise in the highlighted context, enabling a better understanding of the psychologist's work.

Keywords: Illness. Hospitalization. Hospital Psychology. Resilience. Humanization.

1 INTRODUÇÃO

A história da Psicologia no Brasil se desenvolveu em quatro grandes momentos enquanto se tornava no país uma ciência independente. A Lei nº 4.119 de agosto de 1962 marca o Período Profissional da Psicologia e regulamentação da profissão no país (MELO, 2016). A psicologia da saúde se ampliou sobremaneira na década de 1970, uma necessidade de resposta às exigências da área superando o modelo biomédico cujo foco era a doença. No Brasil estabeleceu-se em 1980, tendo sido inserida em 1954 por Mathilde Neder que iniciou seu trabalho com pacientes submetidos a cirurgias de coluna, dando início à psicoterapia breve dentro do hospital (BAPTISTA; BAPTISTA; DIAS, 2015).

Na maioria das vezes o paciente, ao adentrar um hospital, perde seu direito de decisão sobre si mesmo. Torna-se dependente de estranhos em um lugar estranho. É mais acalentador aceitar a morte do outro, do que considerar que somos finitos em nossa existência. Isso porque nosso inconsciente é incapaz de conceber nossa própria morte (KUBLER-ROSS, 2008).

O psicólogo dentro do âmbito hospitalar trabalha com o indivíduo hospitalizado, levando sempre em conta seus aspectos psíquicos, sociais e espirituais. Diante da condição do adoecimento e da hospitalização o indivíduo se sente "objetificado". Transformado em um número de leito ou no nome de "sua" enfermidade. Essa despersonalização influencia emocionalmente em todos os aspectos à sua volta. Nesse sentido observa-se a importância do psicólogo nos hospitais (MIRANDA; LIMA; SANTOS, 2016).

A hospitalização determina diversas situações em que o paciente se sente invadido e abusado em sua liberdade, em sua individualidade, mudando completamente todos os seus aspectos de sua vida. A psicologia hospitalar possui a primordial função de amenizar o sofrimento provocado pela hospitalização. Não apenas diante da internação, mas também diante das sequelas provenientes desse processo. Este artigo procura abordar o quanto a psicologia pode alcançar devidamente seus objetivos mediante a possibilidade de morte ou diante do adoecimento. Como o paciente pode se tornar capaz de acreditar em suas próprias capacidades e qualidades estando em situação de vulnerabilidade física e psicológica? Como os profissionais da área percebem essa diferença nos atendimentos psicológicos fornecidos a esses pacientes?

O objetivo deste trabalho é analisar a influência e a relevância do trabalho psicológico no contexto hospitalar, a partir da história da psicologia hospitalar no Brasil, conceituando o pensamento sobre a morte e o morrer em nossa sociedade e diferenciando as etapas do processo de elaboração do adoecimento, identificando a atuação do profissional psicólogo em unidades hospitalares e quais suas principais práticas nesse ambiente.

Propõe-se também a abordagem da Psicologia Positiva na compreensão de todos os aspectos do adoecimento, do enfrentamento da morte no paciente hospitalizado. Estudando as forças e virtudes individuais do ser humano que sustentam o potencial, a motivação e as capacidades humanas. Apresentada na década de 1990, por intermédio dos estudos de Martin Seligman, esse campo da Psicologia visa compreender aspectos positivos do ser humano que auxiliam na felicidade e no bem-estar. Em contraposição aos estudos tradicionais da Psicologia que visam a aspectos psicopatológicos e negativos nas experiências humanas. Trabalhando qualidade de vida, esperança, bem-estar subjetivo, otimismo, afetos entre outros construtos fundamentais nessa forma de compreender os indivíduos, juntamente com emoções positivas individuais (PIRES; NUNES; NUNES, 2015).

No que se refere especificamente à doença, a resiliência, aspecto importante para a Psicologia Positiva, ocorre na medida em que o indivíduo se torna capaz de lidar e aceitá-la, bem como suas limitações. Desse modo, compreender os fatores

subjetivos que compõem a conceituação da enfermidade considerada pelo paciente torna-se mais importante que o próprio processo patológico que o levou ao estado de hospitalização, sendo ela própria apontada como um fator de risco ao seu desenvolvimento. Ou seja, o modo como foi desenvolvida a doença no imaginário do paciente (BIANCHINI; DELL'AGLIO, 2006).

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Histórico da Psicologia Hospitalar no Brasil

A história da Psicologia no Brasil evoluiu em quatro grandes momentos enquanto se tornava uma ciência independente. O Período pré-institucional (séc. XVII – XIX) foi marcado com uma política que impedia que se instalassem universidades na colônia e muitos jovens de famílias ricas foram estudar na Europa; as produções com temas psicológicos eram também europeias. Nesse período se destacaram alguns jesuítas motivados quanto ao conhecimento do comportamento humano para a conversão dos que habitavam a colônia. O Período Institucional (1822 – Proclamação da República) possibilitou o desdobramento da Psicologia como disciplina em diferentes áreas do conhecimento. A partir de 1934 a Psicologia se tornou disciplina obrigatória em cursos de Filosofia, Ciências Sociais, Pedagogia e outros, dando início ao Período Universitário (MELO, 2016).

A psicologia a partir desse momento de inserção como disciplina nas universidades, se aproximava de um modelo que superava o clássico e visava os processos psicológicos e psicopatológicos (a doença) integrando-os aos processos sociais e psicológicos que são importantes na manutenção da saúde e na compreensão das doenças (BAPTISTA; BAPTISTA; DIAS, 2015).

A Lei nº 4.119 de 1962 e a Lei n 5.776 de 1971 marcaram o Período Profissional da Psicologia e regulamentação da profissão e dos Conselhos Regionais de Psicologia. A VIII Conferência Nacional de Saúde (1986), que instituiu e definiu o Sistema Único de Saúde como uma política nacional, levou ao atendimento em rede pública e à concentração de profissionais de várias áreas de atuação. A participação da Psicologia nos hospitais brasileiros iniciou-se em 1950 com o trabalho no setor de

75

Recursos Humanos em recrutamento e seleção de funcionários. Porém foram surgindo demandas em auxílio psicológico. Diante dessas mudanças o número de psicólogos aumentou consideravelmente. O hospital passou a ser uma nova possibilidade de atuação para a Psicologia e um novo modelo de assistência na saúde (MELO, 2016; MIRANDA; LIMA; SANTOS, 2016).

A psicologia da saúde teve grande atuação no Brasil também em 1970 com o objetivo de responder às exigências da área superando o modelo biomédico cujo foco era a doença. E, embora tenha se consolidado de fato em 1980, surgiu ainda em 1954 por Mathilde Neder através de seu trabalho com pacientes submetidos a cirurgias de coluna, dando abertura oficial à psicoterapia breve dentro do hospital (BAPTISTA; BAPTISTA; DIAS, 2015).

O trabalho de Mathilde Neder foi vinculado à prática psicológica no âmbito hospitalar interpelando aspectos como a sintomatologia e o contexto pessoal que envolvem o adoecer. Mesmo com suas atividades de preparação psicológica dos pacientes para cirurgias, introduziu conjuntamente ao cenário do atendimento hospitalar uma relação preocupada com o doente, para além da doença. Desse modo a Psicologia em 1970 se transformou em torno da promoção da saúde e compreendeu o processo de adoecimento como um fenômeno social (VILELA; VARNEIRO, 2015).

Mathilde Neder apontou para a importância da reabilitação em Psicologia considerando que os fatores biológico e social influenciam a personalidade de um indivíduo. Torna-se, portanto, fundamental ao psicólogo identificar a predominância de um sobre o outro, bem como o resultado da interação de ambos os fatores. Neder também abordou aspectos multidisciplinares na dinâmica hospitalar e o relacionamento do psicólogo com os membros da equipe. Teve uma contribuição significativa quanto à importância de uma prática humanizada por parte dos profissionais da saúde em contexto hospitalar (ANGERAMI-CAMON, 2004).

2.2 Sobre a Morte e o Morrer: O Sentido da Morte

A morte, no século XX, foi considerada como um interdito social e transferida sua responsabilidade para o hospital onde, até os dias atuais, os pacientes se instalam e

perdem a vida antes mesmo de morrer. Abarcado de diversas aparelhagens, o hospital se tornou então uma instituição fria. Apenas nos últimos cinquenta anos que se começou a discorrer sobre o assunto e a considerar a morte como parte do nosso processo de desenvolvimento. A última etapa, obviamente. Passou-se a compreender que a morte também é parte da vida e a buscar pelo processo de humanização do paciente em estado de vulnerabilidade do seu bem-estar (SILVA, 2004).

Kubler-Ross (2008) considera que há um crescente medo da morte. E nossa sociedade ocidental ainda não se encontra preparada para tal evento. A necessidade de adaptação do paciente intervém de sua condição clínica, vale mais estar perto de familiares ou no ambiente familiar - um substituto que pode de fato atender às necessidades do corpo, para além de mera adaptação do corpo ao que está por vir. A humanidade no profissional que lida com questões como essa ocorre no momento em que consegue perceber o quanto a morte é um evento solitário e impessoal ao paciente. Nesse momento, muito além da teoria psicológica, é necessário se apoiar ao ser humano que neste instante precisa de verdadeira atenção. Isso significa desacelerar-se e aprender a ouvir.

A Psicologia Hospitalar considera o doente como um ser global cujos direitos humanos definidos necessitam ser preservados e respeitados. Por esse motivo com frequência se articula sobre a humanização, como a compreensão da doença enquanto fenômeno de uma nova condição de ser. O psicólogo, por sua vez, não deve se eximir da responsabilidade em preservar também a equipe, identificando os conflitos existentes e proporcionando espaço de interação equipe-paciente. Além de compreender os fatores que envolvem a queixa, o sintoma e a patologia (SANTOS; SEBASTIANINI, 2003).

2.3 Kubler-Ross e a Elaboração do Luto na Enfermidade

A letalidade relacionada a uma doença é caracterizada pelo tipo e evolução da doença no paciente. Cada organismo reage de forma diferente. E juntamente ao diagnóstico surge a simbólica sentença de morte que gera no paciente e na família uma variedade de emoções e reações. Muito se sabe acerca dos tratamentos

existentes, porém há poucos esforços em cuidados paliativos. Ou seja, ninguém está realmente preparado para receber uma notícia de doença/internação (GASPAR, 2012). Uma reação breve ao diagnóstico de alguma doença, como incredulidade ou rejeição da doença e mesmo revolta por sua condição clínica, é considerada fisiologicamente comum nos pacientes. Mas quase sempre como sinônimo de morte (BALLONE; ORTOLANI; PEREIRA NETO, 2007).

O câncer, por exemplo, trata-se de uma das doenças mais temidas pela humanidade, principalmente pelo fato de estar intimamente relacionado ao estado de falecimento. Por esse motivo podemos falar na grande variedade de sentimentos e emoções, reações, que também estão relacionadas ao diagnóstico e ao prognóstico não muito satisfatório desta enfermidade. As emoções atuam no hipotálamo-hipofisário: responsável pelo principal mecanismo de sobrevivência no organismo humano - a homeostasia. Quando as emoções influem na homeostasia, estas alteram todo o equilíbrio do organismo. Atitudes do indivíduo, bem como ocasiões e circunstâncias como estressores, por exemplo, podem influenciar no risco de desenvolvimento do câncer, ou no seu agravamento. (BALLONE; ORTOLANI; PEREIRA NETO, 2007).

Kubler Ross foi pioneira na identificação dos estágios que envolvem a elaboração da doença, da profusão de sentimentos e emoções presentes: negação, revolta, barganha, depressão e, por fim, aceitação. De modo que considerou muito importante a passagem por todos esses estágios pelo paciente, para que assim ele seja capaz de compreender sua atual situação e colaborar por sua melhora ou estabilidade. Nesse sentido a interação equipe-paciente-família se torna fundamental. A equipe é essencial ao paciente e à família, levando conforto, segurança, acolhimento (SANTOS; SEBASTIANINI, 2003).

A negação serve de defesa contra algo que o organismo reconhece como incomum. No entanto essa etapa é necessária ao processo de elaboração do adoecimento. A raiva surge em seguida com sentimento de revolta e ressentimento e o paciente desenvolve uma percepção acerca do que está acontecendo em seu próprio organismo. Ao perceber que não pode lutar contra o que está acontecendo, entra no estágio de barganha por uma possibilidade de recompensa caso seja "curado".

Numa tentativa de adiar as consequências da doença. O comportamento nesse momento pode estar geralmente, relacionado a uma culpa profunda. Por isso, as observações feitas pelos pacientes são muito importantes e precisam sempre ser consideradas pela equipe hospitalar (KUBLER-ROSS, 2008).

A depressão acompanha a maior parte das patologias clínicas e, quando ultrapassa o limite considerado "normal", possui condições de intensificar o quadro clínico do paciente, além de contribuir para que ele não aceite as alternativas de tratamento propostas (SILVA, 2012). Segundo Kubler Ross (2008), é o estágio em que o paciente percebe que não há mais como negar a sua doença e suas condições clínicas denunciam o quão debilitado se encontra. Surge o sentimento de grande perda e impotência.

"Um paciente que tiver tido tempo necessário e tiver recebido alguma ajuda para superar tudo conforme descrevemos anteriormente atingirá um estágio em que não mais sentirá depressão nem raiva quanto ao seu destino" (KUBLER-ROSS, 2008, p.117). Este é o último estágio: *aceitação*. Não significa muitas vezes, estado pleno de felicidade. Em muitas ocasiões há uma fuga de sentimentos onde o paciente apenas deseja descansar e estar bem consigo mesmo e com os familiares. O paciente terminal, por exemplo, enquanto luta por sua dignidade, apresenta inúmeras externalizações de suas emoções e medos (ANGERAMI-CAMON, 2004).

2.4 A Psicologia Positiva no Ambiente Hospitalar: O Psicólogo e Sua Atuação no Contexto Hospitalar

O paciente, ao adentrar o hospital, perde o direito de escolha sobre si mesmo. Torna-se dependente de estranhos em um lugar estranho. É mais confortável aceitar a morte do outro a considerar que somos finitos em nossa existência. Isso porque nosso inconsciente é incapaz de contemplar nossa própria morte (KUBLER-ROSS, 2008). O mundo das internações envolve em uma série de restrições à vida de um indivíduo, cuja aceitação demanda primeiramente adaptação. A internação provoca significativas mudanças ao modo de existir do ser humano, sendo ele modificado por esse ambiente tão vulnerável, alterando sua identidade. A doença, em si, torna o

futuro incerto. Estar internado significa estar dependente em um lugar onde há constante luta entre a vida e a morte (SANTOS & SEBASTIANINI, 2003).

O paciente é desapropriado de certos papeis sociais, antes tão comuns a ele, e impossibilitado de atuar em algumas funções sociais. Por isso muitas situações ao paciente hospitalizado tomam um significado de morte, por vezes intangíveis. A própria hospitalização adquire esse aspecto (CAPITÃO & BAPTISTA, 2015).O indivíduo se encontra em estado de "despersonalização" ao deixar de ser chamado pelo nome e passar a ser identificado por um prontuário, uma doença ou um número de leito. Sofrendo também uma reorganização de valores e conceitos capazes de modificar suas relações com o mundo e consigo mesmo. O ambiente em questão coloca o paciente em condições invasivas e abusivas em que seu próprio espaço de existência não depende mais de si mesmo (ANGERAMI-CAMON, 2004).

Por todos esses aspectos perturbadores do hospital na rotina costumeira de uma pessoa é que se desenvolveu o papel do psicólogo nesse ambiente, onde atua em serviços de nível secundário ou terciário, participando de uma equipe multidisciplinar, objetivando a manutenção do bem-estar físico e emocional do paciente e da equipe que se relaciona com o paciente; elabora tratamentos, articula intervenções para o alcance desse objetivo. Por meio dos cuidados paliativos, o psicólogo tem o papel de promover a qualidade de vida com o controle da dor e alívio dos sintomas no paciente e na família. Além de facilitar o suporte físico, social, emocional, espiritual. Desse modo os cuidados paliativos podem atender a qualquer paciente com risco de desenvolver uma doença que ameace sua vida e até melhorar o tratamento da doença (KERNKRAUT & SILVA; GIBELLO & NETTO, 2018).

Com base nessa compreensão de atendimento, o acolhimento psicológico se torna componente elementar em vários sentidos de atuação, estabelecendo relação com os indivíduos que fazem parte desse ambiente. O psicólogo constrói ações através do aconselhamento psicológico. Adoecer implica em perdas significativas ao doente. Perda de referências, de sua identidade e do mundo que tinha anteriormente. O atendimento psicológico pode proporcionar o conhecimento do paciente sobre o significado de sua existência nesse novo momento da vida (MIRANDA & MOURTHÉ, 2016).

O objetivo, portanto, é minimizar o sofrimento que a própria hospitalização provoca como também suas repercussões ao indivíduo. Essa função/objetivo decorre da habilidade do profissional em assimilar adequadamente todas a variáveis existentes no ambiente hospitalar (AGERAMI-CAMON, 2004). A Psicologia deve então ser auxílio de adaptação desse paciente à sua nova condição de vida. Condição essa que provoca mudanças ambientais e pessoais. Impotência, solidão e falta de privacidade são algumas questões que podem surgir do paciente e reforçar sentimentos negativos que, posteriormente, podem agravar suas condições clínicas ou dificultar a receptividade ao tratamento (CAPITÃO & BAPTISTA, 2015).

2.5 Contribuições da Psicologia Positiva para Pacientes em Contexto Hospitalar

A Psicologia Positiva promove um rompimento da tradicional abordagem psicopatológica que condiciona o ser humano aos aspectos negativos do adoecimento. Ao introduzir o conceito de resiliência em sua abordagem, torna possível a compreensão de um indivíduo com potencialidades e capacidades motivadoras da transformação de sua condição, seja ela saudável ou adoecida. A resiliência para a hospitalização busca o desenvolver do enfrentamento das situações de enfermidades em um trabalho de prevenção e fortalecimento das virtudes humanas (BIANCHINI & DELL'AGLIO, 2006).

"Entende-se a qualidade de vida como a harmonização de diferentes modos de viver e dos níveis físico, mental, social, cultural, ambiental e espiritual" (FLICK et al, 2003 apud CALVETTI, MULLER & NUNES, 2007). A Psicologia Positiva ainda considera importante o aspecto da espiritualidade no indivíduo como parte de sua adaptação frente as adversidades, pois contribui significativamente para a promoção da saúde como na prevenção de doenças. A Psicologia Positiva surgiu em 1998 a partir dos estudos de Martin Seligman que procedeu com as investigações da Psicologia Humanista, pela qual passou-se a considerar também os aspectos positivos do comportamento humano (CALVETTI, MULLER & NUNES, 2007).

Segundo a OMS a saúde se qualifica como um total bem-estar biopsicossocial e não apenas a ausência de alguma enfermidade. Angerami-Camon (2004) aponta que o olhar a pacientes adoecidos e/ou em estado terminal faz-nos perceber que a teoria psicológica não é suficiente para abarcar toda a complexidade de sua atuação do profissional da área. Desse modo seu aprendizado ocorre quando em contato com os pacientes em sua dor e realidade. Quando a Psicologia foi inserida no ambiente hospitalar, seus conceitos e modos de compreender o ser humano foram reformulados. (ANGERAMI-CAMON, 2004).

Para ocupar-se do sofrimento humano a Psicologia Positiva se propôs a estudar o desenvolvimento das forças positivas no ser humano. Compreendendo, portanto, fatores de risco como problemas físicos, psicológicos e sociais, bem como fatores de proteção, caracterizados como influências que são capazes de melhorar as respostas pessoais do indivíduo com seu meio. Nesse sentido a resiliência, o bemestar subjetivo, o otimismo, a esperança, a criatividade, são aspectos que são fundamentais ao processo de adoecimento e também ao processo de elaboração da morte, do morrer, do adoecer e da hospitalização (CALVETTI, MULER & NUNES, 2007).

A Psicologia Positiva no desenvolver de suas teorias introduz o conceito de processo de resiliência que se dá a partir do desenvolvimento de bons resultados, mesmo diante de possíveis ameaças à adaptação ou ao desenvolvimento do indivíduo. A capacidade de superação de obstáculos e produção de novo sentido à vida está relacionada à maestria com que um indivíduo interage satisfatoriamente através do tempo no qual está inserido. Porém isso não significa invulnerabilidade, mas uma busca oscilante em alcançar êxito em momentos de crise. A resiliência está relacionada às características individuais e ao contexto social em que está inserido o indivíduo, portanto não é inata, ao contrário, progressista (BIANCHINI, 2006).

O psicólogo hospitalar busca a assistência integral do paciente, com estabelecimento da saúde mental ou controle dos sintomas que prejudicam o bemestar. Ou seja, alivia o sofrimento do doente como uma prática ética do profissional inserido na saúde. A doença é capaz de levar o ser humano a uma variação em seu processo adaptativo de enfrentamento e o ambiente se torna um fator importante

nessa adaptação. Essa assistência integral contribui para um atendimento de qualidade prestado aos enfermos no hospital e a Psicologia Positiva firma sua importância ao considerar as forças e virtudes humanas que colaboram para uma melhor adaptação ao novo estado de adoecimento desse enfermo hospitalizado. Nesse contexto o conceito de resiliência se aplica como uma habilidade possivelmente desenvolvida quando surge a adversidade (RUDNICKI, 2007).

Forças biológicas, sociais e psicológicas influenciam na excelência ou na vulnerabilidade da saúde das pessoas. Nossos comportamentos acontecem no contexto biológico, através de nossa anatomia e de nossas funções biológicas. Observa-se que comportamento e biologia se interagem constantemente. No entanto, para a Psicologia, outro há outro fator fundamental que influi na saúde de um indivíduo: o fator psicológico que possui um papel importante no tratamento de doenças crônicas ou agudas. Assim, no contexto social que envolve o câncer, por exemplo, podemos perceber como o apoio que um paciente recebe de familiares e amigos pode amenizar os níveis de hormônios do estresse e melhorar a defesa do organismo em situações traumáticas (STRAUB, 2014).

Persiste, para a compreensão da resiliência, a relação existente entre fatores de risco e proteção. Considerando risco os fatores que geram sofrimento e prejuízo à vida do indivíduo e que por isso prejudicam o desenvolvimento adequado deste. Os fatores de proteção surgem como forma de minimizar os fatores de estresse que provocam os riscos ao indivíduo e estão ligados ao desenvolvimento saudável (BIANCHINI, 2006).

Não se trata apenas da doença, mas de um mundo psicossocial-afetivo do ser que está doente. A humanização propicia um ambiente onde a dignidade humana é valorizada, através da Psicologia em atuação com as demais áreas da saúde, trabalhando a manutenção da vida. Pois certamente a hospitalização é um dos processos que mais ferem a honra no indivíduo (ANGERAMI-CAMON, 2004).

3 MÉTODO

Foi utilizado para este projeto pesquisa de natureza básica ou fundamental, segundo Boaventura (2014), com interesse no processo de adoecimento com pacientes em ambientes hospitalares. Com o intuito de vislumbrar a eficiência da Psicologia, em especial a conceitos apresentados pela Psicologia Positiva, em conduzir a assertividade do paciente ao seu adoecimento e tratamento. Este estudo será de abordagem qualitativa em sua essência, como fonte indireta de dados no ambiente hospitalar, interpretando e compreendendo os fenômenos e a realidade social que participa deste ambiente (LIMA, 2008).

Possui o objetivo de tornar a atuação do psicólogo no campo da saúde/hospitalar mais explícito bem como identificar quais ainda são as dificuldades de compreensão do papel da psicologia nesse ambiente. Utilizando-se de pesquisa descritiva com levantamento bibliográfico. Mapeando de modo específico o fenômeno do adoecimento dentro do hospital e identificando quais são os comportamentos do paciente e do psicólogo frente a esse fenômeno (SEVERINO, 2007).

Será fundamentado na pesquisa bibliográfica com autores como Angerami-Camon, Kubler-Ross e Richard O. Straub, entre outras obras pertinentes à área da saúde e hospitalar. Fornecendo respostas e novos questionamentos acerca da Psicologia Hospitalar no Brasil, para que possamos compreender as suas formas de atuação com pacientes que lidam com os aspectos iminentes entre o viver e o morrer junto ao processo de hospitalização (MARCONI & LAKATOS, 2002).

4 DISCUSSÕES

A partir de um levantamento bibliográfico considerou-se algumas obras e produções mais importantes para a construção deste artigo. Foram separados três (3) artigos e sete (7) livros que abordam fundamentalmente os seguintes temas: a construção histórica da Psicologia Hospitalar, regulamentação da profissão psicológica no Brasil, o papel do psicólogo no ambiente hospitalar, os estágios do processo de elaboração do diagnóstico da doença, a importância da Psicologia Positiva no ambiente hospitalar e da saúde e resiliência enquanto importante aspecto de

promoção à saúde. Temáticas que foram amplamente desenvolvidas e discutidas durante o desenvolvimento deste artigo.

Vilela e Carneiro (2015) elencam os saberes psicológicos às práticas de assistência numa construção histórica brasileira. A revisão bibliográfica tece o panorama da Psicologia em construção desde a década de 1950, com participação fundamental de Mathilde Neder nesse cenário social, até a crise de identidade da profissão em 1970 e as novas formulações das práticas psicológicas no Brasil. Os autores Santos, Miranda e Nogueira (2016), semelhantemente, discutem acerca do histórico da Psicologia no Brasil, bem como da regulamentação da profissão no país em 1964, trazendo em questão os aspectos históricos que culminaram na conhecida crise que sofreu a profissão nesse período.

Angerami-Camon (2003) em sua obra "E a Psicologia entrou no Hospital" alinha o contexto histórico em que se desenvolve a Psicologia no ambiente dos hospitais, apontando as regulamentações da profissão nessa área de atuação bem como sua construção nos ambientes de urgência e emergência hospitalar. Trata das considerações do profissional psicólogo mediante o indivíduo acometido por alguma enfermidade ou diante de um diagnóstico temeroso, observando-o sempre como um ser cujos direitos definidos precisam ser sempre respeitados e preservados.

Angerami-Camon (2012) aborda em "Psicossomática e suas interfaces: o processo silencioso do adoecimento" o sentido histórico acerca da morte como um fator importante para a elaboração de luto que podemos compreender na atualidade. Esse processo tem se tornado historicamente naturalizado dentro dos hospitais, que possui importância ao fornece um espaço de acolhimento do sofrimento humano. Este artigo aborda o os conceitos fundamentais propostos por Kubler-Ross ao caracterizar os estágios no processo de elaboração do luto e do adoecimento.

Em seu livro "Sobre a morte e o morrer", Kubler-Ross (2008) desenvolve, com base em seus estudos com casos clínicos que são comentados durante sua obra, cinco estágios importantes pelos quais passam os pacientes mediante o diagnóstico de alguma enfermidade. Esse tema é amplamente abordado e especificado durante a construção deste artigo, sendo de suma importância para a compreensão do

adoecimento e da morte no ambiente hospitalar. Abarca, nesse contexto, qual a importância do terapeuta para o paciente.

Angerami-Camon (2004) retorna em "Tendências em Psicologia Hospitalar" para discorrer sobre a atuação do psicólogo no ambiente hospitalar, especialmente com pacientes terminais e os efeitos que o processo de hospitalização provoca nos pacientes internados e em seus parentes. Nessa obra discorre mais especificamente acerca do conceito de morte na história da humanidade e o papel dos hospitais como principais responsáveis e apropriadores da morte e do adoecimento humano.

A obra "O Psicólogo no Hospital: da prática assistencial à gestão de serviço", de Kernkraut, Silva e Gibello (2018), alguns textos foram selecionados devido à sua importância ao tema que se refere à atuação do psicólogo em hospitais. Nestes textos se observou assuntos como formas de atuação e cuidados paliativos como importantes em todo o corpo do texto. De modo semelhante Straub (2014) insere o conceito e abordagem biopsicossocial que considera o paciente em sua amplitude de existência, interferindo e sendo constantemente influenciado por esse sistema de vivências. Para tanto o autor aponta a importância desses contextos inclusive na condição e manutenção da saúde do paciente, tornando-se o fator psicológico um ponto consideravelmente importante nesse aspecto.

Pires, Nunes e Nunes (2015) construíram em seu artigo "Instrumentos baseados em Psicologia Positiva no Brasil: uma revisão sistemática" uma relação de produções, documentos científicos sobre Psicologia Positiva no Brasil, encontrados nas bases BVS – Psi, Scielo e BDTD até o ano de 2012. Dos resultados obtidos os autores consideraram que houve um crescente desenvolvimento da Psicologia Positiva no país, principalmente no que se refere a construção, adaptação e validade de instrumentos na área.

Os assuntos, nesse contexto, mais estudados e abordados pelos documentos estavam relacionados a qualidade de vida, bem-estar e resiliência. Temas já abordados em 1990 com o início do desenvolvimento da área no país, porém com forte tendência de abordagem atualmente. O que indica forte necessidade de maiores focos de estudos e formulações de instrumentos sobre o assunto.

Calvetti, Muller e Nunes (2007) introduzem as questões referentes à Psicologia Positiva no Brasil. Para tanto constroem uma perspectiva histórica dessa área da Psicologia desde sua origem em 1998 com Martin Seligman, bem como os aspectos psicológicos positivos importantes que essa abordagem considera acerca dos comportamentos humanos. Aspetos protetores de saúde e de promoção da qualidade de vida. Tendo bem definidos tais aspectos, os autores correlacionam a Psicologia Positiva à Psicologia da Saúde abarcando os desafios dessa conjunção no atual cenário da Psicologia.

No artigo: Processos de resiliência no contexto de hospitalização, um estudo de caso, a autora Bianchini (2006) aborda a resiliência como aspecto importante ao processo de hospitalização e ao enfrentamento diante da doença. Elenca, a partir da Psicologia Positiva, questões como potencialidades, capacidades e motivações e fatores de risco e proteção que são fundamentais à superação e enfrentamento de situações vulneráveis, promovendo adaptação e desenvolvimento do indivíduo dentro do ambiente hospitalar. Por conseguinte, traz em seu texto uma exemplificação através de um estudo de caso.

Semelhantemente, Rudnicki (2007) aborda em sua obra a resiliência e o papel do psicólogo hospitalar na medida em que se busca uma assistência integral prestada ao paciente. A autora também relaciona essa prática profissional e ética à qualidade alcançada no atendimento ao considerar a importância das forças e virtudes humana que propiciam melhor adaptação ao novo contexto que surge, bem como ao tratamento e superação da condição de doente.

5 CONCLUSÃO

O ambiente hospitalar é o local onde mais se evidencia o adoecer e o morrer e altera de modo completo o significado da existência humana, sendo capaz de mudar todos os meios que cercam o paciente e também os profissionais que ali atuam. Desse modo tem sido cada vez mais inevitável tratar acerca da humanização dentro desses ambientes.

Observando-a como principal instrumento de atendimento do profissional psicólogo ao lidar com os aspectos inerentes à hospitalização e o processo que começa a se desenvolver a partir do diagnóstico dado ao paciente. Considerando o indivíduo para além do ambiente hospitalar, um ser em sua completude existencial, ser social, espiritual, cultural, biológico. O psicólogo em um ambiente assim necessita compreender todos esses aspectos. A Psicologia Positiva introduz em sua abordagem um novo olhar para a humanização partindo da compreensão dos aspectos positivos do que nos torna seres humanos e resilientes em nossos obstáculos na vida.

Na relação entre características pessoais e ambiente social, o ambiente de hospitalização participa de modo importante ao promover processos de resiliência por parte dos pacientes. O paciente ao adentrar um hospital e receber o diagnóstico da doença pode expressar várias reações. Kubler-Ross desenvolve bem esses processos de elaboração do luto de do adoecimento. No entanto é possível se utilizar de aspectos positivos para enfrentamento da doença. A equipe multiprofissional possui um papel fundamental ao adquirir práticas mais humanizadas de acolhimento dos fenômenos que surgem dos pacientes: boas relações entre médico e paciente, fornecimento de informações mais claras e compreensíveis, por exemplo.

Por esse motivo, torna-se de suma importância o desenvolvimento de pesquisas que valorizem o trabalho do profissional da Psicologia enquanto ciência que aborda questões importantes na manutenção das condições clínicas do paciente nesse ambiente onde a vida e a morte andam lado a lado. A Psicologia Positiva no Brasil é recente e ainda não são substanciais as pesquisas relativas à Psicologia Positiva no hospital, uma área característica de uma construção histórica brasileira e extremamente importante dentro do âmbito do atendimento para a Psicologia Hospitalar.

6 REFERÊNCIAS

ANGERAMI-CAMON, V. A. Pacientes terminais: um breve esboço. *In*: **Tendências em Psicologia Hospitalar.** São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2004. Cap. 5. p. 81-99.

- ANGERAMI-CAMON, V. A. Psicologia hospitalar: o pioneirismo e as pioneiras. *In*: **Tendências em Psicologia Hospitalar.** São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2004. p. 101-142.
- BALLONE, G. J.; ORTOLANI, I. V.; PEREIRA NETO, E. Humor e doenças. *In*: **Da emoção à lesão:** um guia de medicina psicossomática. 2. ed. rev. e amp. Barueri: Manole, 2007. p. 59-71.
- BALLONE, G. J.; ORTOLANI, I. V.; PEREIRA NETO, E. Oncologia e emoções. *In*: **Da emoção à lesão:** um guia de medicina psicossomática. 2. ed. rev. e amp. Barueri: Manole, 2007. p. 259-273.
- BAPTISTA, M. N.; BAPTISTA, A. S. D.; DIAS, R. R. A psicologia da saúde no mundo e a pesquisa no contexto hospitalar. *In*: BAPTISTA, M. N.; DIAS, R. R. **Psicologia Hospitalar:** teoria, aplicações e casos clínicos. 2. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015. p. 17-26.
- BATISTA, A. L. B. *et al.* Atuação com pacientes oncológicos. *In*: KERNKRAUT, A. M.; DA SILVA, A. L. M.; GIBELLO, J. (Orgs.). **O Psicólogo no Hospital:** da prática assistencial à gestão de serviço.São Paulo: Blucher, 2018. p. 266-281.
- BIANCHINI, D. C. S.; DELL'AGLIO, D. D. Processos de resiliência no contexto de hospitalização: um estudo de caso. [s.n.], Ribeirão Preto, n. 16, v. 35, p. 427-436, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/paideia/v16n35/v16n35a13.pdf. Acesso em 5 de nov. 2019.
- BOAVENTURA, E. M. Metodologia de pesquisa. In: **Metodologia da pesquisa:** monografia, dissertação e tese. São Paulo: Atlas, 2014. p. 55-59.
- CALVETTI, P. U., MULLER, M. C., NUNES, M. L. T.. Psicologia da Saúde e Psicologia Positiva: perspectivas e desafios. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, v. 27, n. 4, p. 706-717, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v27n4/v27n4a11.pdf. Acesso em 22 de set. 2019.
- CAPITÃO, C. G.; BAPTISTA, M. N. Avaliação psicológica da saúde: um campo em construção. *In*: BAPTISTA, M. N; DIAS, R.R. **Psicologia Hospitalar:** teoria, aplicações e casos clínicos. 2. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015. p. 1-16.
- GASPAR, K. C. Depressão, ideação suicida e elitismo na oncologia. *In*: ANGERAMI-CAMON, V. A. (Org.). **Psicossomática e suas interfaces:** o processo silencioso do adoecimento. São Paulo: Cengage Learning, 2012. p. 45-78.
- GIBELLO, J. Psicologia hospitalar e alguns dos possíveis referenciais teóricos. *In*: KERNKRAUT, A. M.; DA SILVA, A. L. M.; GIBELLO, J. (Orgs.). **O Psicólogo no Hospital:** da prática assistencial à gestão de serviço. São Paulo: Blucher, 2018. p. 40-50.
- GIBELLO, J.; NETTO, M. V. R. F. Cuidados paliativos e atuação do psicólogo hospitalar. *In*: KERNKRAUT, A. M.; DA SILVA, A. L. M.; GIBELLO, J. (Orgs). **O**

Psicólogo no Hospital: da prática assistencial à gestão de serviço. São Paulo: Blucher, 2018. p. 78-91.

JACÓ-VILELA, A. M.; DEGANI-CARNEIRO, F. Psicologia e saúde no Brasil: interfaces históricas. **Tempos Gerais:** Revistade Ciências Sociais e História, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 144-161, 2015. Disponível em: https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/OK_REV_8-Psicologia%20e%20saude%20revisado%20(2).pdf. Acesso em 24 de mai. 2019.

KERNKRAUT, A. M.; SILVA, A. L. M. Formas de atuação, organização e gestão de serviços de psicologia. *In*: KERNKRAUT, A. M.; DA SILVA, A. L. M.; GIBELLO, J. (Orgs). **O Psicólogo no Hospital:** da prática assistencial à gestão de serviço.São Paulo: Blucher, 2018. p. 52-74.

KÜBLER-ROSS, E. **Sobre a morte e o morrer.** 9 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 295 p.

LIMA, M. C. Breve reflexão sobre as abordagens quantitativas e qualitativas e mistas (ou triangular). *In*: **Monografia:** a engenharia da produção acadêmica.2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 27-45.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa. *In*: **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas, elaboração, análise e interpretação de dados.5. ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2002. p. 62-87.

MELO, C. B. História da psicologia e a inserção do psicólogo no hospital. *In*: SANTOS, L. C.; MIRANDA, E. M. F.; NOGUEIRA, E. L. (Orgs.). **Psicologia, Saúde e Hospital:** contribuições para a prática profissional. Belo Horizonte: Artesã, 2016. p. 19-32.

MIRANDA, E. M. F.; LIMA, J. J de S.; SANTOS, L. C. Psicologia hospitalar e normatizações: regulamentações na prática profissional e registro em prontuário. *In*: SANTOS, L. C.; MIRANDA, E. M. F.; NOGUEIRA, E. L. (Orgs.). **Psicologia, Saúde e Hospital:** contribuições para a prática profissional. Belo Horizonte: Artesã, 2016. p. 67-88.

MIRANDA, E. M. F.; MOURTHÉ, G. M. A psicologia na urgência e emergência: atuação no acolhimento com classificação de risco. *In*: SANTOS, L. C.; MIRANDA, E. M. F.; NOGUEIRA, E. L. (Orgs.). **Psicologia, Saúde e Hospital:** contribuições para a prática profissional.Belo Horizonte: Artesã, 2016. p. 129-149.

PIRES, J. G, NUNES, M. F. O., NUNES, C. H. S. da S. Instrumentos baseados em Psicologia Positiva no Brasil: uma revisão sistemática. **Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 20, n. 2, p. 287-295, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pusf/v20n2/1413-8271-pusf-20-02-00287.pdf. Acesso em 22 de set. 2019.

RUDNICKI, T. Resiliência e o trabalho do psicólogo hospitalar: considerações iniciais. **SBPH,** Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 83-92, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rsbph/v10n2/v10n2a10.pdf. Acesso em 6 de nov. 2019.

SANTOS, C. T. dos; SEBASTIANI, R. W. Acompanhamento psicológico à pessoa portadora de doença crônica. In: ANGERAMI-CAMON, V. A. (Org.). **E a Psicologia entrou no Hospital**. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003. p. 147-176.

SEVERINO, A. J. Teoria e prática científica. *In*: **Metodologia do trabalho científico**. 23 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007. p. 99-126.

SILVA, G. S. N da. Racionalidade médica ocidental e negação da morte, do riso, do demasiadamente humano. *In*: ANGERAMI-CAMON, V. A. (Org.). **Psicossomática e suas interfaces:** o processo silencioso do adoecimento.São Paulo: Cengage Learning, 2012. p. 79-119.

STRAUB, R.O. Câncer. *In*: **Psicologia da saúde:** uma abordagem biopsicossocial. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 285-311.

STRAUB, R.O. Introdução à psicologia da saúde. *In*: **Psicologia da saúde:** uma abordagem biopsicossocial. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 2-25.

A INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO DA DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL POR POSSE-TRABALHO FRENTE À INSEGURANÇA JURÍDICA PROVOCADA PELOS CONCEITOS ABERTOS DEIXADOS PELO LEGISLADOR INFRACONSTITUCIONAL

THE INAPLICABILITY OF THE JUDICIAL DISAPROPRIATION INSTITUTE FOR POSSIBLE WORK IN FRONT OF THE LEGAL INSECURITY CAUSED BY THE OPEN CONCEPTS LEFT BY THE INFRACONSTITUTIONAL LEGISLATOR

Gabriela Angelo Neves Laís Alves Pinto da Silva Samira Ribeiro da Silva¹ Jaqueline Rocha Giori²

RESUMO

A presente pesquisa tem por escopo tecer observações de forma clara e concisa sobre a desapropriação judicial por posse-trabalho. Apesar da boa intenção do legislador ao introduzir no sistema jurídico, um instituto que garanta a efetividade da função social da propriedade, tal objetivo não foi alcançado em um propósito prático, devido aos chamados "conceitos indeterminados" da lei. De fato, a sensibilidade do tema gera um receio de injustiças que podemestar sendo sentidas ou, até mesmo, que ainda serão vislumbradas, dada a instabilidade quanto aos parâmetros básicos de sua aplicação. Por esse motivo, existe a necessidade latente de uma norma reguladora para atender às omissões legais, a fim de alcançar uma inovação legislativa ideal, que sirva como um instrumento de harmonização social.

Palavras-chave: Função Social. Novo Instituto. Norma de Regularização.

ABSTRACT

The presente research intents to make some remarks in a clear and concise approach, about the judicial expropriation for possession. Although legislator's best intentions to introduce into the legal system na institute which guarantees the

¹ Graduandos em Direito pela Faculdade Multivix de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

² Advogada, professora orientadora da Faculdade Multivix Castelo e Cachoeiro de Itapemirim-ES; jaqueline_giori@hotmail.com.

92

effectiveness of property social function, such goal was not achieved in a practical purpose, due to the so called "law's undefined concepts". In fact, the theme's sensitivity generates a fear of imminent or future injustices, given theinstability concerning the basic parameters of its application. For that reason, there is a latent need for a regulatory norm to fulfill the legal omissions, in order to reach an ideal

Keywords: Social Function. New Institute. Regulatory Norm.

legislative innovation, that serves as an instrument of social harmonization.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o fulcro de analisar o Instituto da Desapropriação Judicial Privada Por Posse-Trabalho, sem que seja exaurido o tema, tendo em vista os conceitos abertos da legislação que resultam em manifesta insegurança jurídica. Para tanto, no primeiro capítulo será apresentado um breve histórico do direito de propriedade no Estado Brasileiro, com uma construção da evolução histórica e política, com respaldo nas leis constitucionais e civilistas, elaboradas de acordo com as necessidades e valores agrupados a esta garantia, tornando-se um direito absoluto, inquestionável e fundamental na Constituição Federal de 1988.

Sequencialmente, o segundo capítulo abarca a união indissociável entre propriedade e função social, sendo esta desempenhada quando o proprietário cumpre com a função social da posse, exercendo de fato os poderes inerentes ao domínio. Assim, caso ocorra implicações e o detentor não contribua para o bem-estar da coletividade, usufruindo da posse, por exemplo, a propriedade não satisfará a essência constitucional da sua razão de ser.

Com isso, e, por fim, o capítulo sobre o instituto da Desapropriação, conceitua-o e elenca os conceitos abertos deixados pelo legislador. Contudo, as lacunas existentes, devem ser preenchidas, como forma de efetiva aplicação, com o objetivo de realmente proteger o direito de propriedade, bem como a destinação social da mesma.

Outrossim, a metodologia de abordagem utilizada foi a indutiva, com revisão bibliográfica e pesquisa jurisprudencial, dando significativo enfoque aos seguintes doutrinadores: Tartuce, Venosa e Nery Junior, ou seja, mestres que possuem excelência no trato do direito de propriedade, com enfoque no instituto ora ventilado. Além do auxílio da Constituição Federal de 1988, pedra de toque dos pensamentos expostos.

2 DO BREVE HISTÓRICO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO ESTADO BRASILEIRO

Ab initio, ao se dispensar um exame acerca do tema colocado em tela, patente se faz arrazoar que o direito de propriedade não é apenas um fenômeno jurídico, mas também traça um caminho percorrido pelo homem, desde a sua transição de selvagem para sedentário até à civilização (ASSIS, 2008). Sobretudo, é de substancial relevância refletir que este mesmo homem, ao pôr em prática este instituto, por vezes, fez gerar repercussões nefastas, tal como se percebe na concepção filosófica abaixo:

O primeiro que, tendo cercado um terreno, ousou dizer 'isto é meu' e encontrou pessoas suficientemente simplórias para lhe dar crédito foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinatos, quantas misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou tampando o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: 'Evitai escutar esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não é de ninguém! '(ROSSEAU apud TREVIZAN, 2017, s.p).

Neste alamiré, faz-se necessário entender os institutos que a protegem e os aspectos imprescindíveis para se chegar à essência de sua aplicação, visando aparar os excessos e possibilitar a pacificação social que tanto se almeja desde os primórdios. Contudo, neste instante, o rigor de discutir sobre toda a linha histórica do instituto em comento vai ser posto de lado, para que seja dado destaque a forma como a propriedade é vislumbrada no território pátrio, sem esgotar toda a riqueza que o tema em cotejo revela.

Sob um aspecto brasileiro de enxergar a propriedade, esta começou, desde a Coroa Portuguesa, com a instituição do regime político e paternalista das sesmarias, sendo fruto de privilégios e exercida de maneira desigual e concentrada, permanecendo assim durante todo o período colonial (ASSIS, 2008). No entanto, esse sistema

perdurou lapso temporal considerável, subdividindo-se em fases, até se tornar um caos fundiário. Sendo assim, sobreveio a Lei 601/1850, que trouxe uma nova roupagem às livres ocupações, instaurou o princípio de cultura e moradia habitual do sesmeiro (o primeiro sinal de uma função a ser desempenhada pela propriedade) e, de igual modo, legitimou a posse mansa e pacífica (MENEZES, 2009).

Ainda nesta saga, é possível extrair que as primeiras constituições brasileiras beberam da fonte do liberalismo preconizado pelas constituintes americana e francesa, tratando o direito de propriedade com vultuosa plenitude (ASSIS, 2008), muito embora ainda havia uma tradição jurídica portuguesa muito arraigada (MENEZES, 2009). O Código Civil de 1916, por sua vez, ofertou a primeira contribuição ao tratar da relação jurídica afeta ao direito de propriedade propriamente dito, entretanto, ainda não tinha sido capaz de resultar uma modificação que resultasse em um novo panorama (ASSIS, 2008).

Apenas com a Constituição de 1934 que o direito de propriedade passou a estar atrelado, efetivamente, ao interesse coletivo (SOARES, s.d), pois o território brasileiro havia rompido com uma visão retrógrada e iniciado com o Estado Social, produto das revoluções sociais daquele século. Aliás, "da condição de objeto de poder, o indivíduo evolui para a condição de destinatário de direitos em face do Estado" (MENEZES, 2009, p. 460). Todavia, com a outorga da Constituição de 1937, restou evidente um retrocesso, isto porque o assunto "propriedade" saiu de uma previsão constitucional e ficou adstrita à mera previsão infraconstitucional, bem como passou a ficar centralizada na figura do Presidente da, então, República (ASSIS, 2008).

Após a Era Vargas, mais precisamente em 1946, foi promulgada uma nova Constituição, que trouxe em seu bojo um conceito de propriedade mais voltado ao bem-estar social, ressalvando-se que aquele que assim não procedesse, ao tê-la, poderia ser desapropriado, possibilitando, destarte, "justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos" (MATIAS; ROCHA, s.d, s.p). Em 10 de setembro de 1962 foi editada a Lei nº 4.132, que definiu os casos de desapropriação por interesse social, restando falha apenas para prever os meandros quantos aos imóveis rurais com finalidade agrária.

É denotável, desta sorte, que "todas estas transformações no conceito da propriedade demonstram que ela é fruto da cultura. O significado da propriedade muda de acordo com a mudança que se verifica nos propósitos que a sociedade tenha perante a instituição" (FARIAS, ROSENVALD, 2014, p.224). E, por isso, importa frisar que foi a partir do Século XX que desabrochou a ideia de dignidade da pessoa humana como um vetor de ilustre valor, tendo sido a Lei Fundamental alemã de 1949 responsável pelos primeiros apontamentos de tal conceito, uma vez que entendia que a dignidade inerente ao ser humano deveria ser respeitada e tutelada por todos os poderes do Estado (MENEZES, 2009).

Dando início a um novo trilhar, mesmo que em passos curtos e demorados, o Brasil passou a ver o direito de propriedade com a lente da função social, após a Emenda Constitucional de 1967 (ASSIS, 2008). Nada obstante, o conceito só veio se materializar com a Constituição de 1988, ante a influência do plano internacional que se voltava, como dito outrora, à força modeladora de direitos que tinham a pretensão de conduzir o homem a uma vida digna (MENEZES, 2009).

Seguindo essa linha histórica e construtiva, é bom destacar a importância do direito de propriedade consagrado pela Carta Cidadã de 1988 que produz reflexos diretos e indiretos no sistema jurídico atual e que, inclusive, ensejou a maneira como o Código Civil de 2002 aborda a propriedade, trazendo em seu bojo os quatro verbos/poderes que a integram, quais sejam: gozar, reaver, usar e dispor (DONIZETTI; QUINTELLA, 2018). Na seara tratada, pode-se dar respaldo para o direito de usar e usufruir, vista na posse-trabalho, característica valorosa, importante para a devida produtividade da propriedade, quiçá a espinha dorsal do estudo em análise.

3 DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E SUAS IMPLICAÇÕES QUANTO AO PROPRIETÁRIO

Ao ter como substrato de edificação as ponderações estruturadas, imperioso se faz versar que, como "a propriedade sempre constituiu um foco constante de tensões sociais e econômicas, instabilizando relações jurídicas, causando acirrados conflitos entre as pessoas e entre estas e o Estado" (FRANÇA, 1999, p.9), o constituinte

achou por bem elevá-la ao *status* de direito fundamental, devidamente estampado no rol daqueles previstos no artigo 5º da Carta Cidadã de 1988. Ou seja, ao mesmo tempo que tinha o desejo de conceder-lhe uma defesa, também via a necessidade de lhe proporcionar um tom mais pacífico e, por isso, fez surgir a união indissociável entre propriedade e função social.

Nesta perspectiva, cabe apontar o que vem a ser função social e suas implicações práticas quanto ao exercício dos poderes concedidos ao titular da propriedade. Assim, ao tecerem comentários acerca da acepção conceitual, Farias e Rosenvald (2010, p.198) revelam que o termo "função social procede do latim *functio*, cujo significado é de cumprir algo ou desempenhar um dever ou uma atividade". Por isso, a expressão é utilizada como sinal de finalidade, missão, papel a ser cumprido, dentro de um modelo jurídico.

Para Dantas (2015), a função social assume um caráter de limitação do Estado frente ao proprietário, fazendo com que diminua o âmbito de concretização dos poderes inerentes à sua condição, ao passo que sua análise deve ser feita de modo muito cauteloso, para que não ocasione a impossibilidade de se exercer o próprio direito de propriedade. Dada à fluidez do tema, é possível colocar em evidência:

Quando se fala em função social não se está fazendo referência às limitações negativas do direito de propriedade; o instituto da propriedade passou por transformações que não se restringem ao esvaziamento dos poderes do proprietário ou à redução do volume do direito de propriedade, de acordo com as limitações legais. A função social da propriedade é mais que uma limitação, trata-se de uma concepção que consiste no fundamento, razão e justificação da propriedade (SOARES, 2008, p.6934).

Nilton Bussi (1989) afirma que, aquele que detém uma riqueza, sendo materializada em forma de uma propriedade privada, tem a incumbência de empregá-la de modo a acrescer a riqueza social, tornando sua exploração racional. Aliás, essa utilização devida da propriedade perpassa por outros institutos, tal como direito ao meio ambiente, uma vez que a utilização desta tem que ser sustentável e equilibrada, a fim de garantir aos presentes e às futuras gerações a possibilidade de vivenciar a sadia qualidade de vida, atendendo, por tabela, o princípio da dignidade da pessoa humana. Com fulcro nessas premissas, leciona Gama:

A pessoa humana substitui a noção de indivíduo, já que inserida no plano da vida comunitária e real e não distanciada dos dilemas sociais e econômicos existentes. O estágio atual é o de negação ao exacerbado individualismo, marca indelével do período das codificações oitocentistas e, desse modo, o novo modelo, fundado na integração dos valores coletivos nas relações intersubjetivas, se instrumentaliza na noção de função social. A inserção dos valores democráticos no tema da propriedade impõe torná-la mais permeada de valores sociais e culturais de inclusão e efetivo aproveitamento do bem. No campo dos bens imóveis, as reformas agrária e urbana se mostram fundamentais como importantes instrumentos políticos objetivando permitir a concretização do objetivo de solidariedade social (GAMA, 2011, p.229).

O entendimento ora exposto também é acompanhado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que, em seus julgamentos, colocam em xeque que o princípio em tela exige uma postura mais ativa do proprietário, no sentido de que ele dê utilidade ao seu bem, pois, caso não proceda desta forma, o possuidor que estiver efetivamente com o bem, terá sobre ele alguns direitos (SILVA, 2016, p.17), dentre os quais se desponta a legitimidade em requerer a desapropriação judicial do imóvel a seu favor.

Neste rumo, acertadamente, observa Toledo (2006), que a função social da propriedade é desempenhada, quando ocorre o cumprimento da função social da posse, porque esta sim representa o exercício de fato dos poderes inerentes ao domínio, e, por via de consequência, se esta não estiver contribuindo para o bemestar da coletividade, àquela não satisfará a essência constitucional da sua razão de ser. Mais do que isso, a função social não é um mero atributo da propriedade, está voltada ao cumprimento de uma finalidade, restando, assim localizada "no plano de existência do negócio jurídico, e exercitado no plano da eficácia" (MORAES FILHO, s.d, p.15).

Calha sustentar que, embora o legislador civilista não tenha feito alusão nominal ao termo "função social" no título da propriedade, ele foi fiel à opção constitucional de conceder à propriedade um cunho finalístico econômico e social, fazendo com que a propriedade se afaste de um recorte liberal de direito e se aproxime, cada vez mais, de um direito funcionalizado que possui obrigações/deveres (MENEZES, 2009).

Ademais, há de ressaltar que na visão de Cristiano Farias (2011, p.244), "toda e qualquer situação individual patrimonial se submete a um perfil solidário e

redistributivo, no qual a prevalência axiológica da realização da pessoa humana submete as exigências utilitaristas de produtividade econômica a uma dose de conformação". Destarte, deve gerar frutos, empregos e circulação de riquezas, fazendo com que a sociedade se aproxime cada vez mais dos ideais de justiça e solidariedade, que tanto clama o Estado Democrático de Direito (MELO, 2011).

Ao lado disso, ainda, cuida anotar que cumprir com o aspecto transindividual da função social da propriedade não tem estreita relação com a produtividade, melhor dizendo, pode o proprietário rural, por exemplo, ter uma área muito produtiva, devidamente cultivada, contudo, fazer uso de mão-de-obra escrava (FIGUEIREDO, s.d), fazendo com que se afaste completamente dos deveres e atribuições para o real gozo do direito à propriedade, bem como dos princípios constitucionais que convergem para o bem-estar coletivo.

Importa anotar que a Constituição Federal faz uso do termo função social em vários artigos do seu corpo normativo, demonstrando, portanto, o relevo que deu ao cumprimento desta. Nesta toada, pode-se invocar o Título VII, Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, no qual o artigo 170, incisos II e III, dispõe como princípios da ordem econômica: a propriedade privada e a função social da propriedade, ressalvando que têm o fito de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (BRASIL, 1988).

Do mesmo modo, o Capítulo II, que trata da Política Urbana, no artigo 182 traz tal menção quando, em seu § 2º, aduz que "a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor" (BRASIL, 1988). De igual sorte, o Capítulo III, Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, no *caput* do artigo 184 atesta que a União poderá desapropriar o imóvel rural que não atenda sua função social, bem como o § 4º, inciso III, prevê a desapropriação de imóvel, que esteja desatendo à dogmática em questão, por parte do Município (BRASIL, 1988).

Antes mesmo da égide da atual Constituição, "O caso da Favela *Pullman*" apontou como o sistema jurídico brasileiro iria revolucionar a forma de analisar questões que

envolvem a função social da propriedade. Trata-se de uma favela localizada na zona sul da cidade de São Paulo que foi ocupada por milhares de pessoas, em um antigo loteamento, que não teve o devido destino por parte dos proprietários. Mas, anos a fio se passaram, famílias foram se estruturando no local e os proprietários decidiram reivindicar as terras perante o Judiciário. Em primeira instância saíram vitoriosos, porém, em sede recursal, o Desembargador relator José Osório de Azevedo Júnior teve um ilustre posicionamento na direção de julgar improcedente a ação em detrimento da função social exercida pelos possuidores de boa-fé (TARTUCE, 2015).

Como se percebe, foi se tornando no decorrer do lapso temporal um valioso vetor componente da propriedade, razão pela qual, hoje, com sua previsão bem destacada na Lei Maior, o legislador ordinário tem que equacionar o justo equilíbrio entre o ser individual e o social. Sendo que o juiz, ao decidir os casos materializados nos processos, deve buscar aparar qualquer tipo de excesso e harmonizar a situação de maneira a dar concretude à justiça social (VENOSA, 2015).

À luz do cenário pintado, com o intuito de dar maior aplicabilidade à função social da propriedade, o legislador civilista a incorporou, fazendo surgir uma nova forma de desapropriação, na tentativa de estabelecer uma harmonia entre a propriedade privada e toda a base principio lógica que conduz à aplicação de um Direito mais fraterno e solidário.

4 DO INSTITUTO DA DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL PRIVADA POR POSSE-TRABALHO

A desapropriação judicial privada por posse-trabalho é uma criação tupiniquim, fruto da genialidade de Miguel Reale, uma vez que não se encontra presente no Direito Comparado, (TARTUCE, 2015), sendo uma nova possibilidade de aquisição e perda da propriedade implementada pelo legislador infraconstitucional com o advento do Código Civil de 2002, em seu artigo 1.228, §§ 4º e 5º. A novidade não se limitou apenas ao instituto propriamente dito, mas também proporciona uma nova roupagem à noção de posse, que, neste instante, ganha sentido de posse-trabalho, ou seja, àquela que deriva dos valores do trabalho (GONÇALVES, 2011).

Sobretudo, importa elucidar acerca do que vem a ser tal desapropriação e como é verificada casuisticamente. Para iniciar tal explicação, faz-se necessário trazer o ensinamento de Flávio Tartuce (2015), em mais uma de suas obras sobre direitos reais, na qual ele sustenta que o instituto supra não tem caráter de usucapião, embora haja posicionamento divergente, isto porque há a previsão do pagamento de indenização prévio ao proprietário e o ordenamento jurídico brasileiro não admite usucapião onerosa. Desta feita, o doutrinador conclui dizendo que, em sua visão, trata-se de uma posse qualificada.

Inclusive, partindo desse pressuposto, Alves (2011, p.8) alega que este "novo instituto estaria não apenas a valorizar a função social da propriedade, mas, igualmente, a função social da posse, pois a propriedade cederia em prol de uma posse qualificada, ou seja, a posse-trabalho". Para Farias e Rosenvald (2010), revela-se como uma modalidade de desapropriação judicial indireta e, por conseguinte, de aquisição compulsória onerosa da propriedade, tendo em vista a perda desta em prol dos possuidores que realizaram a função social relativa ao imóvel.

Apesar de toda análise que se dirige à natureza jurídica do instituto, neste momento, vale dar enfoque aos requisitos que tornam possível sua aplicação, embora haja uma incrível demanda da comunidade jurídica no sentido de um estudo aprofundado para a tentativa de preencher a ausência de precisão técnica acerca dos conceitos mais basilares do instituto (TARTUCE, 2015). À guisa disso, urge transcrever o próprio texto do código civilista, *in verbis*:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

(...)

^{§ 4}º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

^{§ 5} º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores (CC, 2002, art. 1.228).

Salta aos olhos que o direito de desapropriação judicial se consubstancia quando há o preenchimento dos seguintes requisitos: propriedade de outrem, área extensa, posse ininterrupta e de boa-fé, sendo exercida pelo intervalo mínimo de cinco anos e por um número considerável de pessoas, qualificada como posse-trabalho, melhor dizendo, quando, em conjunto ou separadamente, os possuidores diretos realizam no imóvel obras e serviços de interesse social ou econômico relevante (NERY JUNIOR; ANDRADE, 2005).

Ademais, o termo "judicial" significa dizer que, diferentemente das outras modalidades de desapropriação existentes no ordenamento jurídico, esta é fruto da intervenção do Poder Judiciário e não uma prerrogativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ficando a encargo do magistrado, no exercício de suas atribuições, decidir pautado nas provas coligidas nos autos e com fulcro nos ditames constitucionais da função social da propriedade. Portanto, independe da iniciativa do Poder Público (CURY, 2015). O que também aponta que não pode ser declarada exofficio, mas sim tem que ser, necessariamente, um provimento jurisdicional que derive de pedido formulado pelas partes.

Ocorre que o meio de retirar o Estado-juiz de sua inércia é a ação reivindicatória manejada pelo proprietário, enquanto os possuidores demonstram, em sua defesa, a existência dos requisitos legais para a aquisição do direito real de propriedade (TOLEDO, 2006). Em que se pese as controvérsias quanto ao meio técnico de defesa dos possuidores, o Enunciado nº 84 do Conselho da Justiça Federal trouxe a seguinte lição: "A defesa fundada no direito de aquisição com base no interesse social (art. 1.228, §§ 4º e 5º, do Código Civil de 2002) deve ser arguida pelos réus da ação reivindicatória, eles próprios responsáveis pelo pagamento da indenização", ou seja, a aplicação do instituto deve ser arguida em sede de contestação.

Urge acrescentar que "a efetiva determinação da desapropriação judicial pelo magistrado resulta necessariamente no pagamento de uma justa indenização ao antigo proprietário, indenização esta que visa sanar eventuais prejuízos sofridos pela parte que perde sua propriedade" (CURY, 2015, p.10). Desta feita, a sentença é título hábil para efetivo registro do imóvel em favor dos possuidores. Inclusive, "a indenização será instrumento de justiça retributiva para o desapropriado e de justiça

distributiva para a coletividade de possuidores" (FARIAS; ROSENVALD, 2014, p. 70).

Todavia, ao analisar de modo acurado os dispositivos que circundam a matéria, verificam-se vários conceitos indeterminados que se sujeitam a inúmeras interpretações jurisprudenciais e doutrinárias, fazendo com que impere sobre a desapropriação judicial por posse-trabalho um verdadeiro cenário de incertezas e, por conseguinte, uma insegurança jurídica tamanha que a torna inaplicável. Sendo assim, enquanto não houver uma melhor conceituação ou delimitação, o instituto não passará de uma letra morta de lei, que não possui meios de produzir seus efeitos.

4.1 Os Conceitos Abertos e Seus Reflexos na Aplicação Prática do Instituto sub examine

Em alinho ao acimado, o legislador deixou de elucidar diversos conceitos sobre a referida desapropriação, dentre os quais, pode-se destacar: extensa área; considerável número de pessoas; obras e serviços de interesse social e econômico relevante; posse de boa-fé; justa indenização. Apesar de haver posicionamento favorável ao livre convencimento do juiz, ao valorar as especificidades do caso *sub judice*, não se pode esquecer que a ausência de parâmetros provoca um ambiente hermenêutico instável e, destarte, inseguro, fato este ensejou o estudo acerca desta temática.

Sem mais delongas, ao falar em "extensa área", o legislador não delimitou uma medida para sua aplicação, devendo o julgador estar sensível a detectar se a situação comporta ou não a implementação da função social necessária. Nos termos do que preconiza Toledo (2006), essa extensão do local a ser desapropriado, deve estar pautado nas peculiaridades locais e regionais de cada caso ventilado, assim como não se pode olvidar a espécie de atividade que é desempenhada pelos possuidores e o contexto do imóvel, comparado aos demais que estiverem situados na mesma localidade.

Quanto à segunda cláusula aberta, ou seja, o "número considerável de pessoas", não há um mínimo legal, o que vai ser, novamente, relativizado a depender das circunstâncias do caso concreto. Segundo Tepedino citado por Alves (2011), o magistrado deve considerar a concentração populacional da região em que se encontra o imóvel. Ainda, complementa dizendo que, de maneira analógica, poderia ser aplicado o critério do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 4.132 que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, que, por sua vez, estabelece um número mínimo de 10 (dez) núcleos familiares ocupando o bem. Venosa (2015, p.173) pondera que "certamente não será uma única pessoa, mas cinco pessoas poderá ser um número razoável em pequena área e centenas de pessoas poderão não o ser, dependendo da extensão da área".

No que concerne a realização de obras e serviços, em conjunto ou separadamente, considerados de interesse social e econômico, a primeira parte é de fácil constatação, quando da existência de um conjunto probatório suficiente no caderno processual. Ocorre que a dificuldade enfrentada neste ponto se volta à relevância social e econômica, abrindo, mais uma vez, margem para uma série de especulações. Entrementes, o lamentável é que a pedra de toque do instituto em debate, justamente, é a posse-trabalho, pois, "o ato de agregar o trabalho à coisa é requisito fundamental para essa modalidade de aquisição originária da propriedade" (TOLEDO, 2006, p. 116).

Com espeque em tais premissas, calha enfatizar que a boa-fé também foi um conceito deixado em aberto, sendo que o Enunciado nº. 309 do Conselho Federal de Justiça, aprovado na IV Jornada de Direito Civil, em muito contribuiu para torná-lo menos indeterminado: "O conceito de boa-fé de que trata o art. 1.201 do Código Civil não se aplica ao instituto previsto no §4º do art. 1.228 do Código Civil". Com efeito, resta apontado que a boa-fé, para esta modalidade de desapropriação, é objetiva, afastando-se, portanto, do plano intencional dos agentes e se aproximando da conduta por eles adotada. Entretanto, pode o juiz aplicá-la de modo diverso, haja vista que fica sobre seu arbítrio.

Neste diapasão, calha sublinhar, com grossos traços, que o conceito acerca da justa indenização é algo tem provocado grande alvoroço no meio jurídico desde a entrada

em vigor do Código Civil de 2002, pois o próprio legislador designou a tarefa ao juiz de aplicar uma pecúnia que seja considerada justa mediante a situação que estiver analisando. Com o fulcro de pacificar um pouco as polêmicas levantadas sobre esta cláusula aberta, o Conselho Federal de Justiça aprovou vários Enunciados, em suas Jornadas de Direito Civil.

Dentre os quais, pode-se destacar o Enunciado nº 240, da Terceira Jornada de Direito Civil, que dispôs que a justa indenização "não tem como critério valorativo, necessariamente, a avaliação técnica lastreada no mercado imobiliário, sendo indevidos os juros compensatórios". Nesta toada, o Enunciado nº 308, da Quarta Jornada, sustentou que quando os possuidores foram de baixa renda, objetivando política pública de reforma urbana ou agrária, a Administração Pública ficará responsável por suportar o pagamento da indenização devida.

Cuida hastear, como flâmula de interpretação, que os requisitos de aplicação da desapropriação judicial por posse-trabalho ainda não possuem parâmetros básicos, razão pela qual os juízes e os tribunais, ao decidirem sobre um caso que o envolva, devem estar movidos pelo bom senso e por toda a noção de função social de propriedade que se relatou em momento anterior. Mesmo assim, a ausência de norma que regulamente as cláusulas indeterminadas que foram destacadas, faz com que o instituto possa estar fadado ao insucesso, dada a sua falta de operacionalidade prática frente ao arbítrio ilimitado do magistrado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desapropriação judicial por posse-trabalho, apesar de ser uma força criativa do legislador brasileiro e ter o intento de atender ao comando constitucional da função social da propriedade, deixou de prever as definições necessárias para sua aplicação, conforme se verifica ao fazer uma simples leitura ao artigo 1.228, §§ 4º e 5º do Código Civil de 2002.

Neste talvegue, essa modalidade de perda e aquisição da propriedade, valorada pelo trabalho, que veio como ferramenta de política, tanto urbano quanto rural, não pode alcançar seu real propósito enquanto não houver o preenchimento dos

conceitos indeterminados, seja com enunciados, seja com complementação legislativa, de forma a aplanar os percalços existentes para o Judiciário e para os estudiosos do Direito em relação à temática.

Diante disso, deve-se buscar a definição quanto ao número de pessoas possíveis para demandar a ação judicial, além de especificar, a qual ente público ou pessoa, caberá a legitimidade ativa para a propositura da ação, que tem por objeto este tipo de desapropriação. Também cabe especificação do que compreende "extensa área", assim como quais obras e serviços serão considerados de interesse social e econômico relevante. Não se pode olvidar que a indicação do meio probante da boafé e o delinear de parâmetros mínimos para caracterizar a justa indenização, são todos imprescindíveis.

Por derradeiro, todas essas delimitações do instituto o retiraria do status de negligenciado pelo sistema jurídico, bem como permitiria maior segurança quando as lides voltadas à desapropriação judicial por posse-trabalho fossem levadas ao crivo da apreciação judicial, sem que incorram em resultados arbitrários e equidistantes de sua razão de existir, qual seja: bem-estar social.

É cabível dizer que tal análise se mostra pertinente, haja vista a inaplicabilidade no campo social e jurídico deste instituto, com a possibilidade de potencialmente resguardar um direito preconizado como fundamental pela Constituição Cidadã. Bastando para isso, que sobrevenha norma regulamentadora no sentido de preencher as omissões legais, para que, finalmente, se possa chegar ao âmago/ideal desta inovação legislativa, assim como haja aprimoramento da sapiência das doutrinas, jurisprudências e demais pareceres, para efetivá-la.

6 REFERÊNCIAS

ALVES, Fernanda Valeriano. **Questões Polêmicas Acerca do Artigo 1.228, Parágrafos 4º e 5º do Código Civil de 2002**. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2011/trabalhos_12011/FernandaValerianoAlves.pdf. Acesso em 20 out. 2019.

ASSIS, Gustavo Bambini. A Evolução do Direito de Propriedade ao Longo dos Textos Constitucionais. Disponível em:

<file:///C:/Users/SAMIRA/Downloads/67828-Texto%20do%20artigo-89259-1-10-20131125%20(1).pdf>. Acesso em 04 out. 2019>.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 02 out. 2019.

_____. Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 29 set. 2019.

BUSSI, Nilton. **A função social da propriedade**. Revista Faculdade de Direito. Curitiba. a. 2. n. 25. p. 165- 182, 1989.

CONSELHO FEDERAL DE JUSTIÇA. ENUNCIADOS. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-de-direito-civil-enunciados-aprovados>. Acesso em 20 out. 2019.

CURY, Ana Amélia Resende. A Desapropriação Judicial do Código Civil Brasileiro de 2002 e a relativização do Direito Constitucional à Propriedade. Disponível em:

http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2015/pdf/AnaAmeliaResendeCury.pdf. Acesso em 20 out. 2019.

DANTAS, Marcus Eduardo de Carvalho. **Da função social da propriedade à função social da posse exercida pelo proprietário. Uma proposta de releitura do princípio constitucional**. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p23.pdf>. Acesso em 04 out. 2019.

DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. **Curso Didático de Direito Civil**. 7 Ed. São Paulo: Atlas, 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. 10 Ed. Salvador-Bahia JusPODIVM ,2014.

_____; Cristiano Chaves de. **Direitos reais**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

______; ROSENVALD, Nelson. **Direitos Reais**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano Lima. Os reais contornos do princípio da função social da(s) propriedade(s). Disponível em:

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/luciano_lima_figueiredo.pdf. Acesso em 31 out.2019.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. **Perfil constitucional da função social da propriedade**. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/446/r141-02.pdf?sequence=4. Acesso em 04 out. 2019.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Direitos reais. São Paulo: Atlas, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MATIAS, João Luis Nogueira; ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro. **Repensando o direito de propriedade**. Re- thinking property rights. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/reconst_d a dogmatica joao luis matias e afonso rocha.pdf>. Acesso em 20 out. 2019.

MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Direito das coisas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MENEZES, Olindo Herculano de. **Perfil da Propriedade Contemporânea**: destaque da propriedade fundiária. Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4076/1/2009_OlindoHerculanodeMenezes.pdf>. Acesso em 20 out. 2019.

MORAES FILHO, Odilon Carpes. A função social da posse e da propriedade nos direitos reais. Disponível em:

http://www.amprs.org.br/arquivos/comunicao_noticia/odilonm2.pdf Acesso em 31 de out.2019.

NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Civil Comentado e Legislação Extravagante**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, Adriana Castanon Moreira da. **Função Social da Posse**. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 75, p. 9-30, jul. - set. 2016.

SOARES, Vivian Bacaro Nunes. Interpretação da função social da propriedade na CF/88, à luz dos fundamentos da socialidade, fraternidade e dignidade da pessoa humana. In: XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília-DF. **Anais XX anos da Constituição da República do Brasil: reconstrução, perspectiva e desafios**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, p. 6929-6945.

O Direito de Propriedade: Caracterização na Concepção de Autores
Clássicos e Contemporâneos e Breves Comentários acerca da Função Social.
Disponível em:

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito das coisas. São Paulo: Método, 2015.

TOLEDO, Cristina. **A posse-trabalho**. Disponível em: <<u>https://tede2.pucsp.br</u>>. Acesso em 10 out. 2019.

TREVIZAN, Luan Raniere Santana. A propriedade privada no Estado Democrático de Direito: o papel do Estado sobre o prisma da dignidade da pessoa humana. Private property in the Democratic Rule of Law: the State's role ontheprismofhumandignity. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao e divulgacao/doc bibliote ca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.964.03.PDF>. Acesso em 20 out. 2019.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: direitos reais. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.